

Processo : RR-334.431/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : Gilmar Antônio Favretto
Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, ante o disposto no art. 500 do CPC.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-334.461/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada : Dra. Maria Lucia S. dos Santos
Recorrido(s) : Renan Pereira Guimarães
Advogado : Dr. Joao Telmo Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar como horas extras os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados à marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite.
EMENTA : horas extras. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.699/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ary Martins Tavares
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
Recorrido(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança (art. 468 da CLT), perdendo as vantagens a ele inerentes, exceto se a gratificação de função for percebida por dez ou mais anos (Orientação Jurisprudencial nº 45/SDI). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.705/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dilayr Benigno dos Santos
Advogada : Dra. Clara Gina Domênica Cascardo
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TETO (ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO) - REMUNERAÇÃO - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - No que pertine ao art. 173, § 1º, da Constituição, não há violação. O preceito constitucional não deve e não pode ser interpretado fora do contexto da própria Constituição e esta é clara em seu art. 37: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)". Por conseguinte, não há choque entre o art. 173, § 1º, e o inciso XI do art. 37 da Constituição. No respeitante ao art. 7º, inciso VI, da Constituição ("irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo"), também não há contrariedade, porque, como assevera a própria decisão recorrida, a redução salarial, na espécie, decorre e é permitida pela própria Constituição (arts. 37, XI, e 17 do ADCT). O art. 17 do ADCT não é de aplicação restrita aos servidores públicos. Inexistindo restrição nesta norma, não cabe a esta Corte fazê-lo. Divergência jurisprudencial inexistente, porque os arestos transcritos não abarcam todos os fundamentos em que se baseia a r. decisão recorrida, notadamente o disposto no art. 17 do ADCT. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 23/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.706/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae - RJ
Advogada : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves
Recorrido(s) : Juracy Cravo Wermelinger
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes, bem como os seus consectários.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR - LEI Nº 8030/90 - INEXISTÊNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO - ENUNCIADO 315/TST - IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o

direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.707/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei 8222/91 e consectários.
EMENTA : LEI Nº 8222/91 - REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS - Os reajustes bimestrais constituem mero adiantamento, compensável quando do acerto quadrimestral. Os dois reajustes, por conseguinte, não são devidos concomitantemente. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.710/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido(s) : Leoni Cury Maroum Ciannella
Advogado : Dr. Kermit Monteiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : depósito recursal - diferença ínfima - enunciado 333/tst - recurso de revista não-conhecido - O egrégia SDI tem pacificado entendimento no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Orientação Jurisprudencial nº 140/SDI-TST). Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-334.727/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitacao - Prevhab
Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
Recorrido(s) : José Alfredo de Albuquerque Dias
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos reajustes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Enunciado 329/TST no referente aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC junho/87 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos e honorários advocatícios.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.
URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o *ius postulandi* conferido às partes no Processo do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.741/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogada : Dra. Fabíola Bungenstab Lavinicki
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido(s) : José Doro dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo José Wietzikoski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente a três salários, em dobro.
EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ INDENIZAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no nº 86 da SDI, é no sentido de que insubstancia a estabilidade provisória do dirigente sindical quando ocorrer extinção da atividade empresarial, no âmbito da base territorial do sindicato.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.586/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Leonora Postal Waihrich
Recorrido(s) : Luiz Humberto Agnoletto
Advogado : Dr. Rogerio Olintho G. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPERTINÊNCIA DO ENUNCIADO 254 DO TST. Reconhecida a relação de emprego em juízo, a decisão que determina o pagamento do salário família desde o início do contrato de trabalho, não contraria o Enunciado nº 254 do TST, que trata da hipótese simples de reconhecimento em juízo do direito à parcela em discussão.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-335.587/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo
Recorrido(s) : Fernando Luiz Gutierrez
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista parcialmente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a título de devolução de desconto de seguro.

EMENTA : **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO. ANUÊNCIA DO EMPREGADO.**

"Descontos Salariais. Art. 462, CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.588/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Administração e Participação Koepke Ltda.

Advogado : Dr. David Tarancher

Recorrido(s) : Artimino Mendes de Oliveira

Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos decisórios a partir da audiência inaugural.

EMENTA : **NULIDADE POR AUSÊNCIA DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA INAUGURAL.** Nos termos do artigo 846 da CLT, no processo do trabalho, é imperativo de ordem pública a sujeição dos dissídios individuais à prévia proposta de conciliação. Pelo menos em duas oportunidades definidas por lei, o Juiz é obrigado a propor e a renovar a proposta de conciliação. Ademais, a proposta de conciliação é obrigatória, pela própria natureza do processo do trabalho, conforme se extrai do artigo 114 da Constituição Federal que disciplina a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais. Portanto, a ausência da proposta de conciliação constitui nulidade absoluta, podendo ser argüida a qualquer tempo.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.589/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : TL Indústria de Plásticos Ltda.

Advogado : Dr. César Romeu Nazario

Recorrido(s) : Margarida Fátima Cordeiro da Silva

Advogado : Dr. Luiz Antonio Reichert

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.594/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : José Maria do Nascimento Pantoja

Advogado : Dr. Edilson Araujo dos Santos

Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista, quando não atendidas as estritas hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.595/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido(s) : Cleia de Fátima Mello Monteiro

Advogado : Dr. José de Arimateia B. Filgueiras

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.**

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-335.596/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Mario Leite Soares

Recorrido(s) : Kleber John Reis Brito

Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

Recorrido(s) : Delta Publicidade S.A.

Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos previdenciários. lei nº 8.620/93. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos da Lei nº 8.620/93, parágrafo único, e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.597/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Recorrido(s) : Carlos Alberto Pereira Rosa e Outros

Advogado : Dr. Washington Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - contrato por prazo determinado"; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à multa do artigo 477 da CLT (proporcionalidade aos dias de atraso), para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PROPORCIONALIDADE AOS DIAS DE ATRASO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.**

1. O parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não comporta interpretação. Havendo atraso na quitação das verbas rescisórias, é devido o pagamento de multa em favor do empregado em valor correspondente ao seu salário devidamente corrigido.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-335.598/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos

Recorrido(s) : Nelia Audenir Castanheira Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.**

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-335.599/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luis de S. Machado

Recorrido(s) : Emílio da Cunha e Costa

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.**

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-335.607/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Banco Boavista S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por ausência de fundamentação, inépcia da inicial e ilegitimidade ativa ad causam. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.**

1. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários no mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.608/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin

Recorrido(s) : Maria de Lourdes Guimarães Klein

Advogado : Dr. Rafael Luís Morosini

Advogado : Dr. Arnaldo de Araujo Guimaraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93).

2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.620/93).

3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o benefício" (art. 16 da Lei nº 8.541/92).

4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541 de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT).

5. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-335.609/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.
Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann
Recorrido(s) : Carlos Gilmar da Silva
Advogada : Dra. Arlete Terezinha Martini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-335.671/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Maria das Dores Alves
Advogado : Dr. Oscar Alves de Azevedo
Recorrido(s) : La Bolonhesa Rotisserie Ltda.
Advogado : Dr. Valdir M. de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à Empregada gestante e reflexos, conforme o Enunciado 224/TST.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR - NÃO COMUNICAÇÃO DA EMPREGADA. O entendimento desta c. Corte é no sentido de que independe do conhecimento do estado gravídico da empregada por parte do empregador o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória, no ato da dispensa sem justa causa, conforme a norma impositiva consubstanciada no ADCT, art. 10, II, b, c/c art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Processo : RR-335.676/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): José Antônio Porto
Advogado : Dr. José Murilo de Castro Azevêdo
Recorrido(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Paulo José Miranda Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PROPORCIONAIS AOS MESES TRABALHADOS NO ANO DE 1994 - Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo Regional com pertinência ao ponto que pretende reformar, não há como se conhecer do seu Recurso de Revista.

Processo : RR-335.678/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Joaquim Gomes
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o julgado recorrido analisa todos os pontos debatidos no recurso ordinário, fundamentando a sua decisão, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-355.737/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Antônio Francisco da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Moacir Manzine
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DA ESTABILIDADE NO EMPREGO - REINTEGRAÇÃO E READAPTAÇÃO - GARANTIA CONVENCIONAL

A Constituição Federal de 1988, homenageou os Acordos Coletivos de trabalho e as convenções coletivas, resguardando a liberdade sindical na fixação de condições que irão influir na relação entre Empregados e Empregadores. Decidir contrariamente ao que foi livremente acordado entre as partes é ferir o princípio da autonomia da vontade verificado entre os convencionantes.

A Cláusula 45ª, que fundamentou o pedido inicial, é bem clara ao ditar como condição básica para o aferimento da estabilidade no emprego, que as três condições ali previstas sejam satisfeitas cumulativamente, isto é, uma não existe sem a outra. Inexistindo tal requisito, impossível concluir pela nulidade da dispensa operada pelo Reclamado.
 Recurso conhecido e negado provimento.

Processo : RR-335.740/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Félix de Souza Nunes e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.810/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): José Natanael Macedo
Advogado : Dr. Orlando M. Rodrigues
Recorrido(s) : Antônio Souza Corrêa Filho
Advogado : Dr. Luiziano de P. Cavallero
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE ILEGAL. JOGO DO BICHO. Os contratos exigem para sua validade a observância dos requisitos do art. 82 do Código Civil, ou seja, além da capacidade do agente e forma especial, se prevista, que seu objeto não seja nem ilícito nem impossível. O contrato de trabalho não escapa a esta regra. A jurisprudência desta Corte tem negado ao vínculo, entre o cambista do jogo do bicho e o banqueiro explorador da atividade, a proteção do direito do trabalho, em face da ilicitude do objeto do contrato que os envolve. A despeito de ser o Demandante parte economicamente mais fraca e da carência de oferta de empregos, que não permite a colocação no mercado de trabalho de todo o efetivo da mão-de-obra ociosa, o Direito do Trabalho não pode cancelar uma atividade ilegal, nem mesmo para evitar o enriquecimento sem causa, data venia das opiniões contrárias, até porque é do conhecimento geral da população que o jogo do bicho é contravenção penal. Se o Reclamante foi conivente com a prática de atividade ilegal, não deve lograr benefícios decorrentes de sua atividade contrária à lei.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.816/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogada : Dra. Ana Cristina L. Sad
Recorrido(s) : Cássio Antônio de Souza
Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, à dobra dos repousos remunerados e aos honorários periciais; conhecer da revista quanto à época própria de incidência da correção monetária por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deva incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-335.817/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz
Recorrido(s) : Carlos Eduardo Saldanha de Menezes Oliveira
Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-336.146/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Acílio Cândido Lopes e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Distrito Federal
Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não comporta Recurso de Revista decisão Regional proferida em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.488/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336487/1997.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido(s) : Evany da Silva Almeida
Advogado : Dr. Carlos Artur C. Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária - viúva de ex-empregado da Petrobrás - benefício previdenciário", por contrariedade ao Enunciado 311/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária do pecúlio, deverá ser aquele disposto na Lei nº 6899/81, conforme o entendimento contido no referido Verbetes Sumular.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ENUNCIADO 311/TST - Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável - O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6899/81.

Processo : RR-336.811/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Maria Quitéria Martins Neves e Outras
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
Recorrido(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público para não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Preliminar de deserção - RECURSO DE REVISTA - A Reclamante sendo vencedora em 1º grau, sucumbindo no Tribunal e não isentada, deve recolher as custas ao interpor o

Recurso de Revista, considerando que o Reclamado é beneficiário do DL-779/69. Prerrogativa que não alcança a parte contrária.

Preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público e acolhida para não conhecer da Revista.

Processo : RR-336.977/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Maria Helena Amaro San Martin
Recorrente(s) : João Pereira da Paixão
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer o recurso da Fundação Banrisul por violação ao art. 509 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do referido recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. Resulta sobrestada a análise dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e do Reclamante.

EMENTA : **DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO** - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de Revista da Fundação Banrisul conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.

Processo : RR-337.176/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro
Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini
Recorrido(s) : Máris de Lourdes Polo Marangon
Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **BANCÁRIO - EMPREGADO EM EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico (inteligência do Enunciado nº 239/TST). Recurso de Revista não conhecido porque a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte.

Processo : RR-337.177/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Antônio Pachione
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Somente após 26/02/91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao Adicional de Insalubridade por iluminamente insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90. do Ministério do Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 153/SDI (Enunciado 333/TST).

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo para o Adicional de Insalubridade, na vigência do Decreto-lei 2.351/87 é o Piso Nacional de Salários. Orientação Jurisprudencial nº 3/SDI (Enunciado 333/TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Não infirmado, pela parte, o r. decismum que se pretende reformar; arrestos que não atendem os pressupostos do art. 896, g, in fine, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.179/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André
Advogado : Dr. Maria de Fátima M. Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE** é no sentido de que NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO).

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.195/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A.
Advogada : Dra. Aureane Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Maria Soares Pereira
Advogado : Dr. Toshio Nagai

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção conferida ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões do apelo como entender de direito.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL**.

1. O depósito recursal efetuado fora de sede do juízo e em nome da Reclamante em sua conta vinculada não acarreta deserção.
2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-337.459/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos V. de Barros
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do BC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Não restou demonstrado o enquadramento do recurso de revista nas alíneas do artigo 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nº 126, 297 e 333 do TST.

Processo : RR-337.508/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina L. de Moura
Recorrido(s) : Adilson Marcelino de Paula
Advogada : Dra. Rossana Moura Palmira Mansur Collier

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial de 46,41%, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **reajuste salarial (46,41%) - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94**

Norma coletiva previa a reposição de perdas salariais a cada quadrimestre. O reajuste pleiteado na inicial refere-se ao "zeramento" de perdas em 28.02.94, não concedido pelo empregador que o julgou suprimido pelo advento da Medida Provisória nº 434/94, que instituiu o reajustamento salarial pela URV.

Correto o Egrégio Regional em considerar que o direito ao reajuste de 46,41% tornou-se implementado com o fim do quadrimestre, ou seja, em 28.02.94. É importante frisar que neste momento, fim do quadrimestre, tornou-se completa a apuração das perdas salariais que o Reclamante sofreu no decorrer de quatro meses.

O advento da Medida Provisória nº 434/94 apenas impediu o início da contagem do novo quadrimestre, que se iniciaria em 01.03.94.

Processo : RR-338.007/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido(s) : Alda Maria Pessoa Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Estando a decisão recorrida em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento. Inteligência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.024/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : H Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Recorrido(s) : Águeda Mitraud Cardoso
Advogado : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Recurso de Revista de que não se conhece. Violação de dispositivo constitucional não demonstrado no Recurso de Revista de forma satisfatória.

Processo : RR-338.026/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Antônio Carlos Branco da Fonseca e Outros
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** -

Não se conhece de Revista quando a mesma não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-338.027/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido(s) : Iara Tonassi Agripino e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira

Recorrido(s) : Município Nova Iguaçu

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : **FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO** - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-338.028/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
Recorrido(s) : Cláudia Agostinho Rodrigues
Advogada : Dra. Beatriz de Moura Rivelli

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEM CONCURSO PÚBLICO NA ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO ANTERIOR - EFEITOS**. É lícita a contratação por sociedade de economia mista sem concurso público antes da vigência da Constituição Federal/88. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.832/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Simões Félix

Recorrido(s) : Geraldo Braga de Oliveira

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, em face da deserção.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO**

Quando da interposição do Recurso Ordinário, o depósito recursal não alcança o valor total da condenação, cabe a recorrente ao opor Recurso de Revista, efetuar o depósito legal, integral, em relação ao novo recurso, sob pena de deserção ou complementar a condenação. Caso atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

Processo : RR-341.051/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 341050/1997.2

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Adair Boeira da Silva

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

Recorrido(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC

Advogado : Dr. FLAVIO BARZONI MOURA

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO.** Este Tribunal tem entendido que a homologação de quadro de carreira a que se refere o artigo 461, § 2º, da CLT pode ser validamente feita por ato do Poder Público Estadual, sendo desnecessária, neste caso, a intervenção do Ministério do Trabalho.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-342.403/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : MARCIO CARDOSO GONTIJO

Advogado : Dr. SYLVIO LUIS P. JIMENES

Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS.**

Decisão regional em consonância com os Precedentes nºs 58 e 59 da SDI do TST e Enunciado nº 315 do TST.

Revista não conhecida.

Processo : RR-353.685/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Elias Alberto da Silva Dourado

Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-354.556/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 353969/1997.3

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Domivaldo Cabral Marques

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto ao tema adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, por maioria, dar-lhe provimento para anular as decisões de 1º e 2º graus, determinando a volta dos autos à JCI de origem, para que seja determinada a realização da perícia técnica, por força do disposto no art. 195, § 2º, da CLT, sobrestado o julgamento dos demais itens veiculados na revista, vencidos os Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos que juntará voto divergente e Gilberto Porcello Petry.

EMENTA : **PERÍCIA OBRIGATÓRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONFISSÃO FICTA.**

1. A perícia é prova obrigatória para a determinação da periculosidade. O art. 195, parágrafo 2º, da CLT contém norma de força cogente, pelo que, mesmo sendo aplicada a confissão ficta à entidade demandada, não está facultada ao Juiz instrutor a dispensa da prova técnica.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-357.132/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 357131/1997.2

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva

Recorrido(s) : Marcos José Vitorino

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-370.121/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira

Recorrido(s) : Wilson de Souza Queiroz

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Não conhecer do recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, e dele conhecer, por divergência, quanto aos efeitos da nulidade da contratação do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando nula a contratação, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido em parte é parcialmente provido.

Processo : RR-390.163/1997.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade

Recorrido(s) : Lusemir de Sousa Carvalho

Advogada : Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-393.610/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.

Advogada : Dra. Maria Lúcia Silvério

Recorrente(s) : Vanderley Silvério da Silva

Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda as deduções previdenciárias e fiscais e não conhecer do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso da Reclamada conhecido e provido e não conhecido o recurso do Reclamante.

Processo : ED-RR-398.178/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador

Embargado(a) : Therezinha Fernandes Barbosa

Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a parte não obtém sucesso em demonstrar a ocorrência de um dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-402.248/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402247/1997.4

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Claudio Junior Teixeira da Silva

Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza

Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Procurador : Dr. Zunilde Lira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. Não se conhece do recurso de revista, quando não demonstrada ofensa a preceito de lei ou constitucional nos moldes exigidos na letra "c" do artigo 896 da CLT e encontrar-se o apelo obstaculizado por enunciado de Súmula desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-406.952/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

Recorrido(s) : Laidés Pimentel Ortiz

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da ITAMON, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada ITAMON como de direito. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da ITAIPU.

EMENTA : **SOLIDARIEDADE - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS.** Não se considera deserto o recurso quando há condenação solidária e apenas uma das Reclamadas efetua o depósito recursal e procede ao recolhimento das custas processuais.

Recurso da Reclamada ITAMON provido. Sobrestado o julgamento do Recurso da Reclamada ITAIPU.

Processo : RR-408.061/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)** : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez**Recorrido(s)** : Norberto Schmitt**Advogado** : Dr. Irineo, Miguel Messinger**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno destes autos ao Regional de origem, para que o examine como entender de direito.**EMENTA** : **DESERÇÃO - Depósito recursal realizado antes da interposição do recurso, mas dentro do prazo recursal.** O depósito recursal efetuado de acordo com as exigências da lei que se encontrava em vigor, embora antes da interposição do recurso, mas dentro do prazo a ele alusivo, não induz na deserção do apelo.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-425.448/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 425447/1998.6

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Helio da Silva Rodrigues Filho**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : **SERPRO. REENQUADRAMENTO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal é juridicamente inviável o reenquadramento em cargo para o qual o empregado de empresa pública não logrou aprovação em concurso público.

O simples desvio funcional não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, como decidiu o Regional.

Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-438.204/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 438203/1998.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão**Recorrido(s)** : Alessandra Mammone Lupo**Advogada** : Dra. Sarita das Graças Freitas**Recorrido(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Procurador** : Dr. Adelson Paiva Serra**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -** A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.**Processo : ED-RR-443.378/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 443377/1998.6

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza**Embargante** : René Laffite Arrom**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)** : Sorin Biomédica Industrial Ltda.**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Inexistindo a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, impõe-se a rejeição dos Embargos.

Processo : RR-470.226/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa**Recorrente(s)** : João Carmo da Costa**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE**Advogado** : Dr. Nestor Pereira**Recorrido(s)** : Os Mesmos (Exceto o **MINISTÉRIO PÚBLICO**)**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante e do Ministério Público; conhecer da Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária no mês da prestação de serviços, declarando que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.**EMENTA** : **DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

A jurisprudência aqui sedimentada está expressa no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Processo : RR-476.456/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Recorrido(s)** : João dos Reis**Advogado** : Dr. Edison Vieira Tavares**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Folhas de Ponto e Horas Extras", "Intervalos Para Lanches", "Reflexos das Horas Extras na Gratificação Semestral" e "Custas Excessivas". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras na Licença-Prêmio e no

Abono-Assiduidade" e "Incidência da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas parcelas Licença-Prêmio e Abono-Assiduidade, bem como determinar que a correção monetária se inicie no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **FOLHAS DE PONTO. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO DA VALIDADE DAS MESMAS COMO MEIO DE PROVA DA JORNADA DE TRABALHO. DESCONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Muito embora haja a previsão pactuada em instrumento normativo que as folhas de ponto são válidas para o aferimento da jornada de trabalho dos empregados, as mesmas não devem prevalecer quando provado que elas não registravam a efetiva jornada cumprida pelo trabalhador. Inexistência de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso contrário, a verdade formal irá prevalecer sobre a verdade real, o que não se coaduna com o Direito.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM PARCELAS CONCEDIDAS AO EMPREGADO POR ATO DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE.Constando dos autos que as parcelas Licença-Prêmio e Abono-Assiduidade eram pagas ao empregado por mera liberalidade do empregador, são indevidos os reflexos das horas extras concedidos nessas parcelas, sob pena de ofensa ao artigo 1090 do Código Civil. **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**

A correção monetária deve incidir no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-481.162/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Embargante** : Ana Lúcia Reis Corôa dos Santos e Outros**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende**Embargado(a)** : Estado da Bahia**Procurador** : Dr. Cléia Brandão**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação anteriormente declarada, e rejeitar os Embargos Declaratórios de fls. 255/257.**EMENTA** : **embargos declaratórios - omissão**

Detectada a existência de omissão no v. julgado embargado, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

Processo : RR-482.749/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482748/1998.0

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**Advogada** : Dra. Arlene Zenaide Panazzo**Recorrido(s)** : Donizete Duarte França**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**DECISÃO** : Por unanimidade, deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativa aos descontos previdenciários e fiscais nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer da revista quanto à justa causa; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.**EMENTA** : **descontos, previdenciários e imposto de renda. leis n°s 8.620/93 e 8.541/92. provimentos n°s 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n°s 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n°s 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-482.753/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482752/1998.3

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Aerofoto Cruzeiro S.A.**Advogada** : Dra. Rita Joffily**Recorrido(s)** : Adalberto Alves Ferreira**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-485.627/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : César Augusto Scussiatto**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos**Recorrido(s)** : Merck S.A. - Indústrias Químicas**Advogado** : Dr. Jairo Lopes de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO -** Os empregados que exercem atividade externa não subordinados a horário não fazem jus ao recebimento de horas extras. Recurso de Revista conhecido e desprovido.**Processo : ED-RR-522.625/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**Advogada** : Dra. Maria Olivia Maia**Embargado(a)** : Mario Henrique da Silva Ferreira**Advogado** : Dr. Pedro José Gomes da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para

prestar os esclarecimentos cabíveis da fundamentação do voto.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Embargos de Declaração que não se prestam a modificar o julgado, porque inexistente omissão, nem a suplementação das razões do recurso de revista. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos da fundamentação do voto.

Processo : RR-525.760/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Sidnei Francisco Garcia
Advogado : Dr. Ailton Brasil
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais - Incidência - MÊS A MÊS** - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-530.264/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Hermínio Feliciano de Araújo
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido(s) : Irmãos Reis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Joaquim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e aos honorários periciais (sucumbência); também à unanimidade dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade - agente diverso do apontado na inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em face da constatação da existência de umidade nos dias em que o Reclamante efetuava faxina, conforme constatação do laudo pericial.

EMENTA : 1. Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial.

"A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade." (Enunciado nº 293 do TST)

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-542.093/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR-543.119/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : João de Araújo Seabra Júnior
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa prestação jurisdicional e à jornada de trabalho (inversão do ônus da prova); também à unanimidade, dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-549.718/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Tomasino Castelli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante; também à unanimidade não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade; dele conhecer no tocante à complementação de aposentadoria (média trienal e teto-limite), para, no mérito, dar provimento, com o fim de determinar a observância da média trienal e o teto na elaboração do cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria.

EMENTA : **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO-LIMI- TE.**

1. No cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria, leva-se em conta a média trienal dos proventos totais do cargo efetivo, imediatamente superior, no qual não são computadas as verbas relativas ao cargo comissionado.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-553.445/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Alvinho Rodrigues da Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DA PRESCRIÇÃO DE DIFERENÇAS DE FGTS**
 A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

Processo : RR-553.832/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Recorrido(s) : Nilton César dos Santos
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS, ÔNUS DA PROVA. FRAGILIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS PELO BANCO.** O Reclamado não consegue demonstrar a violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, quando a prova dos autos revela a fragilidade dos cartões de ponto juntados com a defesa.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-553.906/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS VINCULADOS À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA.** Toda a controvérsia gira em torno da interpretação das normas que regulam a matéria.
 O Regional entendeu com base na Lei nº 6.830 c/c o artigo 649 do CPC que é cabível a penhora sobre os bens vinculados à cédula rural pignoratícia e hipotecária.
 Não caracterizada a violação constitucional.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-554.009/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido(s) : Nildson Short Silva
Advogado : Dr. Marcós Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls.454 e 460, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - É direito da parte saber os motivos que embasaram a decisão; se a condenação foi de devolução de descontos, mister se faz que os pressupostos do art. 462 da CLT restem evidenciados. Desta forma, as razões sobre os elementos de convicção do Tribunal Recorrido devem ficar expostos na decisão, de forma que possibilitem a interposição de Recurso de Revista, em face da orientação inserta no Enunciado 297 do TST. Violação do art. 832 da CLT.

Processo : RR-554.017/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Sônia Macedo Viana
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários relativos ao período estável e reflexos.

EMENTA : **ESTABILIDADE SINDICAL. DIRIGENTE. EXTINÇÃO DA EMPRESA.**
 A garantia de emprego de representante sindical é instituto vinculado ao cargo de dirigente, criada com o objetivo de impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical no âmbito de sua representatividade. O efeito da extinção da empresa empregadora é o encerramento da atividade sindical e, conseqüentemente, da garantia de emprego do representante da categoria profissional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-568.019/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
Recorrido(s) : Romildo Costa Filho
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente, bem como os seus consectários.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado 315/TST).

Processo : RR-568.691/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Expedra Stone Design Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Recorrido(s) : Ary Feador França e Outros
Advogada : Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão relativa aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão, quanto aos embargos de declaração da Executada, com a plena entrega da prestação jurisdicional.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A ausência de emissão de juízo explícito quanto à existência, ou não, de mandato tácito, requerida em embargos de declaração interpostos em decorrência do não-conhecimento de agravo de petição, por irregularidade de representação e por falta de delimitação dos valores impugnados em embargos de terceiro, importa em negativa da prestação jurisdicional com afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-574.422/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Óculos Diplomatic Ltda.
Advogado : Dr. Rivaldo Barros Junior
Recorrido(s) : Silvio Roberto Leite Campos
Advogada : Dra. Matilde Borges Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Recorrente deixa de observar os pressupostos específicos para a interposição da revista, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : RR-578.662/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Recorrido(s) : Vandair Alves Soares
Advogado : Dr. José Gomes da Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896 da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AIRR-571.453/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 571454/1999.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Everaldo Bezerra Ferreira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 27 de outubro de 1999 às 13h00

- | | | |
|-------------|--------------|--|
| Advogado | : | Dr(a). José de Deus P. Martins Filho |
| Agravado(s) | : | União Federal (Fundação Educar - Coordenação Estadual do Ceará - Educar) |
| Procurador | : | Dr(a). Antônio Estevam e Silva Neiva |
| 6 | Processo | : AIRR - 417913 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Marcondes Liberato Marques e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas |
| | Agravado(s) | : Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Pinheiro Lopes |
| 7 | Processo | : AIRR - 417915 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado do Ceará |
| | Procurador | : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares |
| | Agravado(s) | : Francisca Helena Alves da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Antônio Marques Costa |
| 8 | Processo | : AIRR - 427521 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Itaquaquecetuba |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua |
| | Agravado(s) | : Maurício Alves Braz (Espólio de) |
| | Advogado | : Dr(a). Luis Carlos Gomes Rodrigues |
| 9 | Processo | : AIRR - 436787 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE |
| | Advogado | : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite |
| | Agravado(s) | : José Paulo do Nascimento Tarlé e Outros |
| 10 | Processo | : AIRR - 437837 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE |
| | Advogado | : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite |
| | Agravado(s) | : Alda Maria Nolasco de Carvalho |
| | Advogado | : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins |
| 11 | Processo | : AIRR - 440065 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira |
| | Agravado(s) | : Eliete de Souza Santana |
| 12 | Processo | : AIRR - 440230 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados |
| | Advogado | : Dr(a). Isabel Cristina R. H. Gonçalves |
| | Agravado(s) | : Milton Manuel Leite |
| | Advogado | : Dr(a). Rogério Pacileo Neto |
| 13 | Processo | : AIRR - 440237 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : José Martiniano Ferreira |
| | Advogado | : Dr(a). Enil Fonseca |
| 14 | Processo | : AIRR - 441637 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Suzano |
| | Advogado | : Dr(a). Jorge Radi |
| | Agravado(s) | : Manoel José de Brito |
| | Advogado | : Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz |
| 15 | Processo | : AIRR - 441871 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Hospital Municipal São José |
| | Advogado | : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho |
| | Agravado(s) | : Tereza Ferreira |
| | Advogado | : Dr(a). Wilson Reimer |
| 16 | Processo | : AIRR - 441971 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fazenda Pública do Estado de São Paulo |
| | Procurador | : Dr(a). Andrea Metne Arnaut |
| | Agravado(s) | : Wasny Carvalho de Oliveira |
| | Advogado | : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga |
| 17 | Processo | : AIRR - 442072 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Miderval Fernandes Gonçalves e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Paula da Silva |
| | Agravado(s) | : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF |
| 18 | Processo | : AIRR - 442340 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de São Vicente |
| | Procurador | : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo |
| | Agravado(s) | : José Duarte |
| 19 | Processo | : AIRR - 442352 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de São Vicente |
| | Procurador | : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo |
| | Agravado(s) | : Mariza Rodrigues Teixeira |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Brandão |
| 20 | Processo | : AIRR - 442427 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS |
| | Advogado | : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes |
| | Agravado(s) | : Lurdes Maria Possenti da Cruz |
| 21 | Processo | : AIRR - 442436 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Evalirio Franco |
| | Advogado | : Dr(a). Jacques Marcello A. Stefanis |
| 1 | Processo | : AIRR - 417345 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial) |
| | Advogado | : Dr(a). Luciana Vasconcellos Barbosa |
| | Agravado(s) | : Sebastião Domingues |
| 2 | Processo | : AIRR - 417434 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF |
| | Advogado | : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares |
| | Agravado(s) | : Salete Ximenes de Aragão e Outras |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Paula da Silva |
| 3 | Processo | : AIRR - 417447 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF |
| | Advogado | : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner |
| | Agravado(s) | : Francisca Neumann Hipólito Gonçalves Dantas e Outras |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Paula da Silva |
| 4 | Processo | : AIRR - 417450 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF |
| | Advogado | : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner |
| | Agravado(s) | : Maria de Lourdes Silva e Outras |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Paula da Silva |
| 5 | Processo | : AIRR - 417892 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) |
| | Agravante(s) | : David Luiz Andrade Viana |

- Agravado(s) : APP - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Presidente João Goulart
- Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
- 22 Processo : AIRR - 442599 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Adélia Zylbersztajn e Outros
- 23 Processo : AIRR - 442604 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Albertina Mathias Matoso Rodrigues de Oliveira
- 24 Processo : AIRR - 442642 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Guacyro Justino Alfredo
Advogado : Dr(a). Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado(s) : Município de Guarujá
- 25 Processo : AIRR - 442863 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr(a). José Carlos Cal Garcia
Agravado(s) : Lurdes Brugalli
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 26 Processo : AIRR - 442975 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Leny Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 27 Processo : AIRR - 443061 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antônio Pires dos Reis
- 28 Processo : AIRR - 443142 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Maria Marcos Martins
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 29 Processo : AIRR - 443709 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 443710/1998-5
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Darcimeres Dantas de Lima
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 30 Processo : AIRR - 443967 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Ivete Rossatto Pereira
- 31 Processo : AIRR - 444602 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Arnaldo Alves de Camargo Neto
Agravado(s) : Amauri Costa Coelho
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
- 32 Processo : AIRR - 465192 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 465193/1998-7
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Carmen Celeste N. J. Ferreira
Agravado(s) : Eunice Fonseca Bezerra e Outros
- 33 Processo : AIRR - 465193 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 465192/1998-3
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Agravado(s) : Eunice Fonseca Bezerra e Outros
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 34 Processo : AIRR - 470619 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Edilson Farias Figueiredo e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). João Carlos Pennesi
- 35 Processo : AIRR - 474701 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Josilda dos Santos Silva e Outras
- 36 Processo : AIRR - 474744 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Geraldo Silva e Outros
- 37 Processo : AIRR - 475888 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Transportes - SETRAN
- Procurador : Dr(a). Márcia Cristina Leão Murrieta
Agravado(s) : Manoel Mateus da Silva e Outros
- 38 Processo : AIRR - 479569 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Hidemar Trindade e Outros
- 39 Processo : AIRR - 484642 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luzanira Gonçalves Neves e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 40 Processo : AIRR - 489782 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 489783/1998-5
Agravante(s) : Antônio Wilson Adami
Advogado : Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 41 Processo : AIRR - 500177 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 500178/1998-9
Agravante(s) : Exótica Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado(s) : Carmecita da Silva Santiago
Advogado : Dr(a). Adéildo José do Nascimento
- 42 Processo : AIRR - 518232 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Primatex Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Wilson Rodrigues da Silva
- 43 Processo : AIRR - 518829 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Cidade Tiradentes Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Simoni Morgado
Agravado(s) : Joana D'arca de Jesus
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
- 44 Processo : AIRR - 518848 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Márcia Regina de Souza
- 45 Processo : AIRR - 518874 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Agnaldo Jokubaitis
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Salem Caggiano
Agravado(s) : G & A Gráfica Editorial Ltda
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Perello
- 46 Processo : AIRR - 518890 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado(s) : Jayme Ferreira da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
- 47 Processo : AIRR - 518971 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho de Santana
- 48 Processo : AIRR - 519038 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Miguel Antônio Eberhardt
Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Dores
- 49 Processo : AIRR - 519039 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos
- 50 Processo : AIRR - 519060 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Instituto Metodista de Ensino Superior
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 51 Processo : AIRR - 519062 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Vicente de Paula Silva Souza
- 52 Processo : AIRR - 519065 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : On Line Importação e Exportação Ltda
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo
Agravado(s) : Tadeu Aschenbrenner
Advogado : Dr(a). Ricardo Azevedo Leitão

- 53 Processo : AIRR - 519077 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Dulcídio Carpanedo
- 54 Processo : AIRR - 519086 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Laurindo Rozalem
- 55 Processo : AIRR - 519100 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Lucia Prizmic
- 56 Processo : AIRR - 519105 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : San Marino Car Transportes de Passageiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Sabata Regina Batista Korla
- 57 Processo : AIRR - 519145 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Continental 2001 S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado(s) : Angela Maria Cuba
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 58 Processo : AIRR - 519504 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : José Geraldo Ferreira
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Barbosa Borges
- 59 Processo : AIRR - 521005 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Osvaldo Mendes
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 60 Processo : AIRR - 521007 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : PJM Comércio e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingo Manzanares Montalban
Agravado(s) : Olival Prudente da Costa
- 61 Processo : AIRR - 523378 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva
Agravado(s) : Robson Papa Ferreira
Advogado : Dr(a). Heloisa R. Ferreira
- 62 Processo : AIRR - 523386 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado(s) : Renata Silva da Costa
Advogado : Dr(a). Eliana Lopes dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 524162 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Julimar Gomes Sarmento
Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
- 64 Processo : AIRR - 524163 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : André Luiz Aparecido Martins
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Anjos
- 65 Processo : AIRR - 524175 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : VTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Edison Pereira Arouca
- 66 Processo : AIRR - 524238 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Divino Almeida Sales
Advogado : Dr(a). Marcos Rogério dos Santos
- 67 Processo : AIRR - 524239 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Hélio Inácio de Sales
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 68 Processo : AIRR - 524252 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Maria Aparecida da Silva
- 69 Processo : AIRR - 524264 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Alaíde Cecília de Macedo Silva
- 70 Processo : AIRR - 524358 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Drausio Rangel e Associados Consultoria Trabalhista S.C.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Finocchiaro Filho
Agravado(s) : Francisco de Paula Silva Neto (Espólio de)
- 71 Processo : AIRR - 525036 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Ricardo Tavaris
Agravado(s) : Ayrton de Paula Pereira Filho
Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 72 Processo : AIRR - 525059 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Luis Bispo Antônio
- 73 Processo : AIRR - 525092 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). José de Paula Monteiro Neto
Agravado(s) : Moacyr Lobo Lopes e Outros
- 74 Processo : AIRR - 525095 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Damiana Maria Oliveira Mesquita
- 75 Processo : AIRR - 525103 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : João Galdino
Advogado : Dr(a). Edvaldo Santana Peruci
- 76 Processo : AIRR - 525430 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Jorge Fantagucci Gonçalves
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 77 Processo : AIRR - 525433 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Belani Tomaz da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 78 Processo : AIRR - 525463 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Tinturaria Pari Ltda
Advogado : Dr(a). Marcelo Guimarães Moraes
Agravado(s) : José Renato Barbosa Dias
Advogado : Dr(a). Edmilson Marques Pereira
- 79 Processo : AIRR - 528112 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva
Agravado(s) : José Sílvio Platinetti
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 80 Processo : AIRR - 528642 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alcântara Machado Periscinoto BBDO Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria A. M. de C. Lordani
Agravado(s) : Valter Antônio Pereira
Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto
- 81 Processo : AIRR - 528950 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Anderson Alves Cardoso
- 82 Processo : AIRR - 528958 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreira
Agravado(s) : Clacy Ana Potrich
- 83 Processo : AIRR - 528960 / 1999 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nelson Vieira Pinto
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado(s) : Paulo Itiro Yamauchi
- 84 Processo : AIRR - 528964 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alcimar Nogueira de Moura
Agravado(s) : Josias Caetano de Lima
- 85 Processo : AIRR - 528967 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Norte Salineira S/A Indústria e Comércio - Norsal
Advogado : Dr(a). João Olavo S. Neto
Agravado(s) : Francisco Ribeiro de Araújo
- 86 Processo : AIRR - 528972 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Luis Gonzaga Bezerra Farias
- 87 Processo : AIRR - 529568 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Ignez Maria Alago
Agravado(s) : Inácio Baptista de Jesus Gouveia
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 88 Processo : AIRR - 529609 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Luíza Garcia
Advogado : Dr(a). Silvio Orzechowski
Agravado(s) : Girlani Denise Küster do Nascimento
- 89 Processo : AIRR - 529610 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : J. A. Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho
Agravado(s) : Dalvino Silvestre
- 90 Processo : AIRR - 529752 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aurélio Borges Pereira
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 91 Processo : AIRR - 529755 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jayr Silva
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 92 Processo : AIRR - 529756 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Erineu Alves da Fonseca
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 93 Processo : AIRR - 529773 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Alice de Souza
Agravado(s) : Glória Natalina Rocha da Costa
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 94 Processo : AIRR - 529774 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado(s) : Manoel Fernandes Passos
- 95 Processo : AIRR - 529788 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Logasa Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado(s) : Iris Oliveira Porto
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 96 Processo : AIRR - 529801 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : A Notícia S. A. - Empresa Jornalística
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Claudinéia Aparecida Fernandes
- 97 Processo : AIRR - 529802 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Bernardo José B. Yarzon
Agravado(s) : Olinda Severo Narcizo
- 98 Processo : AIRR - 529822 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Machado
Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Feix
- 99 Processo : AIRR - 529827 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Emilio Rothfuchs Neto
Agravado(s) : Vanir Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Rita Nakada
- 100 Processo : AIRR - 529828 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Rodrigues Gomes
Advogado : Dr(a). Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Exxtra Econômico Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
- 101 Processo : AIRR - 529838 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Idalina Silva Portela
Advogado : Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
- 102 Processo : AIRR - 529850 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral
- Agravado(s) : José Wilson de Paulo
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
- 103 Processo : AIRR - 529861 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Roberto Nunes da Silveira
- 104 Processo : AIRR - 529862 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Edmilson dos Santos
- 105 Processo : AIRR - 529863 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Hamilton Barros Mendonça
- 106 Processo : AIRR - 529874 / 1999 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado(s) : Valdir Alcione Besse
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rolim
- 107 Processo : AIRR - 529881 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr(a). Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : José Francisco Emburana
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 108 Processo : AIRR - 529891 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Sandro Bacelar Carvalho Santana
- 109 Processo : AIRR - 529907 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr(a). Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Valdir Aguiar dos Santos
- 110 Processo : AIRR - 529914 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Agravado(s) : Maria Luiza de Oliveira Santos
- 111 Processo : AIRR - 529919 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Eduardo da Silva Melo
- 112 Processo : AIRR - 529923 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : Erich Endrillo Santos Simas
- 113 Processo : AIRR - 529925 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Carlos Alberto Teixeira Cavalcante
- 114 Processo : AIRR - 529935 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Adelmá Soares Teixeira
- 115 Processo : AIRR - 529937 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Abenivaldo Jesus Nazareth
- 116 Processo : AIRR - 530281 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Odair Roberto dos Santos
- 117 Processo : AIRR - 530282 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Roberto Souza Barbosa
- 118 Processo : AIRR - 530283 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Gyanni Horandi do Prado Rodrigues
- 119 Processo : AIRR - 530285 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Vera Lúcia dos Anjos Nascimento
- 120 Processo : AIRR - 530300 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Jacirema da Fonseca Aranha
 Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
- 121 Processo : AIRR - 530313 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Frigorífico Antares Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Nazareno Lima dos Santos
 Agravado(s) : Carlos Weliton Ferreira de Almeida
- 122 Processo : AIRR - 530750 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Pauta Promoções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
 Agravado(s) : Jucineide Ferreira de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel
- 123 Processo : AIRR - 530784 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Mauro da Silva Gouvêa
 Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
 Agravado(s) : Banco Central do Brasil
 Procurador : Dr(a). Sandro Valério Andrade do Nascimento
 Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado : Dr(a). Olivério Gomes de Oliveira Neto
- 124 Processo : AIRR - 530788 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Roberto Luzzi Genestreti
 Agravado(s) : Jorge Santos Diniz
 Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 125 Processo : AIRR - 531033 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Condomínio do Edifício Rio Sul Center
 Advogado : Dr(a). Adriana Figueiredo da Silva
 Agravado(s) : José Carlos de Freitas Santos
 Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 126 Processo : AIRR - 531357 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Fundação Clemente de Faria
 Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
 Agravado(s) : Paulo Rosas Moreira
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 127 Processo : AIRR - 531380 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
 Agravado(s) : Edith Nunes Soares
 Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
- 128 Processo : AIRR - 532129 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
 Agravado(s) : Joseraldo Silveira Regufe
- 129 Processo : AIRR - 532130 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : IBRAPLAST - Indústria Brasileira de Plásticos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
 Agravado(s) : Valter Barreto
- 130 Processo : AIRR - 532139 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Agravado(s) : Olavo Ferreira Lacerda
- 131 Processo : AIRR - 532145 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Auto Viação Vera Cruz Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado(s) : Carlos Alberto Marcolino
- 132 Processo : AIRR - 532146 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC
 Advogado : Dr(a). Roberto Fernandes dos Santos
 Agravado(s) : Aracildo Francisco dos Santos
- 133 Processo : AIRR - 532225 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Ribeiro Pedrosa e Jucá Advogados Associados
 Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
 Agravado(s) : Cezar Padilha de Oliveira
- 134 Processo : AIRR - 532229 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Nuclep - Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
 Agravado(s) : Wilson Souza dos Santos
- 135 Processo : AIRR - 532731 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 532732/1999-3
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
 Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
- 136 Processo : AIRR - 532732 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 532731/1999-0
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Idalina Duarte Guerra
 Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
 Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
- 137 Processo : AIRR - 532736 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Auto Viação Bangú Ltda.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Agravado(s) : Acácio Dionísio Batista
- 138 Processo : AIRR - 532770 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Ubirajara de Oliveira Monteiro
 Advogado : Dr(a). Gisella Dawes Soares
 Agravado(s) : Vilma e Belle e Outra
- 139 Processo : AIRR - 533012 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Crisauto S.A. Representações São Cristóvão e Outra
 Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
 Agravado(s) : Ronaldo Quito Araújo Costa
- 140 Processo : AIRR - 533015 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Made in Brasil Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado(s) : José Matheus
- 141 Processo : AIRR - 533871 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Tutti Verde Alimentos Ltda
 Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Fainé Gomes
 Agravado(s) : Elizabete Oliveira de Lima
- 142 Processo : AIRR - 533948 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : União Fabril Exportadora S.A. - UFE
 Advogado : Dr(a). Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro
 Agravado(s) : Jorge Luiz Torres
- 143 Processo : AIRR - 533953 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Comércio e Indústria Medifar Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliete da Silva Costa
 Agravado(s) : Idenísio Rodrigues de Santana
- 144 Processo : AIRR - 534247 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Agravado(s) : Shizuko Izumi Cruz
 Advogado : Dr(a). Samuel Milazzotto Ferreira
- 145 Processo : AIRR - 534285 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
 Agravado(s) : Clóvis Aria Pereira
- 146 Processo : AIRR - 534286 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Cidade Seguros Administradora Corretora S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto
 Agravado(s) : Alessandra Spina
 Advogado : Dr(a). Edgard Borges Bim
- 147 Processo : AIRR - 534288 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Abraão dos Santos Barbosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Nelson Minoru Oka
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano
 Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 148 Processo : AIRR - 534289 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Nacional Imóveis Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado(s) : Haroldo Bentin
- 149 Processo : AIRR - 534293 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
 Agravado(s) : Laercio Moscato
 Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 150 Processo : AIRR - 534369 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Comando Segurança Especial S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
 Agravado(s) : Eurípedes Aparecido Martins da Silva
- 151 Processo : AIRR - 534390 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Eduardo Tapura Santos
 Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi
 Agravado(s) : Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
- 152 Processo : AIRR - 534392 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Moreira De Luca
 Agravado(s) : Daniel Silva
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira

- 153 Processo : AIRR - 534396 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lar Escola São Francisco
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Marcos Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Nadir Antônio da Silva
- 154 Processo : AIRR - 534397 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Celso Teodoro Fiorentino
Advogado : Dr(a). Rosângela D. Andrade Mariano
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 155 Processo : AIRR - 534411 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Juracy Carvalho Sena (Espólio de)
- 156 Processo : AIRR - 534412 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S/A (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Adriano José da Costa
- 157 Processo : AIRR - 534418 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Carlos Eduardo Vilarinho
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Vieira
- 158 Processo : AIRR - 534422 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marli Molha Gonçalves
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
- 159 Processo : AIRR - 534424 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : PEM Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Martini Durães
Agravado(s) : Sérgio Ralf Silva Curti
- 160 Processo : AIRR - 534425 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Edmar Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Hotéis Vila Rica S.A.
- 161 Processo : AIRR - 534426 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel de Castro
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 162 Processo : AIRR - 534481 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Margarete Guerreilus Dancona
Agravado(s) : Edson Lopes de Souza
- 163 Processo : AIRR - 534482 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534483/1999-6
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dalila Barroso Ferreira
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 164 Processo : AIRR - 534483 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534482/1999-2
Agravante(s) : Dalila Barroso Ferreira
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
- 165 Processo : AIRR - 534485 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Arnaldo Turtelli
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 166 Processo : AIRR - 534737 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Auto Posto de Serviços Adepa Ltda.
Advogado : Dr(a). Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : Magno Selio Pio da Costa
- 167 Processo : AIRR - 535740 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Jonas Manhães Henriques
- 168 Processo : AIRR - 535741 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Carlos Jesus Lopes
- 169 Processo : AIRR - 535757 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Clóvis Grillo
- 170 Processo : AIRR - 535758 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Paulo da Rocha
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : Companhia Eletrônica Celma
- 171 Processo : AIRR - 535761 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira Bezerra
- 172 Processo : AIRR - 535762 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Jorge Fernando Barbosa Ribeiro
- 173 Processo : AIRR - 535768 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Vilma Machado Cavalcante
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 174 Processo : AIRR - 535826 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Chagas Lopes
- 175 Processo : AIRR - 535903 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Ronaldo Ferreira
- 176 Processo : AIRR - 536001 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Vilmar Santana
- 177 Processo : AIRR - 536029 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mistilla Gabrielle da Costa Garcia e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando do Vale Correa Junior
Agravado(s) : PS3 - Projeto e Desenvolvimento de Software Ltda
Advogado : Dr(a). Angela Conceição de Oliveira Monteiro
- 178 Processo : AIRR - 536056 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernandes da Silva
Agravado(s) : Antônio Sanchez Urbano
- 179 Processo : AIRR - 536057 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Claudiamares Pereira Gomes
Advogado : Dr(a). Sidney Bombarda
- 180 Processo : AIRR - 536060 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : José Soares
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 181 Processo : AIRR - 538153 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado(s) : Robinson Borges de Souza
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
- 182 Processo : AIRR - 538302 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s) : Márcio Marcello Jorge Maia
- 183 Processo : AIRR - 538303 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Valdenir Dutra da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 184 Processo : AIRR - 565067 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rosaine Vieira Malta Fernandes
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira
- 185 Processo : AIRR - 572158 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Paulinho José Mantovani
Advogado : Dr(a). Daniel Schwerz

- 186 Processo : AIRR - 573544 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Aparecida Valentim Cunha
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.
Advogado : Dr(a). Rui Vendramin Camargo
- 187 Processo : AIRR - 573550 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Erivaldo Gonçalves Lima
- 188 Processo : AIRR - 573551 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : Ivan Marcelino da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Helena Santos Fraga
- 189 Processo : AIRR - 575990 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ronaldo Costa Rojas e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo de Araújo Costa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 190 Processo : AIRR - 581509 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Flavio Lucio Gomes e Silva
Agravado(s) : Fernando Ribeiro da Fonseca
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Martins de Vasconcelos
- 191 Processo : AIRR - 581528 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Maria Pereira Braz
Advogado : Dr(a). Antônio Delmiro Bispo
- 192 Processo : AIRR - 581540 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Franklin de Sousa
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 193 Processo : AIRR - 582289 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Raul Aragon Gimenes
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi
- 194 Processo : AIRR - 582292 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hidroquímica Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr(a). David F Mendes
Agravado(s) : Milton Lopes Moreira
Advogado : Dr(a). José Carlos Stein
- 195 Processo : AIRR - 582293 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Sérgio Gottardo Ladeia
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Moro
Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 196 Processo : AIRR - 582294 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). André de Moraes Nannini
Agravado(s) : César de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Mariano
- 197 Processo : AIRR - 582297 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : José Custódio de Arruda
Advogado : Dr(a). Osmar Marquezini
- 198 Processo : AIRR - 582406 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Celso Pazos Mareque
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
- 199 Processo : AIRR - 582413 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Andre Oliveira Santiago
Agravado(s) : Jorge Félix Guedes Pereira
Advogado : Dr(a). Marcelo Antonio Brandão Lopes
- 200 Processo : AIRR - 582414 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Vermier Bras de Lucena
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 201 Processo : AIRR - 582415 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda e Outra
Advogado : Dr(a). Mário Eduardo Alves
- 202 Processo : AIRR - 582422 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Pipek
Agravado(s) : Onivaldo Santos Gasparotto
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Jacomossi
- 203 Processo : AIRR - 582423 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). André de Moraes Nannini
Agravado(s) : Nilson Carlos Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
- 204 Processo : AIRR - 582431 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Dabul e Silva
Agravado(s) : Boanerges Raposo Tavares
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 205 Processo : AIRR - 582444 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudine Simões Moreira
Agravado(s) : Manoel Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti
- 206 Processo : AIRR - 584159 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Silas Leonardo
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues
- 207 Processo : AIRR - 584163 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Cornélio Francisco de Jesus
- 208 Processo : AIRR - 584181 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Fernando Mariano da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Alice Ferreira
- 209 Processo : AIRR - 584220 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Jamir Dutel
Advogado : Dr(a). Claudino Rafael Rocha Neto
- 210 Processo : AIRR - 584452 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Selma Di Costa Acocella
Agravado(s) : Abel de Lima Filho
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
- 211 Processo : AIRR - 584454 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Eriovaldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Agravado(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr(a). Maurício dos Anjos
- 212 Processo : AIRR - 584455 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Andréa Madid
Advogado : Dr(a). Koichi Yamada
Agravado(s) : José Rodrigues
- 213 Processo : AIRR - 584457 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Lourival Bezerra da Silva
- 214 Processo : AIRR - 584461 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Euzébio Honda
Advogado : Dr(a). Gilson de Souza
- 215 Processo : AIRR - 584462 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura
Agravado(s) : Cassiano Leite Cordeiro
Advogado : Dr(a). Darryl Mendonça
- 216 Processo : AIRR - 584468 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Amplicorp S.A. Participações e Empreendimentos

- Advogado : Dr(a). Évanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Nilzo José de Andrade
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 217 Processo : AIRR - 584551 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Milton Cavalcante
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado(s) : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ivan do Prado Rezende
- 218 Processo : AIRR - 584590 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valdir José de Santana
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Fertilizantes Serrana S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Rowlands Construções e Montagens Ltda.
- 219 Processo : AIRR - 584600 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Demival Marques Duarte e Outra
Advogado : Dr(a). Sylvio José da Silva
Agravado(s) : Marlene Sampaio de Souza
Advogado : Dr(a). Osvaldo Júlio da Cunha
Agravado(s) : Path Work Seleção de Pessoal Ltda.
- 220 Processo : AIRR - 584993 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sadia S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Francisca Lúcia Teixeira
- 221 Processo : AIRR - 584994 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valdeci Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
- 222 Processo : AIRR - 584995 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogado : Dr(a). Ricardo José V. Ferreira
Agravado(s) : Maria Helena Cesário
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 223 Processo : AIRR - 584998 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Rocco de Castilho
Agravado(s) : Patrícia Nakamura Agostineli
Advogado : Dr(a). Jucenir Belino Zanatta
- 224 Processo : AIRR - 585000 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Odécio Brogliato Júnior
Advogado : Dr(a). Edgard Mazzei da Silva
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 225 Processo : AIRR - 585031 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Reg.
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Evi do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Janete Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Azambuja Netto
- 226 Processo : AIRR - 585032 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Regiã
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Valdomiro Machado
Advogado : Dr(a). Vera Inês Werle
- 227 Processo : AIRR - 585033 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Plastisul Artefatos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Paulo Rogério dos Santos Bernardes
Advogado : Dr(a). João Léu Damasceno Filho
- 228 Processo : AIRR - 585037 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr(a). Otacilio Lindemeyer Filho
Agravado(s) : João Batista Gonçalves Zoppo
Advogado : Dr(a). Cleuton Muna da Silva
- 229 Processo : AIRR - 585038 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clarissa Wruck Silva
Agravado(s) : Alzair Pereira Cardoso
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 230 Processo : AIRR - 585039 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Antônio Altair de Carvalho
Advogado : Dr(a). Lídia Maria Rodrigues
- 231 Processo : AIRR - 585040 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
- Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Alzemiro Edgar Michalski
Advogado : Dr(a). Fernando Beirith
- 232 Processo : AIRR - 585226 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Orleide de Jesus
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 233 Processo : AIRR - 585449 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Walter Luiz De Lapietra
Advogado : Dr(a). Walter Luiz De Lapietra
Agravado(s) : Cosine Comércio de Produtos Para Metalurgia Ltda.
Advogado : Paulo Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Karsokas
- 234 Processo : AIRR - 585465 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Abílio José Domingos
- 235 Processo : AIRR - 585466 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 236 Processo : AIRR - 585468 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Fabrício Bittencourt
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Rodrigo Slovinski Ferrari
- 237 Processo : AIRR - 585470 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Eftting
Agravado(s) : Aline Perrone Auzier
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 238 Processo : AIRR - 585471 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Francisco de Aguiar
Advogado : Dr(a). Marcelo Garcia Lufiego
- 239 Processo : AIRR - 585473 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado(s) : Elson Borges Medrado
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 240 Processo : AIRR - 585474 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Antônio César Joau e Silva
Agravado(s) : Alaíde de Sena Lago
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 241 Processo : AIRR - 585475 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia-DER/BA
Advogado : Dr(a). Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado(s) : Felisberto Alves do Nascimento
- 242 Processo : AIRR - 585477 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Feliciano Aquino de Jesus
Advogado : Dr(a). Albérico de Oliveira Castro
Agravado(s) : Posto Jaqueira Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira Silva
- 243 Processo : AIRR - 585481 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristina Santana
Agravado(s) : Augusto César da Silva Rattes
Advogado : Dr(a). Sinval Vieira da Silva Filho
- 244 Processo : AIRR - 585482 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Agravado(s) : Rosana Laranjeira Conceição
- 245 Processo : AIRR - 585483 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Lacerda Brito
Agravado(s) : João Pires Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Magalhães David
- 246 Processo : AIRR - 585485 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elviro Jorge dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Aderbal Souza Santos
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonino Gildasio de Melo

- 247 Processo : AIRR - 585488 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Maurício Chierighini
Agravado(s) : Sílvia José de Moraes
Advogado : Dr(a). Vanderlei Aparecido Callera
- 248 Processo : AIRR - 585492 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Florentino Matos Barreto
Agravado(s) : Marcelo Martins dos Anjos
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 249 Processo : AIRR - 585499 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bernardete de Lourdes Guarnier de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mary Silvia de Almeida Martins
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Erica Pires Marcial
- 250 Processo : AIRR - 585500 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado(s) : Jaldemiro Correa Sobrinho
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 251 Processo : AIRR - 585501 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudine Simões Moreira
Agravado(s) : André Luiz Moura Três
Advogado : Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
- 252 Processo : AIRR - 585503 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ary Medina Sobrinho
Advogado : Dr(a). Erildo Pinto
- 253 Processo : AIRR - 585507 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A.
Advogado : Dr(a). Robson Fortes Bortolini
Agravado(s) : Gesio Dias de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 254 Processo : AIRR - 585595 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá
Agravado(s) : José Cláudio de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr(a). Tácio Cerqueira de Mello
- 255 Processo : AIRR - 585807 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício José Costa
Advogado : Dr(a). Newton Cleyde Peixoto
Agravado(s) : Valter Macedo de Jesus
Advogado : Dr(a). J. Arthur Pedreira Franco Filho
- 256 Processo : AIRR - 585808 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sanave Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado(s) : José Crispim de Jesus Bispo
Advogado : Dr(a). Francisco Pires Buisine Ribeiro
- 257 Processo : AIRR - 585810 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valmir Bitencourt Mendes
Advogado : Dr(a). Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Lacerda Brito
- 258 Processo : AIRR - 585812 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Top Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr(a). Genivaldo Santana Lins
- 259 Processo : AIRR - 585814 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barbosa Alcântara
Agravado(s) : Raimundo Pinto de Carvalho
Advogado : Dr(a). Denivaldo Teixeira de Santana
- 260 Processo : AIRR - 585816 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Anderson Rebouças Menezes
Advogado : Dr(a). Osvaldo Schitini Neto
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
- 261 Processo : AIRR - 585817 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Luiz Guilherme Santana de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 262 Processo : AIRR - 585818 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585819/1999-0
Agravante(s) : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Castro Moraes
Agravado(s) : Ítala Neide Carvalho Trigueiro
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 263 Processo : AIRR - 585819 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585818/1999-7
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585817/1999-3
Agravante(s) : Ítala Neide Carvalho Trigueiro
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Castro Moraes
- 264 Processo : AIRR - 585823 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Panificadora e Lanchonete DL
Advogado : Dr(a). Abeilar dos Santos Soares
Agravado(s) : Gerinaldo Rocha da Silva
- 265 Processo : AIRR - 586769 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josefina Correa Rama dos Santos
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Laura Lopes de Araújo Maia
- 266 Processo : AIRR - 586775 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Edson Luciano Tonelo
Advogado : Dr(a). Luciene do Amaral
- 267 Processo : AIRR - 586778 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Roberto Timarco
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
- 268 Processo : AIRR - 589870 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Claudemir da Cunha
- 269 Processo : RR - 252121 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outras
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Alberto Stavich
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 270 Processo : RR - 321745 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Gerasima Makiyama de Campos
Advogado : Dr(a). Osnir Mayer
Advogado : Dr(a). Almiro Bueno Garcia
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Rocha Ramos
Recorrido(s) : Município de Ubitatã
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 271 Processo : RR - 331369 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Roberto de Santana e Outro
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 272 Processo : RR - 335865 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : João Torracca
Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 273 Processo : RR - 338368 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Sindicato dos Professores do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 274 Processo : RR - 338539 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Recorrido(s) : Sebastião Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Wilson Antônio Sagulo Pereira
- 275 Processo : RR - 339309 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Carlos Eduardo Dantur de La Rocha
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 276 Processo : RR - 339310 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Vera Lúcia Salcedo Bastos
Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti
Recorrido(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr(a). Andréa Milani
- 277 Processo : RR - 339318 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Antônio Wilson Feitosa Rodrigues
Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 278 Processo : RR - 339319 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Benedita Nilce de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
- 279 Processo : RR - 339320 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Comercial Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : João Paulo Lameira Vieira
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 280 Processo : RR - 339322 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Rádio FM Folha de Londrina Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Marcelo Macioski
Recorrido(s) : Márcia Cristina Rodrigues Marengo
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
- 281 Processo : RR - 339323 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Guido Weschenfelder
Recorrido(s) : Edwilde Margarida Dallazem e outros
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 282 Processo : RR - 339613 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Sérgio Mairinck e outros
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 283 Processo : RR - 339822 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Luiz Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 284 Processo : RR - 339847 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Engetest Serviços de Engenharia S.C.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
Recorrido(s) : Antônio do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 285 Processo : RR - 339902 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Nei Viana Costa Pinto
Recorrido(s) : Nilda Marques Moitinho e outros
Advogado : Dr(a). Edmon de Andrade Cerqueira
- 286 Processo : RR - 339903 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
Advogado : Dr(a). Maria Sita V. Simões Peres
Recorrido(s) : Marco Aurélio Ancinello dos Santos
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 287 Processo : RR - 339993 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- Recorrido(s) : Marco Antônio Leodoro da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 288 Processo : RR - 340966 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de A. Lemos
Recorrido(s) : José Joel Ferreira
Advogado : Dr(a). William Simões
- 289 Processo : RR - 341446 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Transportes Sienko Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudio Rezende Vieira
Recorrido(s) : Zeloir Gomes Ramos
Advogado : Dr(a). Clóvis Pereira da Rosa
- 290 Processo : RR - 341463 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Lopes
Recorrido(s) : Miguelino Montiel da Silveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 291 Processo : RR - 341469 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Carlos Leser
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 292 Processo : RR - 341470 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Doulimara Ribeiro Torres
Advogado : Dr(a). Antônio Abrahão Bayma Sousa
- 293 Processo : RR - 341472 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). André Augusto dos Santos
Recorrido(s) : Isabel dos Santos
Advogado : Dr(a). Genil Quadros
- 294 Processo : RR - 341779 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s) : Gregório de França
Advogado : Dr(a). Cid Costa da Silva
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 295 Processo : RR - 342137 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Ademar Antunes de Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 296 Processo : RR - 342201 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Funck Scherer
Recorrido(s) : Fábio Jorge Becker
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
- 297 Processo : RR - 342207 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado : Dr(a). Plauto Ortiz Pereira Júnior
Recorrido(s) : Marcelo Ferreira Martins
Advogado : Dr(a). Marilisa Pilla Barcellos
- 298 Processo : RR - 342208 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Enilda Amaral Alves e outro
Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah
- 299 Processo : RR - 342523 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : TRANSPORTES COCAL S.A.
Advogado : Dr(a). NERI TROMBIM
Recorrido(s) : VILSON GONCALVES DA COSTA
Advogado : Dr(a). Alexandre D. Lindenmeyer
- 300 Processo : RR - 342835 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

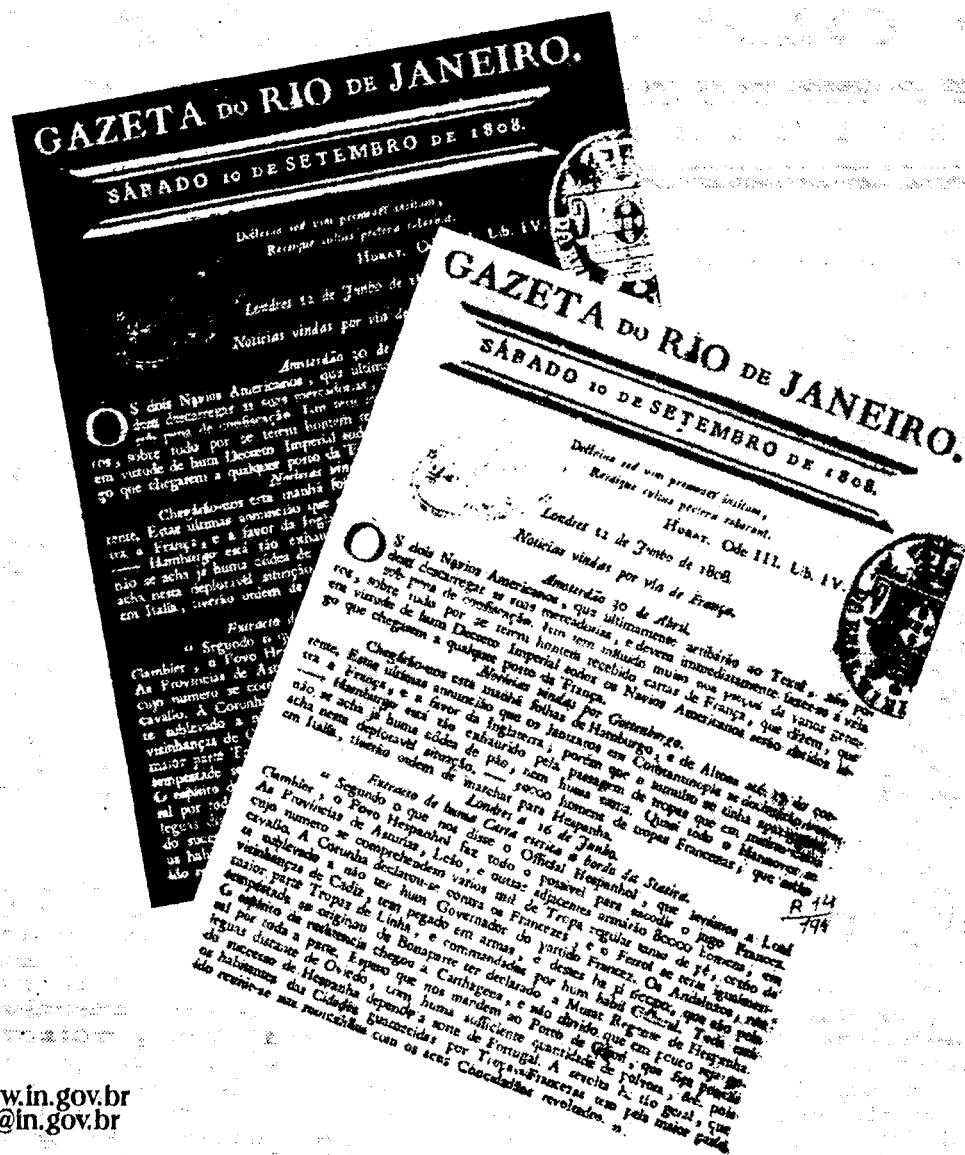
- Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Hubert Ahlert e Outros
 Advogado : Dr(a). FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
 Recorrido(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 Procurador : Dr(a). Marise Soares Correa
- 301 Processo : RR - 342840 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : RICARDO MURY
 Advogado : Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS
 Recorrido(s) : UNIAO FEDERAL - EXTINTO BNCC
 Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 302 Processo : RR - 342841 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira
 Recorrido(s) : Elias José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
- 303 Processo : RR - 342863 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA BARULLI XAVIER
 Advogado : Dr(a). DAISON CARVALHO FLORES
 Recorrido(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 304 Processo : RR - 343175 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Iraci Duarte Fagundes
 Advogado : Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló
 Recorrido(s) : Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado : Dr(a). Amilcar Melgarejo
- 305 Processo : RR - 343640 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Alma Adelina Flores
 Recorrente(s) : Loraine Scholz Gomes e Outros
 Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 306 Processo : RR - 344861 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Paraná Companhia de Seguros
 Advogado : Dr(a). Marcelo Macioski
 Recorrido(s) : Gilberto Correia Pereira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 307 Processo : RR - 344862 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel
 Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
 Recorrido(s) : Otto Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). Liana Yuri Fukuda
- 308 Processo : RR - 344868 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Carlos Adalberto Siqueira
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
 Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Dorival Zumelli
- 309 Processo : RR - 344891 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
 Advogado : Dr(a). Isabel Cristina R H Gonçalves
 Recorrente(s) : Kátia Rivato
 Advogado : Dr(a). Rosa Maria Raimundo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 310 Processo : RR - 344893 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Maria Enide Batista Rocha e outro
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
 Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Edvaldo de Oliveira Dutra
- 311 Processo : RR - 344895 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB
 Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leao
 Recorrido(s) : Andrezinho Palmeira Costa
 Advogado : Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 312 Processo : RR - 345397 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Recorrente(s) : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Macioski
 Recorrido(s) : Paulo Sérgio Campiolo
 Advogado : Dr(a). Gilmar Tadeo Trevizan
- 313 Processo : RR - 346129 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Mauro Marques
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Recorrido(s) : Forjas Taurus S.A.
 Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 314 Processo : RR - 443710 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443709/1998-3
 Recorrente(s) : Darcimeres Dantas de Lima
 Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 315 Processo : RR - 489783 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 489782/1998-1
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Recorrido(s) : Antônio Wilson Adami
 Advogado : Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
- 316 Processo : RR - 495896 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
 Recorrido(s) : Cleonice Maria Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr(a). Cibele F. Bonoto
- 317 Processo : RR - 500178 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 500177/1998-5
 Recorrente(s) : Carmecita da Silva Santiago
 Advogado : Dr(a). Adeildo José do Nascimento
 Recorrido(s) : Exótica Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
- 318 Processo : RR - 542275 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Tradisa Transportadora e Distribuidora Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
 Recorrido(s) : Pedro Augusto Carelli Lima
 Advogado : Dr(a). Waldemar de Freitas Trindade
- 319 Processo : RR - 556012 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin
 Recorrido(s) : Leonildo Martins do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Marcia Regina Sieracki
- 320 Processo : RR - 556056 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Dayse de Castro e Outros
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 321 Processo : RR - 556081 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Gilberto de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi
- 322 Processo : RR - 560881 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Denilson José da Silva
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 323 Processo : RR - 560961 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Eduardo José Pinto
 Recorrido(s) : Salete Fátima Sarapio Ferreira
 Advogado : Dr(a). Sérgio Martins de Quadros
- 324 Processo : RR - 565330 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente(s) : Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda.
- Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
- Recorrido(s) : Adelson de Sousa Araújo
- Advogado : Dr(a). Antônio Eder John de Sousa Coelho
- 325 Processo : RR - 568027 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
- Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
- Advogado : Dr(a). Lilian Virgínia de Athayde Furtado
- Recorrido(s) : Maria de Lourdes da Conceição
- Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 326 Processo : RR - 568706 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
- Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Recorrente(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Outro
- Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
- Recorrido(s) : Jorge Luiz Peron
- Advogado : Dr(a). Orandi Mendes Silva
- 327 Processo : RR - 568708 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
- Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Revisor : Min. Francisco Fausto
- Recorrente(s) : Policlínica Geral do Rio de Janeiro
- Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- Recorrido(s) : Neila Assayag Hanan
- Advogado : Dr(a). Cenildes Nascimento Pereira
- 328 Processo : RR - 570389 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região

- Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 - Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 - Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 - Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
 - Recorrido(s) : Ailton Luiz Gonçalves Silveira
 - Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
 - 329 Processo : RR - 590032 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 - Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 - Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 - Recorrente(s) : Antônio Edson Mota
 - Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
 - Recorrido(s) : Massa Falida de Boiar Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 - Advogado : Dr(a). Adilson Santana
 - 330 Processo : RR - 590544 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 - Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 - Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 - Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 - Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
 - Recorrido(s) : Henrique José Americano
 - Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma

VOCÊ SABIA QUE...



...o primeiro periódico brasileiro, o "Correio Braziliense", era editado em Londres, por ser proibida a impressão de toda e qualquer publicação, no Brasil, antes da vinda de D. João VI? Que o primeiro jornal publicado na Colônia foi a "Gazeta do Rio de Janeiro", em 10 de setembro de 1808, na Imprensa Régia, hoje, Imprensa Nacional?

www.in.gov.br
in@in.gov.br

SIG, Quadra 6,
Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460



GOVERNO FEDERAL

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-306.450/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sergio Rabello
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogada : Dra. Ana Teresa Teixeira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. Desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-328.247/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Eduardo José Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : AIRR-348.537/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : José de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado(s) : Município de Barra Velha
Advogado : Dr. Ivan Luiz Magnan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DÍSSSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-393.892/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Giselle Benaroch Barcessat
Agravado(s) : João de Jesus e Silva
Advogada : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo provido, considerando-se que a prescrição referente ao FGTS encontra-se sobre exame do órgão especial, para revisão do Enunciado 85/TST.

Processo : ED-AIRR-399.270/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Hélio Ricardo de Sousa
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistir o vício apontado.

Processo : AIRR-424.543/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Gilberto João Pavani
Advogado : Dr. Antonio Ayub
Agravado(s) : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR-443.509/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Sindfaz
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É vedado o processamento do recurso de revista que se prenda ao reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.510/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Nair Lucas

Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deficiência de traslado aduzida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de certidão de autenticação das peças trasladadas inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento nos termos dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : ED-AIRR-445.825/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes
Embargado(a) : Luiz Cláudio Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL Decisão que contém erro material merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : AIRR-456.307/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : João Roberto Errera
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI FEDERAL. Decisão que demonstra razoável interpretação de Lei Federal não enseja o cabimento de recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. É vedado nesta instância recursal o reexame de conteúdo fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR- 6.309/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : FE ASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Renato Ferreira Franco
Agravado(s) : Gr. Ásio Dalprá
Advogado : D. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.310/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Dalva Maria Fazzio
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.311/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Gilmarcio Guedes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Gino de Biasi Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-462.316/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Ademar Ruschel
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INSCRITOS NO ARTIGO 535 DO CPC. Decisão que sugere a alegação de existência de vícios inscritos no artigo 535 do CPC merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a entrega da prestação jurisdicional de forma completa e aperfeiçoada. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-AIRR-469.334/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo Machado Gomes
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, pois não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-469.352/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sebastião Geraldo Machado Júnior
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, pois não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-470.717/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado(s) : José Luiz Gomes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-484.348/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Fernando Duarte
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Agravado(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco Multiplíc S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-486.545/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : João Gutenberg Menezes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, visto que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-486.546/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : André Luiz Pessoa de Aragão
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, visto que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-488.791/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Rosângela Vitorino de Moraes
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjé Cesar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-491.954/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado(s) : Valdir dos Santos Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-492.534/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ademar Dias Magalhães

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-492.549/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo Antônio Henzel
Advogado : Dr. Marco Aurelio Coimbra
Agravado(s) : Tramontina Ferramentas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-493.426/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Levy Aniceto Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE. A simples rejeição de embargos declaratórios não indica a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional (CLT, artigo 832). Necessário, para tanto, a demonstração pela parte de que o Regional tenha efetivamente se recusado a julgar ponto controvertido não examinado no recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.929/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Célia Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Litispendência. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-494.931/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Regina Helena Geaquinto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Coisa julgada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-495.055/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Marcelo Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLARECIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.835/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Célia Regina Virgílio de Lima
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não verificado o vício apontado pela agravante, impõe-se rejeitar os embargos de declaração por ela apresentados.

Processo : ED-AIRR-496.433/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Cristovam Antunes
Advogado : Dr. Lourival Adão dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se resente da omissão e da contradição apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-504.289/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria de Nazaré dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.290/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Sebastiana da Conceição Machado Bogéa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O agravo não pode ser conhecido, se do instrumento não constam os traslados da procuração outorgada pelo agravante e do acórdão recorrido: Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.291/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rosário de Fátima Fernandes Pestana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.292/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Megerson Oliveira Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.293/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Domingos Rodrigues Batalha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.294/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Jean César Pestana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.295/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Marilene da Cruz Oliveira Souza Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.296/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônio Macário da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.297/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Nilma Queiroz Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-504.298/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Silvio Marcelo Pestana Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressenste da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-505.284/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Indústrias Arteb S.A. e Outros
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado(s) : Fernando Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-505.301/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi
Embargado(a) : João Ferraz da Costa
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-505.304/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Fogliene
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.305/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Clariant S.A.
Advogada : Dra. Luiza Helena Esteves Prieto
Agravado(s) : Francisco Rufino da Silva
Advogado : Dr. Baptista Veronesi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.306/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Carlindo Clementino da Silva
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.307/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Isaac Romeiro das Neves
Advogado : Dr. José Cardoso
Agravado(s) : Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A.
Advogado : Dr. Fábio Cavalcante Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.308/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Reynaldo Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-505.316/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Magda Carmo dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Não havendo, no acórdão embargado,

omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-505.321/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Carlos Alberto de Souza Nascimento
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Itautec Philco S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-506.031/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Josefa Soares Ferreira
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de explicitar teses. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-515.168/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Rita Maria Inácio
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-515.169/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria do Socorro Pereira Batista dos Santos
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-515.183/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Nilce Alves de Brito
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-515.188/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Lúcia Bezerra Lima
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-515.191/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Alzira Pereira de Lima

Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de explicitar teses. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-520.445/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Valdete Ferreira Batista
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.063/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Edigleuba Rodrigues
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-521.064/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Francisca de Souza
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.785/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Cláudio Alexandre Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.787/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Merilânia Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.800/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Marinete Jorge Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.016/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria de Fátima Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-522.017/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Raimunda Valderina Pereira Valentim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.019/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Francisca Paulo Lourenço Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.020/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Sandra Teodósio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arimada em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de explicitar teses. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.021/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria das Dores Jacinto Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-531.013/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : José Valtércio Anomiondas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.459/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Marilene Fé dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.460/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Conceição de Maria F. Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.461/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Nonato Lira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.462/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Elis Regina Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.469/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimunda de Paiva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.470/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônia Silva Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.057/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Josefa Bezerra da Silva Filha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.058/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisco das Chagas Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.059/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Dores Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.060/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Lago da Pedra - MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca Ferreira Barros Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.064/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Júlia Goes Bogea
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.065/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ivonete Bertolino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.066/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : João Soares Urquiza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.067/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria José Sousa Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.068/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria do Patrocínio S. Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.224/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : César Rene de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.318/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nôris Regina Madeira Borges
Advogada : Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** Ante a possível ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.158/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sebastião Alves Teixeira
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado(s) : Magnesita S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Ante a possível violação de dispositivo da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 4º e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.179/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jeferson Nogueira Magalhães
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Curso Profitec S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST.** Ante a possível contrariedade ao Enunciado nº 08 do TST, merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.197/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Augusto Luiz de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Antônio Vieira
Agravado(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Abate Murcia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL APTA.** Deve ser processado o Recurso de Revista, quando demonstrada válida divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-545.089/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hilda Silva
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Reinaldo Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.517/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Jorge Mesquita Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** O Recurso de revista está fundamentado em ofensa ao princípio da reserva legal. Agravo conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.539/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado(s) : Marcela Ferreira Carmaneiro
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, vez que caracterizada a alegada violação de texto constitucional.

Processo : AIRR-548.841/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Premont Engenharia e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
Agravado(s) : Wander Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.797/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Valdenize dos Santos Morais
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 221, desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-552.392/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. Valter José Nunes de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A completa prestação jurisdicional é direito irrecusável das partes, devendo da decisão constar os fundamentos de toda matéria debatida nos autos. a agravo de instrumento provido diante da violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.

Processo : AIRR-552.498/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação do art. 832 da CLT aparentemente demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR-552.603/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Edmundo Fliegner
Advogado : Dr. Célio Celso Beckmann
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Agravo de instrumento provido, para destrancar o recurso de revista, quando demonstrada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-557.920/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Trigueiro Guimarães
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Valéria Batista V. Hafegua
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-559.850/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pedro Luiz Holuboski
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Banco BMC S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças trasladadas não se encontram devidamente autenticadas nem na hipótese de o agravante ter deixado de trasladar aos autos peças essenciais ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-562.673/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Milton Bozano P. Fagundes
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Marcus Luís Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-562.674/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Doli de Paiva Duarte (A Sucessão Representada por Maria Iole Goularte Duarte)

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Vladimir Gustavo Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-562.675/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Antoninho Vieira da Cunha
Advogada : Dra. Magali Maria Barreto
Agravado(s) : André de Souza de Aguiar
Agravado(s) : Central Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Antônio Tomacheski da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-562.676/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Bráulio Brum Filho
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, na hipótese de provimento de agravo de instrumento. No caso dos autos, a ausência da certidão de publicação do acórdão regional, extraordinariamente recorrido, impossibilita aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-562.681/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Dismac Industrial S.A.
Advogado : Dr. Jorge Ricardo da Silva
Agravado(s) : Antônio Francisco Ferreira da Piedade
Advogada : Dra. Julieta Anele
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-562.682/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hélio Remir Werkhauser
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-562.687/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado(s) : Edilberto Vieira de Melo
Advogado : Dr. Edmundo Wendt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-562.688/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Claudio Renato Medeiros Albicero e Outro
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Projele Engenharia, Construções e Instalações Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Willig Perillo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-562.690/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Perma S.A. - Artigos para Cabeleireiros

Advogado : Dr. Ervino Roll

Agravado(s) : Marcos André Kunz

Advogado : Dr. Nilo Leo Kruger

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-562.692/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Sociedade Antonio Vieira - Colégio Anchieta

Advogado : Dr. Nestor José Forster

Agravado(s) : Raul Rebello Vital Júnior

Advogada : Dra. Lúcia Maria Britto Corrêa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-562.704/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : André Carlos Domingos

Advogado : Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes

Agravado(s) : Nova Empresa de Serviços Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - Conforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, é obrigatório para a devida instrumentação do agravo, o traslado da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do agravo por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.705/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.

Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira

Agravado(s) : Maurício Vieira Perete

Advogado : Dr. Luiz Carlos de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NECESSIDADE DE PERÍCIA** - Dá-se provimento a agravo de instrumento, em face de uma possível violação ao art. 195 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-562.713/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Procurador : Dr. Luiz Morena Antunes Filho

Agravado(s) : José Antônio de Almeida

Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.272/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Lojas Americanas S.A. e Outro

Advogado : Dr. André Saraiva Adams

Agravado(s) : Neuza Terezinha da Silva D'Avila

Advogado : Dr. Amauri Celuppi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA**. Quando não se demonstra, na minuta do agravo, a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, impõe-se o não-provimento do recurso.

Processo : AIRR-563.512/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Roberto Sych

Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.984/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro

Agravado(s) : Gilvan Moura da Silva e Outros

Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-564.989/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : José Leme dos Santos

Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse

Agravado(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.

Advogado : Dr. Miriam Viviane Souza Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO**. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Assim, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-564.990/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Antônio Artur Bombo e Outro

Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-564.991/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Ivone de Marchi Vesco

Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-564.992/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Agravado(s) : Fátima Aparecida Borges dos Santos

Advogado : Dr. João Antonio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-564.998/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Bann Química Ltda.

Advogado : Dr. Sylvia Balan de Campos Silvestre

Agravado(s) : Osvaldo Farias de Oliveira

Advogado : Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-565.000/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Cílio Gonçalves Alves e Outros

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE**. A interposição do agravo de instrumento após o decurso do prazo legal implica seu não-conhecimento, ante sua intempestividade. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.001/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho

Agravado(s) : Cláudio José Ferreira Campos

Advogado : Dr. Wanderley Eduardo Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL**.

Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-565.003/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Kunio Morino
Advogado : Dr. Hely de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL.** A ausência do número do processo e das partes na certidão de publicação do acórdão regional, bem como a omissão do número da página original, impedem que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo essa cópia, por isso, inservível à comprovação da tempestividade da revista. Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, as partes devem promover a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.004/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Salvador Monteiro
Advogada : Dra. Nilza Veillard Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.007/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Eduardo da Silva Cavalheiro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-565.008/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Eduardo da Silva Cavalheiro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-565.010/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Renato José Neves Farinha
Advogado : Dr. Renato José Neves Farinha
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-565.026/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Ronaldo Moreira
Advogado : Dr. Paulo César Barata
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO -** Conforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, é obrigatório para a devida instrumentação do agravo, o traslado da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do

depósito recursal e do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do agravo por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.645/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Augusto Cesar Gonçalves de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada a divergência jurisprudencial e violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.684/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Eduardo Rabat Lemos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-566.006/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fábio Liodi Matsunaga
Advogado : Dr. Liyoi Matsunaga
Agravado(s) : Ana Lúcia dos Santos Pantoja
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-566.427/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Unicolor - Unidade Cardiológica S.A.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado(s) : José de Freitas Alexandre
Advogada : Dra. Maria Aparecida Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial relativamente à contraprestação devida na hipótese de o intervalo intraturnos não ser usufruído integralmente, no período anterior à vigência da Lei 8.923/94. Agravo provido.

Processo : AIRR-566.659/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado(s) : Sílvio Aparecido de Moraes
Advogado : Dr. Deusdério Tórrmina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, a, *in fine*, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-566.666/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Giovanna Lepre Sandri
Agravado(s) : Ricardo Seigou Suzuki
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-566.805/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Maria Leticia Veiga
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST). **II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. **III - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.808/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Sonia Mendes Alves Pestana
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahya
Agravado(s) : Valter de Azevedo Pimentel
Advogado : Dr. Neosandro Pires Domingues
Agravado(s) : Degustare Alimentos Supercongelados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266/TST.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. **II - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST - Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas.** Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.830/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valdirene da Rocha
Advogado : Dr. Olivier Ferreira das Chagas
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-566.834/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado(s) : Denis Argolo Hardman
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-566.850/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Usina Monte Alegre S.A.
Advogado : Dr. Leonardo José Vidres Trajano
Agravado(s) : Luiz Carlos Cavalcanti Costa
Advogado : Dr. Franciralda Arruda Palitô Ramalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-566.854/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ramiro Nunes Júnior
Advogado : Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-566.856/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Antônio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Admilson Villarim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento

quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-566.858/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : CITEX - Companhia Têxtil Industrial
Advogado : Dr. Leonardo José Vidres Trajano
Agravado(s) : Reginaldo Geraldo Soares
Advogado : Dr. Amauri de Lima Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-566.864/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Juarez Alves Carvalho
Advogado : Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos
Agravado(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-566.865/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Rubem Carlos de Souza
Agravado(s) : Luiz Henrique Varanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-566.866/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado(s) : Pedro Galdino de Vasconcelos
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-566.868/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Valmir Climaco de Aguiar
Advogado : Dr. José Antunes
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-566.872/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado(s) : Antônio Carlos Santos Moreira
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-566.873/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Venture Norte Informática Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado(s) : Christian Alexander Chavaglia
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de

instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, desta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-567.652/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Emerson de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilton Aparecido Malheiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-568.273/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rodosete Rodoviário Setelagoano Ltda.
Advogado : Dr. José Maximiliano Baraldi
Agravado(s) : Adilson Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Genésio de Paula Mafra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Decisão que viola o art. 5º, inciso II, da Carta Magna, impondo-se, por isto, sua reforma. Cerceamento de defesa caracterizado, com o indeferimento de oitiva de testemunha, por ter o preposto informado a existência de tacógrafo no veículo conduzido pelo reclamante, documentos, contudo, que já tinham sido destruídos pela empresa. Violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Processo : AIRR-568.379/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado(s) : Carlúcio Cândido Mendes
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.403/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : José Severiano Santos
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista interposto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.404/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo dos Santos Batista
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Rosemary Ventura de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.922/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogada : Dra. Patrícia Pitanguí de Salvo
Agravado(s) : Carlos Roberto Bersan
Advogado : Dr. Elias Antônio Mokdeci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.934/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Moda
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso
Agravado(s) : Manoel Souza Aleixo Neto
Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento.

Processo : AIRR-569.488/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz
Agravado(s) : Sebastião Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos apresentados para confronto de teses (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias extraordinárias (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-569.737/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Manuel Januário Vieira Caetano
Advogado : Dr. Luis Fernando Martins Macedo
Agravado(s) : Iracy Ferreira de Castro
Agravado(s) : Livraria Neon Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.161/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Luiz Rafael Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.181/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Divaldo Luiz Moreto
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Diego Marchina Q. Basso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-570.182/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : NEC do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Ademir de Jesus Sarmento
Advogada : Dra. Angela Aparecida Lopes Degang
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-570.184/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Informa Publicações Especializadas Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Agravado(s) : Joana de Fátima da Silveira Gonçalves
Advogado : Dr. Sandra Mara C. Casteleti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-570.188/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Alencar Pontes
Advogado : Dr. Itamar S. da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-570.189/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Marli Francisca de Assis
Advogado : Dr. Moacyr Flores P. das Neves
Agravado(s) : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças trasladadas não se encontram devidamente autenticadas nos termos do art. 830 da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.190/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez
Agravado(s) : Roberto Baptista Barroco
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-570.193/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Inez Ferreira Sapucahy
Advogado : Dr. Ronaldo Oliveira Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-570.196/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Roberto Tomé Sampaio
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-570.199/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Mara Lúcia Guerrero
Agravado(s) : Regina Célia Amorim Pires
Advogado : Dr. João Soares Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-571.372/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Porto Nero Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Paranhos
Agravado(s) : Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado : Dr. Gilson Vieira Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-571.385/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Débora Pereira Soledade
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-571.892/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Márcia Gomes Aieta Silva
Advogada : Dra. Sheila Lasevitch
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Embora os Embargos Declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, a omissão quanto ao ponto relevado pela Parte pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-571.897/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Paulino Pizano
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
Agravado(s) : Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-571.899/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Pedro Geremias Furtado de Oliveira
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-572.028/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado(s) : Antônio José de Oliveira Bastos
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-572.042/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Geraldo Soares da Silva
Advogada : Dra. Maria de Fátima Loyola Cruz
Agravado(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-572.069/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Nilton Cosme Actis Costa
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Aguilton Patrício de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-572.070/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Gilvan de Jesus Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio César dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-572.072/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Maria Elizabet Guarderine e Outras
Advogado : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-572.076/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Marinalva Marques do Nascimento Barros
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado(s) : FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-572.353/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.373/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : João Batista Vila Nova Duarte
Advogado : Dr. José Henrique Viana Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não demonstradas as violações apontadas no Recurso de Revista.

Processo : ED-RR-195.794/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargado(a) : José Iraldo Peixoto da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-208.172/1995.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Hilton Soares Roque e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
Embargado(a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de-claratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos de Declaração que se acolhem tão-só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-244.327/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Celucat S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages/SC
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado 361/TST).

Processo : ED-RR-246.740/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : União Federal (Sucessora do Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Vicente de Paula Rodrigues
Advogado : Dr. Adilson Magosso
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, apenas para prestar necessários esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : RR-248.807/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Liliâne Alves Vilagran
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CEEE - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Os fundamentos básicos que levaram ao provimento do recurso ordinário, para julgar a reclamatória improcedente, por impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, empresa pública, em face do óbice constante do item II do Enunciado nº 331 do TST, estão na decisão revisanda, ainda que não se amoldem ao interesse da parte. Ao julgar os declaratórios, o Regional apreciou todos os pontos ali levantados. De outra parte, os esclarecimentos pretendidos quanto à matéria fática, objetivando demonstrar a existência de relação de emprego, se revelavam inócuos em face da tese de mérito adotada, de sua impossibilidade, porque não observada a exigência do concurso público. VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA PÚBLICA. Encontrando-se a decisão revisanda em consonância com o disposto no item II do Enunciado nº 331 do TST, incide à espécie o óbice do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-284.806/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Luís Carlos Menegat e Outros
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que não houve, por parte do v. acórdão regional, violação direta ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. ART. 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A egrégia Corte Regional ao determinar a compensação da gratificação de após-férias instituída pela CEEE e o terço constitucional não violou a literalidade do inciso XVII do art. 7º da Carta Magna, que prevê "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Se ofensa houvesse, adviria por via reflexa, mediante a interpretação da legislação infraconstitucional, o que não respalda o conhecimento da revista. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-287.853/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : João Batista Beltrão e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicação do Enunciado/TST n. 333. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-294.957/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Silvano Alberto Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada.
EMENTA : Embargos acolhidos para sanar omissão, porém, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-299.819/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogada : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido(s) : Ivete Maria Fleury Charmillot
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema do IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista conhecido e provido no particular.

Processo : ED-RR-303.653/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-306.451/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogada : Dra. Ana Teresa Teixeira Carneiro
Recorrido(s) : Sergio Rabello
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. Não tendo restado comprovado que as Leis Estaduais nºs 10.254/90 e 10.470/91 são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, a pretensão do autor encontra óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. LEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO DE EMPREGADOR - MINASCAIXA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Enquanto em processo de liquidação extrajudicial, a reclamada responde pelos encargos trabalhistas relativamente ao período em que manteve sob sua responsabilidade o vínculo de emprego. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido no tema.

Processo : RR-306.863/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Recorrido(s) : Oneide José de Fraga Silva
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas prescrição das horas extras pré-contratadas por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e diferenças salariais pelo IPC de março de 1990 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a prescrição total do direito de ação para postular as horas extras pré-contratadas, e, II) dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990, bem como seus reflexos legais.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - QUADRO DE CARREIRA. HORAS EXTRAS - PLANOS ECONÔMICOS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO SALÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NAS NATALINAS. HORAS EXTRAS. SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos legais para sua admissibilidade. Recurso de revista não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS CONTRATADAS - PRESCRIÇÃO. A supressão de horas extras pré-contratadas constitui alteração contratual por ato único do empregador, incidindo-lhe a prescrição total do direito de ação, nos termos do Enunciado nº 294 do TST. Recurso de revista provido. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-306.869/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Marcus Eugênio Guttler
Advogado : Dr. Carlos Rafael Simões
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-307.530/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado(a) : Carlos Roberto Marassi
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamado, para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de declaração do reclamado parcialmente acolhidos, apenas para

prestar esclarecimentos. Declarada a inexistência de estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, resulta lógica e juridicamente acertada a decisão que conclui pela dispensa do empregado, por evidente que o empregador não estava impedido de exercitar seu poder potestativo de denunciar o contrato de trabalho. Embargos de declaração do reclamado acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração do reclamante rejeitados.

Processo : ED-RR-308.152/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sandra Maira Siqueira Naves Leite
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
Embargado(a) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-311.229/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Pedro Nilvo Winck
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. LEIS ESTADUAIS. Normas estaduais de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não podem ser examinadas em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso improvido.

Processo : ED-RR-311.264/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jorge Renato de Felipe
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Verificando o Relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado de ofício - rearbitramento do valor da condenação, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-311.265/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ervim de Matos Roth
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Dante Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CEEE - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Divergência colacionada na revista inespecífica e genérica, uma vez que parte de premissas não consignadas pela Corte de origem e não aborda fundamentos centrais da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-311.269/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Santa Nelsi Garcia Soares
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, porém, a Reclamante do seu pagamento na forma da lei.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CEEE. Após a vigência da atual Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. A investidura irregular em emprego público não gera, portanto, vínculo empregatício. Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-311.270/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrente(s): Eldiomar Palma Cappua
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-312.566/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): José Ferreira do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Sonia Maria Dorce Armonia
Recorrido(s) : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : **PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL** - Comparadas as duas gratificações, depreende-se dos termos do acórdão regional que ambas tiveram a mesma finalidade, qual seja, desestimular a demissão, eis que instituídas para serem pagas por ocasião de demissão injustificada. Por essa razão, a prática da empresa de pagar a indenização emergencial e a gratificação adicional por ela instituída, apenas descontando desta última o valor da primeira está correta, não importando o diploma do qual se originaram, porque, observada a norma mais favorável aos empregados. Cabível no presente caso, ainda que por aplicação analógica, a orientação contida no Enunciado 202 desta Corte, que demonstra que, instituídas duas gratificações, uma prevista em instrumento normativo e outra por liberalidade do empregador, apenas uma delas deverá ser paga, acaso criadas com a mesma finalidade. Recurso conhecido a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-312.743/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Embargante : Brasway S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Carlos Roberto Correa da Silva

Advogado : Dr. Idilio Bernardo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-313.401/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Calçados Ortopé S.A.

Advogado : Dr. Pedro Canisio Willich

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Gramado

Advogado : Dr. Sebald Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até a data de 26.02.91.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - LIMITAÇÃO** - Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho.

Processo : ED-RR-313.958/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Diogo Tadeu Franco

Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najari

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.

EMENTA : Embargos acolhidos para sanar contradição contida no relatório do acórdão embargado, sem qualquer alteração na sua conclusão.

Processo : ED-RR-314.344/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Sebastião Aloísio de Souza

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-314.895/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Eduardo Lisboa

Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Regulamento empresarial de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinado em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-315.993/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado(a) : José Soares Bezerra e Outro

Advogado : Dr. Washington Bolívar de B. Junior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Descabidos embargos declaratórios quando o acórdão embargado, corretamente ou não, pronunciou-se sobre todas as divergências apresentadas a cotejo, sendo impróprio o pedido de reanálise, eis que já esgotada a prestação jurisdicional.

Processo : RR-316.189/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Advogado : Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira

Recorrido(s) : Clodoaldo Medina Godinho

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e violação legal e constitucional, e quanto ao "desvio de função/equiparação salarial", igualmente, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e no tocante ao segundo tópico, para restringir à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.

EMENTA : **1. RECURSO DE REVISTA - CTBEL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **2. DESVIO DE FUNÇÃO**. Simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125). Recurso de revista provido.

Processo : RR-316.193/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Corpus Saneamento e Obras Ltda

Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho

Advogado : Dr. Marcelo Malheiros Galvez

Recorrido(s) : José Maria Araujo Pereira

Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL**. A Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte, através do Precedente nº 139, sufraga a seguinte tese: **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II**. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Revista não conhecida porque deserta.

Processo : ED-RR-316.248/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogada : Dra. Kassia Maria Silva

Embargado(a) : Yara Andrade Costa e Outros

Advogado : Dr. Edilson Araujo dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-316.267/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : Sococo S.A. - Agroindústria da Amazônia

Advogado : Dr. Toni Nakauchi de Souza

Embargado(a) : Antônio Jorge Fonseca Cardoso

Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-316.426/1996.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Estado do Piauí

Procurador : Dr. José Coêlho

Recorrido(s) : Maria Lúcia Pereira Barros

Advogado : Dr. Vicente José dos Santos Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade, por contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o v. acórdão regional, excluir da condenação todas as parcelas que não sejam contra-prestação pelo efetivo serviço prestado, mantendo-se, conseqüentemente, apenas a determinação de pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo, por se tratar de direito constitucionalmente consagrado; e II - determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias do acórdão de fls. 53/55, bem assim, da r. sentença de fls. 15/17, para a adoção das providências pertinentes.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS**. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, do atual texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, bem assim das diferenças salariais em relação ao salário mínimo, por se tratar de direito constitucionalmente consagrado. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-317.237/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Alexandre Rogério Sanvitto

Advogado : Dr. Délcio Caye

Recorrido(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade da dispensa.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR N.34-046/89. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**. A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular n. 34-046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa, eis que a norma supracitada não outorga estabilidade ou qualquer modalidade de garantia contra a despedida imotivada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.480/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Francisco José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Bismarck Antonio G. de Brito
Recorrido(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere" por contrariedade ao Enunciado nº 90/TST, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Pórcello Petry, revisor, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida
EMENTA : HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 90/TST. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido da aplicabilidade do Enunciado nº 90/TST quando configurada nos autos a incompatibilidade de horários para efeito de pagamento de horas *in itinere*. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.241/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Carlos Fernando Oliveira Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, assim como a repetição dos valores descontados do salário do reclamante, ora recorrido, a título de contribuição a AFAÇO - Associação dos Funcionários da Aços Piratini S/A.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. PLANO COLLOR. ENUNCIADO Nº 315. De acordo com o verbete de súmula nº 315 deste Tribunal, não há falar em direito adquirido à diferença salarial decorrente da aplicação do referido índice econômico. **DESCONTOS SALARIAIS. ARTIGO 462 DA CLT. ENUNCIADO Nº 342.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia, para ser integrado em entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.386/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Arnaldo Rodrigues Silvino e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-318.387/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Nicea Maria Barbosa
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.388/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Paulina Maria Bezerra de Medeiros
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.127/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Mario Augusto de Moura Brito Filho
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-321.370/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Auto Viação Triângulo Ltda.
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Recorrido(s) : Neilton Correia dos Santos
Advogada : Dra. Adriana Aveiro F. Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho). (Enunciado nº 90/TST). Sumulada a matéria, não se conhece da revista.

Processo : RR-321.378/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Haroldo Santos Barros
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-321.473/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater/PE
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Advogada : Dra. Niedja Maria Queiroz Magalhães
Recorrido(s) : Ronaldo Medeiros de Vasconcelos
Advogado : Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no primeiro verbete. Recurso de revista provido.

Processo : RR-322.706/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Andrea Rosa de Moraes Soares e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº tst-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-323.274/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 525/526, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que proceda ao exame das preliminares aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Encaminhem-se os autos, quando do retorno para o E. TST, ao D. Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer circunstanciado.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais constavam do recurso ordinário. A exigência contida na Súmula nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, mormente, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Súmula nº 126). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-323.404/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Clarice Marques Yui
Advogada : Dra. Maria Aparecida Esther Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR-323.450/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido(s) : WTA Corretora de Seguros
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à 43ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro a fim de que prossiga como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia, em face do empregador, o recolhimento de desconto assistencial e/ou contribuição confederativa previstos em convenção ou acordo coletivo. Recurso de revista provido.

Processo : RR-323.989/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Recorrido(s) : Stanislaw Tabarkiewicz Sobrinho
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam e/ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a

duração normal do trabalho, e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A atual jurisprudência desta corte tem decidido que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o Piso Nacional de Salários. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Os descontos salariais de que trata o Enunciado nº 342/TST não afrontam o consubstanciado no art. 462 da CLT quando houver autorização prévia e expressa do empregado, ausente de coação ou vício do ato jurídico. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-323.993/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Requerente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido(s) : Aldo Vieira e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de um terço sobre as férias, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO. É compensável o acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após-férias, pois, além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nº 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Revista provida.

Processo : RR-324.063/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS
Advogada : Dra. Ana Paula Costa Fluck
Recorrido(s) : Maria Thereza Porto D'Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-324.824/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Benedito José dos Santos
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº tst-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-325.238/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Marelize Mazoco da Silveira
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
Recorrido(s) : União Federal

Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade regulamentar, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ESTABILIDADE REGULAMENTAR. Norma interna do BNCC, prevista no capítulo das penalidades, não confere estabilidade aos empregados. Aplicação analógica do Enunciado 345, que trata de situação similar.

Processo : RR-325.298/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Alexandre Cordeiro Martins Costa
Advogado : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JUSTA CAUSA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HORAS EXTRAS - INTERVALO DE DESCANSO. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. MULTA DE 1%. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-326.451/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu
Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa
Recorrido(s) : Shirley Freitas da Silva
Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Embora milite em favor da demandada pacífica jurisprudência desta Corte e do STF no sentido da inexistência de direito adquirido à correção salarial em exame, a matéria, pela ótica suscitada nas razões recursais, não restou prequestionada no acórdão recorrido, sendo certo que, embora de natureza constitucional, é exigível a observância dos pressupostos recursais para que logre o recurso apreciação no órgão revisor. Revista não conhecida.

Processo : RR-326.457/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. João Luiz Peralta da Silva
Recorrido(s) : Ronald da Costa Faria
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : RR-326.461/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
Recorrido(s) : Mauro Roberto Pedrosa de Souza
Advogado : Dr. José Carlos do N. Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477. É devida a multa do art. 477, mesmo quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias seja atribuído à entidade sindical, pois, tratando-se de ato distinto da homologação da rescisão, nada impede que seja praticado por outros meios, como a ação de consignação em pagamento ou o depósito do valor na conta corrente do reclamante. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-326.464/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido(s) : Rubem Moreira da Fontes
Advogado : Dr. Oswaldo Munaro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa.
EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. Este Tribunal, em reiterados julgamentos, solidificou o entendimento de que havendo controvérsia sobre os motivos da rescisão contratual não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido provido.

Processo : RR-326.465/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido(s) : Jesus de Maria Gomes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à estabilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do empregado ao serviço, bem como o pagamento de salários vencidos e vincendos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONAB. ESTABILIDADE CONCEDIDA POR NORMA INTERNA. NÃO ASSEGURADA. O aviso DIREH n. 002/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa pública se subordina.

Processo : RR-326.972/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido(s) : Norma Castelo Branco Schiano
Advogado : Dr. José de Alcântara Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às URP de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir do título condenatório as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes da URP de fevereiro/89.

Processo : RR-326.986/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marilza Acosta Rocha
Advogado : Dr. Vanderlei José Damini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Revista não conhecida por deserta, eis que efetuado o depósito em valor inferior ao devido na época de sua interposição. Recurso não conhecido.

Processo : RR-327.006/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Americo Manoel dos Santos
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 74, § 2º DA CLT. A presunção inserta no § 2º do art. 74 da CLT admite prova em contrário conforme orientação desta Corte, pacificada no seu Enunciado nº 338. Questionando o Tribunal Regional, soberano no exame dos aspectos fático-probatórios dos autos, a eficácia dos cartões de ponto pela não variação nas anotações e, ainda, diante da impugnação do autor, mostra-se razoável a conclusão recorrida de deferimento das horas extras com base na prova testemunhal. Incidência do Enunciado nº 221/TST. 2. ADICIONAL NOTURNO E HONORÁRIOS PERICIAIS. Recurso desfundamentado quanto aos dois tópicos por não indicada violação legal e/ou divergência jurisprudencial a teor do art. 896 da CLT. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 14). Incidência do Enunciado nº 333/TST. 4. DIFERENÇA SALARIAL (IPC DE FEV/MARÇO/89 - DE 29,66% - LEI Nº 7.788/89. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297/TST). "Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado nº 296/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-327.008/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido(s) : Rogério Marinho de Vasconcelos
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-328.248/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Eduardo José Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-328.761/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Recorrido(s) : João Valdino de Lima
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam e/ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Não se vislumbra violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna, porquanto a discussão da matéria situa-se na descaracterização ou não do regime de compensação quando existente trabalho habitual aos sábados e em alguns dias, aos domingos e feriados. HORAS IN ITINERE. A absoluta incompatibilidade de horário, não se confunde com a insuficiência de transporte, para os efeitos do Enunciado 324 do TST. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-329.608/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Luiz Marcos Ramos
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Recorrido(s) : Os Mesmos

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Alice Schwambach

DECISÃO : Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecer do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial, e do IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas dos citados reajustes, bem como seus reflexos legais. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecer exclusivamente quanto aos temas diferenças salariais decorrentes das URPs de março, abril e maio de 1989 e do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SALÁRIO UTILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para a sua admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPs DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1989. Uma vez afastado o direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, pelos mesmos fundamentos não são devidas as diferenças salariais decorrentes das URPs nos meses de março, abril e maio de 1989. Recurso de revista não provido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Extrai-se do teor do § 3º do art. 459 da CLT que o que assegura o direito ao adicional de transferência é a circunstância de ser ela provisória. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-329.877/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Valdemar Elias

Advogado : Dr. Renato Castro da Motta

Recorrido(s) : Vitor Furtado de Lima

Advogado : Dr. Luiz Henrique Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. ENUNCIADO Nº 296/TST. Os arestos colacionados com o fito de caracterizar divergência jurisprudencial devem partir das mesmas premissas fáticas que o acórdão revisando, sob pena de não-conhecimento. Aplicação do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-329.881/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.

Advogado : Dr. Henry Maggi

Recorrido(s) : Iluir José Mendes Bormann

Advogado : Dr. Assis Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 23.

Processo : RR-329.884/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Astrogildo de Oliveira

Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto

Recorrido(s) : Companhia Zaffari de Supermercados

Advogado : Dr. Jorge Dagostin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Aplicação do Enunciado 23/TST).

Processo : RR-329.918/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal - Sindsep

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho

Recorrido(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistiu direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista não conhecido em face da orientação contida no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-330.056/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Reginaldo da Silva

Advogado : Dr. Cláudio Moreira Pinheiro

Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da

admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-330.064/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Paula Francinete de Souza Dornelles

Advogada : Dra. Eliane Carneiro Santos

Recorrido(s) : Hotéis Othon S.A. - Aeroporto Othon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE GESTANTE E NORMA COLETIVA. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b', ADCT)" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 88). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.072/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Brasileira Seguradora S.A.

Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior

Recorrido(s) : Oleir Marcolino Júnior

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas nos embargos declaratórios da reclamada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, qual seja, a ausência de intimação para apresentação dos cartões de ponto, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 832 da CLT.

Processo : RR-330.073/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação Processual", e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que superado o não conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade de representação, proceda ao seu julgamento como de direito.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS. ART. 13 DO CPC. Não havendo necessidade de apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica quando demonstrada a regular constituição de procurador por diretor desta, o não-conhecimento do recurso ordinário por ausência do contrato social implica afronta ao art. 13 do CPC. Revista provida.

Processo : RR-330.987/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Condomínio Edifício Bahia Blanca

Advogado : Dr. Omar Antonio Fasolo

Recorrido(s) : Maria José Luciano

Advogado : Dr. Volnei Luiz Vandresen

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial por violação do art. 467 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial no que tange aos salários normativos pagos no período de 02/09/92 a 01/12/92. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA : DOBRA SALARIAL. ART. 467. DA CLT. Tendo o v. acórdão regional registrado expressamente a existência de controvérsia em torno do invocado direito aos salários normativos, resulta indevida a condenação ao pagamento da dobra salarial, de que trata o art. 467 da CLT, sobre tais parcelas, visto que a referida regra legal só se aplica na hipótese de inexistir controvérsia em torno do tema. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-331.458/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido(s) : Octacílio Soares da Silva

Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA : Irregularidade de representação. Em princípio não se aplica o artigo 13 do CPC em fase recursal. Entretanto, tratando-se de representação aceita como legítima pela parte contrária desde o primeiro grau, pois nada foi alegado quanto aos poderes de quem assinou o instrumento de mandato, a exigência da apresentação dos instrumentos de constituição da sociedade, feita apenas quando do julgamento do recurso, ofende o referido dispositivo legal e o direito do recorrente à plenitude da defesa.

Processo : RR-332.782/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.

Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo

Recorrido(s) : Nadir Pereira

Advogado : Dr. Olírio Isidoro Sachet

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e adicional de horas extras - validade do regime compensatório, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensando-se a reclamante do seu pagamento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENQUADRAMENTO.** Em consonância com as disposições do art. 190/CLT e a orientação jurisprudencial constante do Precedente nº 04 da colenda SDI faz-se necessário o enquadramento da atividade insalubre na relação oficial do Ministério do Trabalho, não bastando, para sua concessão, a constatação em laudo pericial. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, CF/88). Inteligência do Enunciado nº 349/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.785/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Victor Manoel Blumm
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-332.788/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Alberto Schweinitz
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-332.789/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Comercial Farroupilha S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido(s) : Antônio Garcia Rodrigues
Advogada : Dra. Verônica Urbano Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras suprimidas, por contrariedade do Enunciado 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras ao salário, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a indenização prevista no referido verbete sumular.
EMENTA : Horas extras - Revisão do Enunciado nº 76 - A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. (Enunciado 291/TST). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-332.792/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Emília Tereza Marques Paraguassu
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido. Decisão recorrida que afastou a relação de emprego com base na prova. Incidência do óbice do Enunciado 126.

Processo : RR-332.793/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr. Hildemir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - falta de perícia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dos demais temas.
EMENTA : Adicional de insalubridade - Não se defere adicional de insalubridade sem que seja apurado o trabalho em condições perigosas por meio de prova pericial. Recurso de revista provido para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Processo : RR-332.798/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Copersul Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierr Bersch
Recorrido(s) : Clovis Guterres de Freitas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

Processo : RR-332.849/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ademir Geraldo e Outra

Advogada : Dra. Maria José Matheus Nunes
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.
EMENTA : **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A divergência jurisprudencial colacionada não atende ao disposto no Enunciado nº 337, I, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-332.855/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Vicentini
Recorrido(s) : Santa Firmino Perez
Advogado : Dr. Mailton Peres da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-332.862/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Plínio de Mar Oliva
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC
Advogada : Dra. Rejane Seto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA** - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-333.026/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s): Jair José Scheibel
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e contrariedade do Enunciado 315/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele não conhecer integralmente.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão conforme Precedente nº 59 da SDI. IPC DE MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado 315/TST) Recurso de Revista provido.

Processo : RR-333.028/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Recorrido(s) : Izaura Baccin
Advogado : Dr. Ayrton Luiz Coltro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras em virtude de adoção de regime de compensação horária e aos minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da 8ª diária, trabalhadas em regime de compensação, e para também afastar os 5 (cinco) minutos antecedentes e/ou posteriores à duração normal do trabalho da reclamante. Caso ultrapassado este limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado 349/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-333.029/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido(s) : Loestre Lourenço Farias
Advogada : Dra. Leda Capaverde de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos abonos salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Abonos salariais** - Conforme expresso pelo artigo 457, § 1º da CLT, os abonos têm natureza jurídica salarial e se enquadram no conceito de salário, devendo ser computados para o cálculo das parcelas integrantes da remuneração do empregado.

Processo : RR-333.051/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Panvel S.A. Drogarias e Farmácias
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido(s) : José Alves Cantini
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Pagamento em dobro - domingos e feriados** - As horas trabalhadas em domingos e

feriados são extraordinárias e deverão ser pagas em dobro, independentemente do valor do repouso remunerado (Precedente 93 da SDI).

Processo : RR-333.056/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Marcelo Sturn
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios (fls. 196/199 e 208/209), determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja prolatada outra decisão, completando a prestação jurisdicional.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrada nas razões de revista omissão da decisão recorrida quanto a aspecto relevante para o deslinde da controvérsia, resta configurada a prestação jurisdicional incompleta. Revista conhecida e provida quanto ao assunto.

Processo : RR-333.057/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Boniolo
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem a jornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação das horas extras nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte.
EMENTA : Horas extras - minutos que antecedem a jornada. Indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Processo : RR-333.973/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Fundação Educação do Menor
Procurador : Dr. Junia Soares Nader
Recorrido(s) : Dilcelene Soares Severino de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

Processo : RR-333.975/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
Recorrido(s) : Maria Fátima Marques Freitas e Outros
Advogado : Dr. Murilo Carneiro de Mesquita
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo por perda do objeto, prejudicada a análise do recurso do Ministério Público.
EMENTA : RECURSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - FGTS - LIBERAÇÃO - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

Processo : RR-333.980/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Telma Salesa Santana da Silva
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Recorrido(s) : Fundo Rio - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador : Dr. Vania Lucia Belmont
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer argümentos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-334.016/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsef
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. (Enunciado 333/TST).

Processo : RR-334.418/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda.

Advogado : Dr. Gilmar Volken

Recorrido(s): Bruno Bugnara

Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator.

EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO EFETUADO FORA DA JURISDIÇÃO. Sendo possível presumir, pelos elementos dos autos, que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do autor, embora fora da sede do Juízo, resta afastada a deserção decretada na origem. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.419/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): JSC - Editora Jornal de Santa Catarina Ltda.

Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto

Recorrido(s): Arthur Tadeu Dutra Monteiro

Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ARTIGO 306 DA CLT - INTERPRETAÇÃO TAXATIVA - REVOLVIMENTO E FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.426/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): José Lamir Guimarães Maia

Advogada : Dra. Miriam Moraes Feijó

Recorrido(s): Comercial Farroupilha S.A.

Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento da parcela quebra de caixa, a partir de junho de 1987.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. DESCONTOS SALARIAIS. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Tendo o recurso ordinário patronal versado apenas sobre alguns dos temas objeto da condenação imposta pela MM. JCJ de origem e tendo o v. acórdão regional absolvido totalmente o empregador, torna-se patente o julgamento fora dos limites da lide, motivo pelo qual restam violados os arts. 128, 460 e 515 do CPC. Recurso conhecido e provido neste particular.

Processo : RR-334.427/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Hermes Macedo S.A.

Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata

Recorrido(s): Canisio Antônio Marmitt

Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - VALIDADE, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. PRÊMIOS E HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR-334.475/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s): Condomínio do Edifício Rio Sul Center

Advogada : Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista

Recorrido(s): Pedro Paulo de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Marco Antonio Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 243/244, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-334.482/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido(s): Os Mesmos

Recorrente(s): Alcides Matias dos Santos

Advogada : Dra. Patrícia César

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos

são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-334.483/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A.
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido(s) : Robson da Costa Botelho e Outros
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-334.668/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - Ricosa
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s) : José Maria Silva Santos
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa seja calculada como previsto no artigo 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - Na forma do art. 477, § 8º, da CLT, a multa ali prevista equivale ao salário do empregado corrigido monetariamente e não como determinado pelo Regional, que estipulou seu cálculo de acordo com os dias de atraso.

Processo : RR-334.773/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Empresa Editora "A Tarde" S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna
Recorrido(s) : Delmo Novais Sampaio
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário proporcional - jornada reduzida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas a tal título.
EMENTA : SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA - Em se tratando de jornada reduzida por força da própria atividade desempenhada, não há impedimento legal para o pagamento de salário proporcional, abaixo do mínimo legal, ainda que por contrato tácito de trabalho, dada a previsão do artigo 442 da CLT.

Processo : RR-335.742/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral
Recorrido(s) : Luiz Zacarias Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - enquadramento como bancário e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MARCENEIRO - HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O empregado que não realiza serviços típicos de bancário e que não pertence a alguma categoria diferenciada, como é o caso do Reclamante que exerce a função de marceneiro, tem direito ao regime especial de seis horas. Exegese do art. 226 da CLT, que é apenas exemplificativo em sua enumeração, comportando interpretações. Revista desprovida. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.855/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): ROC Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrido(s) : Valdir de Júlio
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo : RR-335.856/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Luís Fernando Costa dos Santos
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo

empregatício - estágio - Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

EMENTA : ESTÁGIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Banco do Brasil - A Lei 6.494, de 07/12/77, ao dispor sobre o estágio, diz expressamente em seu art. 4º que "o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza". Exige em seu artigo 3º que haja termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino. Além disso, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal impede a configuração do vínculo empregatício, tendo em vista o princípio de que as admissões nas entidades paraestatais estão condicionadas à prévia aprovação em concurso público.

Processo : RR-335.862/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Gilberto Cerqueira Bittencourt
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação por violação do artigo 12 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, afastado o óbice da irregularidade de representação.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - O artigo 12 do CPC não comporta a exigência decretada pelo juízo a quo de que o representante da pessoa jurídica, quando em juízo, demonstre essa qualidade, pelo que a juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é procedimento dispensável, a não ser que perdue dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária, sendo que, ainda, nessa hipótese, deverá o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do CPC, pelo que somente nesta hipótese e se a parte quedar inerte, é que o recurso poderá ser considerado inexistente.

Processo : RR-335.866/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco Mercantil de Investimentos S.A.
Advogada : Dra. Angela Cristina B. L. Pirlo
Recorrente(s): Felipe de Araújo Medeiros
Advogado : Dr. Fábio das G. O. Braga
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 323/324, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-336.506/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Álvaro da Silva Ventura e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos de declaração que se acolhem tão-só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-336.776/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Oscar Leonel Nóbrega Telles de Menezes
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Recorrido(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. BOLSA DE PESQUISA - CNPq. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos legais para sua admissibilidade. Cabe ao recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica mediante a transcrição de arestos que esboçam entendimento jurídico destoante, não obstante identidade fática examinada e/ou violação legal devidamente prequestionada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-337.602/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): João Moacir da Silva Medeiros
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos; e 2) absolver o Reclamado da condenação à devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE MOTORISTA QUE TRABALHA EM BANCO - CATEGORIA DIFERENCIADA. O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Revista não conhecida. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO IPC DE MARÇO/90. Com a

edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32% Revista provida. **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR-337.604/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Recorrido(s) : Ronaldo Eugênio Martins
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **JORNADA DE 12x36 - FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO.** Harmonizando-se a decisão regional com a orientação emanada da C. SDI desta E. Corte, o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, ante o óbice do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.609/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Aparecida Manfredi Frugis
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. recurso não conhecido.

Processo : RR-337.896/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. José Bustamante de Almeida
Recorrido(s) : Ernesto Passos de Andrade
Advogado : Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
Advogado : Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção argüidas em contra-razões. Por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto divergente, e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT, a fim de que profira nova decisão sobre a matéria articulada nos embargos declaratórios. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.
EMENTA : **NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Incorre em ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX da Constituição Federal a decisão regional que, não obstante a oportuna manifestação de embargos declaratórios, deixa de emitir pronunciamento explícito acerca de aspectos fáticos relevantes ao deslinde da complexa matéria trazida a juízo atinente à configuração de falta grave justificadora da rescisão do contrato de trabalho de dirigente sindical, portador de estabilidade provisória. A validade dos pronunciamentos jurisdicionais pressupõe o exame completo da pretensão recursal devidamente veiculada. Recurso provido.

Processo : RR-337.971/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Douglas Naum
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido(s) : Everson Albano
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-337.980/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido(s) : Lasa Corretora de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Antônio Francisco L. Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conceda o prazo legal para a regularização da representação processual do Sindicato e prossiga o feito, como entender de direito.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DA ATA DE ELEIÇÃO - SINDICATO.** Consoante o art. 13 do CPC, virtual irregularidade de representação da pessoa jurídica somente pode ser sanada mediante suspensão do processo e concessão de prazo para regularização. Desse modo, deve o juiz conceder à parte oportunidade para

provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento considerado exigível. Tão-somente no caso de a parte manter-se silente, pode o recurso ser considerado irregular. Revista provida.

Processo : RR-337.982/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Geraldo Anastácio Rosa
Advogado : Dr. Afonso Penna Leite Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª Reclamada. Ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para do art. 896 da CLT. Cabe ao Recorrente demonstrar a existência de divergência jurisprudencial específica e/ou violação legal devidamente prequestionada e expressamente indicada no bojo da fundamentação recursal. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-337.983/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
Recorrido(s) : Carlos Alberto Oliveira Santos
Advogado : Dr. Jair Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim retificar a Certidão de Julgamento de fls. 52, para que passe constar: "por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, e com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva revisor, e Márcio Rabelo."
EMENTA : **REVELIA - PRESENÇA DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação jurisprudencial da C. SDI desta E. Corte, não há como conhecer de recurso de revista, por óbices da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.375/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sebastião Edilberto Lima
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas horas extras incorporadas - prescrição; devolução de descontos efetuados a título de seguro em grupo e exclusão dos juros de mora no período da liquidação extrajudicial, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao tema horas extras incorporadas - prescrição; dar provimento em relação aos dois últimos temas, para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro em grupo e determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas do Autor.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO.** A jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 294/TST é clara no sentido de que a prescrição aplicável na hipótese de ato único do empregador que ocasione alteração do pactuado é a total, ainda que a demanda envolva pedido de prestações sucessivas. Assim, o direito de reclamar diferenças pela incorporação de horas extras, realizadas mediante ato único do empregador, deve ser acionado dentro do biênio legal, sob pena de restar irremediavelmente prescrito. Recurso desprovido. **ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1971.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO EM GRUPO.** Consoante os termos do Enunciado nº 342/TST, a autorização ensejadora da legalidade de descontos salariais procedidos pelo empregador deve ser feita por escrito, não sendo suficiente a mera autorização tácita, a despeito do entendimento adotado pelo E. Regional de origem. Recurso provido. **EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA NO PERÍODO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e à liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central do Brasil. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, motivo pelo qual incidem sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido.

Processo : RR-338.542/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Recorrido(s) : Álvaro Gabriel da Silva e Outros
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, julgando

improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Por consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista da União por versar sobre os mesmos temas.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 58 desta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Revista provida. **URP DE FEVEREIRO/89**. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 59, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-338.553/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido(s) : Jorge Mário Freire Brasil Catunda da Cruz
Advogado : Dr. Wagner Manoel Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relacionados com os planos econômicos (IPC de junho/87 e URPs de abril e maio/88) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o IPC de junho/87 e para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido neste tema. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-338.556/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Ivone Pereira da Costa
Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MÃE CRECHEIRA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.863/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Mário Nazareno de Jesus Silva
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Recorrido(s) : Telecomunicações do Estado do Pará S.A. - Telepará
Advogado : Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento do adicional de periculosidade na forma prevista em lei, a partir de fevereiro/92.

EMENTA : ACORDO COLETIVO - SUBORDINAÇÃO A PRAZO. Há de se respeitar a vontade das partes no acordo coletivo que estabeleceu a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade no caso em que o acesso à área de risco fosse habitual, embora intermitente. Entretanto, é inaceitável avença coletiva não sujeita a um limite de validade, em face dos claros termos do § 3º do art. 614 consolidado combinado com o Enunciado nº 277/TST. Recurso provido.

Processo : RR-338.866/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Junior
Recorrido(s) : Cícero de Carvalho
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, proporcionalidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT - PROPORCIONALIDADE**. A pretensão da Recorrente não encontra qualquer respaldo legal, já que a norma consolidada em nenhum momento faz referência à proporcionalidade na aplicação da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso desprovido.

Processo : RR-338.867/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ACORDO COLETIVO - SUBORDINAÇÃO A PRAZO. O recurso de revista,

em face de seu caráter extraordinário, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.339/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Florestamento Integrado S.A. - FLORIN
Advogado : Dr. Alberto Gris
Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos
Recorrido(s) : Leci Estevão de Faria e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Inteligência do Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.459/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Neto da Silva
Recorrido(s) : José de Sousa Aragão
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz
Recorrido(s) : Município de Uiraúna
Advogado : Dr. Raimundo Cezário de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal e do saldo de salário dos meses de setembro a dezembro de 1992 e fevereiro e março de 1993, a serem apurados em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-339.460/1997.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Wellington Souza de Menezes
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Recorrido(s) : SERMAT - Serviços em Mar e Terra Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema das horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - Lei nº 5.811/72, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido neste tema. **HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - LEI Nº 5.811/72**. O inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal recepcionou a Lei nº 5.811/72, que regulamenta especialmente as condições de labor dos petroleiros e daqueles que trabalham em plataforma marinha, conferindo-lhes vantagens e garantias bem mais favoráveis do que a jornada de seis horas assegurada pela Carta Magna, prevista para os trabalhadores em geral. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-339.463/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Irineu da Rocha Figueiredo
Advogado : Dr. Francisco Veloso Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELEECER. O entendimento esposado pela C. SDI do TST é no sentido de que a ausência de poderes para substabelecer não invalida os atos praticados pelo substabelecido. (art. 1.300, §§ 1º e 2º, do Código Civil). Orientação jurisprudencial nº 108. Recurso provido.

Processo : RR-339.464/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Auto Macário da Cruz
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara o Reclamado a incorporar a última gratificação de função percebida pelo Reclamante à sua remuneração, a partir de outubro de 1994, com o pagamento das diferenças pecuniárias.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. O empregado guindado à função comissionada requer destacada capacitação para que possa desempenhar atividades de maior responsabilidade. Este acréscimo o distingue dos demais colegas de trabalho e demanda a percepção de uma gratificação correspondente, sendo que a percepção da referida gratificação por dez anos ininterruptos, ou mais, gera o direito do empregado à incorporação daquela a seu salário, caso ocorra a reversão ao cargo efetivo. Recurso provido.

Processo : ED-RR-399.269/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Argemiro Neri de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-399.271/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Hélio Ricardo de Sousa
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Embargado(a) : **Ministério Público Do Trabalho** da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-399.428/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Embargado(a) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Embargado(a) : Rutelândia Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando obscuridade, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **Embargos de declaração - nulidade do contrato de trabalho - concurso público - salário em sentido estrito - delimitação**. Ao limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho *strictu sensu*, o v. acórdão embargado defere ao reclamante a percepção daquelas verbas estritamente salariais e decorrentes diretamente da prestação dos serviços, como, por exemplo, as horas extras e diferenças de salário básico, sendo indevidas todas as demais, como férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS e respectivos reflexos. **Embargos de declaração acolhidos para, sanando obscuridade, prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-402.446/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Recorrido(s) : Afonso Ernesto Canabarro da Silva
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da gratificação semestral - integração no décimo-terceiro salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Gratificação** - A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62. (RA 69/1978 - DJ 26-09-1978).

Processo : ED-RR-402.455/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Vera Salete dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-417.101/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Zilda Goes da Silva
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-434.818/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrente(s) : Adão Ribeiro da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes no tocante aos temas diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e limitação da integração do adicional de periculosidade nas horas extras, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r.

sentença que deferira o pedido de diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em suas bases de cálculo.

EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Para efeito do adicional noturno, a base de cálculo é a remuneração diurna, onde se conclui que, sendo o adicional de periculosidade verba que compõe referida remuneração, sua incidência é inescusável. Inteligência do art. 73 da CLT. Recurso conhecido e provido. **LIMITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS**. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Inteligência do Enunciado nº 264 desta Corte. Revista provida.

Processo : RR-436.993/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorrido(s) : Guilherme Barata da Silva
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão argüida em contra-razões e conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar novo retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que se manifeste especificamente sobre a eficácia do Regulamento da empresa, que concedeu a estabilidade, em face do que dispõe o art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA PROVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELO REGIONAL - ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS - NOVO PEDIDO DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECONHECIMENTO**. Considerando que foi determinado, por esta Corte, manifestação do e. Tribunal a quo a respeito do art. 18 do ADCT, e que a complementação do Regional mantém-se desfalçada de referida apreciação, entende-se que ainda se encontra imperfeita a prestação jurisdicional, merecendo os autos novo retorno ao e. 1º Regional, para a devida complementação. O fato de o e. Tribunal a quo ter reconhecido também a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT não infirma a conclusão, porquanto o deferimento da estabilidade fundamentou-se expressamente no regulamento da empresa. **Recurso de revista provido.**

Processo : ED-RR-437.932/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : **União Federal** (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Regina Márcia Pedroso Quevedo
Advogado : Dr. Walter Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não verificadas as hipóteses de cabimento inscritas no artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-443.508/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Sindfaz
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Recorrido(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.112/90**. A iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais, por intermédio do Precedente nº 138, firmou entendimento no sentido de que: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Recurso de revista que não se conhece ante o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-443.511/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Nair Lucas
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo do Trabalho no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST, mantendo-se inalterado o Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

Processo : ED-RR-451.669/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado(a) : Afonso Martins da Silva Filho e Outros
Advogada : Dra. Leonilde Souto Ribeiro de França

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-454.866/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa
Recorrido(s) : Marconi Tomé da Silva e Outra
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-460.280/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB
Advogado : Dr. Jean Maurício de S. Lobo
Recorrido(s) : Aírton Miranda Bozza
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos do enquadramento sindical - aplicabilidade dos acordos coletivos, horas extras e gratificação de função e, conhecendo quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nessa parte, a r. sentença de primeiro grau que assegurou os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA.** Compete à Justiça do Trabalho, na forma do art. 114 da Constituição Federal, determinar os descontos previdenciários e fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto na lei. Recurso de revista provido.

Processo : ED-ED-RR-482.506/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Ney Pinheiro Gomes e Outro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-482.798/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Leila Alves Pereira
Recorrido(s) : Erlei Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensados os valores pagos, a maior, referentes à multa de 40% do FGTS, com aqueles pagos, a menor, relativos aos depósitos do FGTS.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. MULTA FUNDIÁRIA E DEPÓSITOS DE FGTS.** Consoante o entendimento sumulado desta Corte, (Enunciado nº 18), a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista. Tanto a multa de 40% do FGTS quanto os recolhimentos do FGTS decorrem do contrato de trabalho, sendo indiscutível tratarem-se de dívidas de natureza trabalhista. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-483.900/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Manoel José de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta no particular.
EMENTA : **"RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e nr 15 MTb, Anexo 7)." Recurso de revista provido.

Processo : RR-484.349/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido(s) : Fernando Duarte
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **CARÊNCIA DE AÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO Nº 330/TST - HORAS EXTRAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - MULTA CONVENCIONAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Em face de seu caráter extraordinário, o recurso de revista somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu processamento. Cabe ao recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico mediante a transcrição de arestos os quais entende destoantes da decisão regional e/ou violação legal devidamente prequestionada no bojo da decisão recorrida. Ademais, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise ao revolvimento de fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

Processo : RR-488.792/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
Recorrido(s) : Rosângela Vitorino de Moraes
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas dos referidos reajustes, bem como os seus reflexos legais.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987.** Em face de sua natureza extraordinária, o recurso de revista somente se viabiliza se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico mediante a transcrição de arestos, os quais entende destoantes da decisão recorrida, não obstante a identidade fática da matéria apreciada e/ou violação legal devidamente prequestionada. Recurso de revista não conhecido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

Processo : RR-491.955/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Valdir dos Santos Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, noturnas e de sobreaviso.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DE SOBREAVISO.** A questão versa sobre cálculo de horas extras e não de adicional de periculosidade, razão pela qual não se afigura pertinente à espécie o Enunciado nº 191/TST. A hipótese é de aplicação do Enunciado nº 294/TST, pelo qual a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Devida, também, a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso e noturnas por força da natureza salarial da vantagem. Recurso de revista provido.

Processo : RR-492.535/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Ademar Dias Magalhães
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS.** Consoante orientação jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho a nulidade da contratação, pela ausência de submissão a concurso público, não gera efeitos patrimoniais, sendo devido apenas o salário relativo aos dias trabalhados e não pagos. Recurso de revista não conhecido em face da diretriz abraçada na Súmula nº 333 do TST.

Processo : RR-492.550/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Tramontina Ferramentas S.A.
Advogado : Dr. José Décio Dupont
Recorrido(s) : Paulo Antônio Henzel
Advogado : Dr. Marco Aurelio Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos termos do Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE.** O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal revogou a exigência contida no art. 60 da CLT, porquanto, ao validar o acordo ou convenção coletiva de trabalho para compensação de trabalho insalubre, tomou desnecessária a inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, pois se presume que os órgãos de classe, antes de assinar o acordo ou a convenção, verificarão as condições ambientais. Este é o entendimento pacificado desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 349/TST. Recurso provido.

Processo : RR-493.427/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Levy Aniceto Santana
Advogado : Dr. Elídio José de Oliveira Gonçalves
Recorrido(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Recurso de revista não conhecido em face da diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST.

Processo : RR-498.850/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o

ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-513.855/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido(s) : Jair Mariano Pena
Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-515.965/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Carlos Rogério de Freitas Rocha
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de risco, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, que deixara voto consignado em sessão anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIOS. Os empregados não pertencentes à categoria dos portuários que prestam serviço em terminais privativos ficam sujeitos ao regramento celetista no que se refere ao trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade. O art. 14 da Lei nº 4.860/65 tem aplicabilidade restrita a empregados portuários que prestam serviço em porto organizado. Recurso de revista provido.

Processo : RR-519.965/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Gonçalves Góis
Recorrido(s) : José Luiz dos Reis
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO A DUAS TRABALHADAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. Temas não conhecidos uma vez que não restou ultrapassada a barreira do conhecimento intrínseco, inscrita no artigo 896 da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, a correção monetária dos débitos trabalhistas começa a fluir a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários (artigo 459, parágrafo único, da CLT). Recurso de revista provido, neste particular.

Processo : RR-520.023/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR
Advogado : Dr. Celso João de Assis Kotzias
Recorrido(s) : Rivair Moreira de Castro
Advogada : Dra. Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o v. acórdão regional, excluir da condenação todas as parcelas que não sejam contraprestação pelo efetivo serviço prestado, mantendo-se, conseqüentemente, apenas a determinação de pagamento das horas extras, por se tratar de parcela resultante da efetiva realização de serviço em sobrejornada, e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste acórdão e do v. acórdão regional, bem assim, da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : Vínculo empregatício com a administração pública após o advento da constituição federal de 1988 sem concurso público. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, do atual texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, bem assim da determinação de pagamento das horas extras por se tratar de parcela resultante da efetiva realização de serviço em sobrejornada. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-522.666/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Saulo Kuhnen
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. Exposição intermitente. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Processo : RR-527.386/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Santos
Recorrido(s) : Manoel Pedro da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastando a unicidade contratual, excluir da condenação as verbas dela decorrentes.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ART. 453 DA CLT. SUCESSÃO EMPRESARIAL. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A despeito de contratado pela empresa sucessora do estabelecimento, o reclamante que, quando despedido pela empresa extinta, recebe todos os direitos rescisórios, com a interveniência do sindicato da categoria, não tem reconhecida a unicidade contratual. Interpretação que se dá ao art. 453 da CLT em prestígio à autonomia privada coletiva. Recurso de revista provido.

Processo : RR-527.941/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum
Recorrido(s) : Walmir Guimarães Bessa
Advogado : Dr. Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras a partir da 6ª, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.
EMENTA : HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA. Não se exige, para efeito de enquadramento do bancário na excludente do art. 224, § 2º da CLT, que ao ocupar cargo de confiança, ele disponha de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-533.195/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Recorrido(s) : Zeumiria Nogueira Vieira e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-535.107/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Express Language Center Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Recorrido(s) : Rosane Zelman Stanley
Advogada : Dra. Celia Cristina Macedo A. Oliveira Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - intervalo para refeição e descanso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - A sanção disposta no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT - em caso da não concessão do intervalo mínimo para refeição, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração - só pode ser aplicada a partir de vinte e sete de julho de 1994, quando da edição da Lei 8.923/94. Antes disso, não há direito a ser ressarcido ao trabalhador, porque à essa modalidade de infração a penalidade então aplicada ao empregador era de natureza administrativa.

Processo : RR-535.307/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Recorrido(s) : Carlos Juarez da Costa Carvalho
Advogada : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março/90 e horas extras contagem minuto a minuto por contrariedade ao Verbete 315 do TST e divergência jurisprudencial respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e restringindo a condenação ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA : Contagem das horas extras minuto a minuto Indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Processo : RR-538.628/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Carlos Augusto Faria Dias
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária está condicionado à demonstração técnica de preenchimento dos requisitos fixados no art. 896 da CLT, não sendo esta a hipótese contemplada nas razões em exame. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-542.001/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Zélia Correa Vitor
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho competente para apreciar as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e determinar sejam observadas, na execução, os recolhimentos relativos ao imposto de renda e Previdência Social, nos termos do Provimento nº 384 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR QUESTÕES RELATIVAS AOS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas às matérias em epígrafe (Orientação jurisprudencial da SDI nº 141). Recurso provido.

Processo : RR-542.242/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Shell do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Mário Celso Silva
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista - Conhecimento - O aresto paradigma que não tem por base os mesmos fatos que embasaram a decisão recorrida é inespecífico, a teor do Enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-542.963/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Virgínia Reis Oliveira
Advogado : Dr. Laércio Corsini
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Recorrido(s) : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade de parte, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho vem adotando posicionamento no sentido de não reconhecer legitimidade ao Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à querela particular cujo dano não cause prejuízo direto ou indireto à sociedade, além de a qualidade da pessoa jurídica - empresa pública ou sociedade de economia mista, não recomendar a intervenção obrigatória. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-543.076/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso
Recorrido(s) : Iara Guirra Jambeiro
Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 398/400, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-549.129/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : José Evaldo Macedo Freitas
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
Recorrido(s) : Massa Falida do Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Araújo de Jesus
Recorrido(s) : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Shirley Dóro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 478/482, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria, considerada a estrita delimitação constante das razões de fls. 469/472.
EMENTA : NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-550.532/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Recorrido(s) : Maria Eulina da Conceição
Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Consoante disposição de lei e na forma da orientação jurisprudencial emanada da E. SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sob o nº 139, cabe ao empregador depositar o valor integral da condenação ou o mínimo fixado para a interposição de cada recurso. A não-observância da disposição acarreta a deserção do recurso de revista.

Processo : RR-556.062/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Organização Pinheiro Neto Ltda.
Advogado : Dr. Edson de Moraes
Recorrido(s) : Jaír Avelino Ribeiro
Advogado : Dr. Airton Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema categoria diferenciada: por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.
EMENTA : AVISO PRÉVIO - PENA DE CONFISSÃO. AVISO PRÉVIO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". ANOTAÇÃO NA CTPS. PENA DE CONFISSÃO. Temas não conhecidos, uma vez que não restou ultrapassada a barreira do conhecimento intrínseco, inscrita no artigo 896 da CLT. ENQUADRAMENTO SINDICAL - CATEGORIA DIFERENCIADA - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. O enquadramento sindical de um trabalhador pertencente à categoria diferenciada não está vinculado à natureza das atribuições por ele desempenhadas no empregador. Decorre este da atividade preponderante da empresa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-557.962/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral
Recorrido(s) : Rita de Cássia Cunha Dantas
Advogado : Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fl. 342, proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de profira novo julgamento, analisando todas as matérias trazidas nos embargos declaratórios, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NULIDADE. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdiccional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-572.957/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Neiva Terezinha Moreschi
Advogado : Dr. Ricardo Nimer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às verbas rescisórias - multa do art. 477, § 8º da CLT - Massa Falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : MASSA FALIDA - VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - Dependente, o pagamento do crédito trabalhista, de autorização judicial por meio de habilitação no Juízo Falimentar, pois não pode haver pagamento de um credor em detrimento de outro, não há como imputar à Massa Falida penalidades atribuídas àqueles que se presumem tenham disponibilidade financeira, mas não adimplem suas obrigações legais.

Processo : RR-576.226/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Miguel Teixeira Bastos
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - TEMPESTIVIDADE. Estatui o artigo 538 do CPC que os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição do recurso subsequente. Todavia, quando o TRT julga intempestivos os embargos declaratórios, o prazo recursal continua fluindo, pois, nessa hipótese, estes declaratórios não têm o condão de interromper o prazo iniciado. É como se eles não tivessem existido para o mundo jurídico, porque constitui dever das partes interpor recurso observando os prazos concedidos pela lei processual vigente. Assim, considerando a extemporânea a oposição dos embargos declaratórios ao acórdão regional, porque ultrapassado o quinquídio inscrito no artigo 536 do CPC, forçoso reconhecer a intempestividade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 27 de outubro de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 384129 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 384130/1997-1
Agravante(s) : Ana Maria de Abreu Almeida e Outras
Advogado : Dr(a). José Duarte
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 2 Processo : AIRR - 417213 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Cleuza Maria da Cunha
Advogado : Dr(a). Maria José Bezerra Soares
- 3 Processo : AIRR - 417992 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Inês Rosa Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco de Castro e Silva
- 4 Processo : AIRR - 418031 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado(s) : Rita Soares da Costa
- 5 Processo : AIRR - 418108 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). Paulo Roberto G. de Souza
Agravado(s) : Luiz Carlos Viana
Advogado : Dr(a). Armando Avelino Martins Pereira
- 6 Processo : AIRR - 419621 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Pedro Xavier de Jesus
- 7 Processo : AIRR - 419797 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Wanderli José do Amaral
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 8 Processo : AIRR - 419908 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Sérgio Calvo e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
- 9 Processo : AIRR - 419961 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Carlota Laurinda Góes
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 10 Processo : AIRR - 422475 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Patricia Marques Gazola
Agravado(s) : Arlindo da Rocha Coutinho
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Bastos Leite
- 11 Processo : AIRR - 422478 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Parnaíba
Advogado : Dr(a). Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Agravado(s) : José Luiz Paz de Araújo
Advogado : Dr(a). Fernando Basto Ferraz
- 12 Processo : AIRR - 422483 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Veras
Agravado(s) : Carlos André Dias Magalhães
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 13 Processo : AIRR - 423825 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Cátia Campos de Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 14 Processo : AIRR - 428940 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Izaltina Lima de Oliveira e Outras
Advogado : Dr(a). João Bandeira Accioly
- 15 Processo : AIRR - 436901 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Maria de Fátima Rodrigues Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 16 Processo : AIRR - 436902 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Eline Maria Barbosa
Advogado : Dr(a). Amílcar Gonçalves Rocha
- 17 Processo : AIRR - 437587 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Roberto Musij
Agravado(s) : Naércio José Pessoa e Outros
- 18 Processo : AIRR - 437615 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luiza das Graças de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Carlos Pennesi
- 19 Processo : AIRR - 437861 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Patrícia Gomes Teixeira
Agravado(s) : Antônio Padilha Nesi
Advogado : Dr(a). Francisco Padilha Nesi
- 20 Processo : AIRR - 438466 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Bom Jardim
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Barbosa Neves
Agravado(s) : Nelina Alves Rodrigues e Outros
- 21 Processo : AIRR - 438490 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado(s) : José Luiz Herrero Rodrigues
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira Barbosa
- 22 Processo : AIRR - 438493 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Aroldo Mello
- 23 Processo : AIRR - 438502 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Advogado : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Suzana de Oliveira David Ribeiro
Advogado : Dr(a). Oswaldo da Costa Ribeiro
- 24 Processo : AIRR - 438614 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Alney Huet da Silva Regadas
Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Nei Gilvan Gatiboni
- 25 Processo : AIRR - 439314 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Silvanir Martins de Farias e Outro
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Ana Luíza Manzochi
- 26 Processo : AIRR - 439688 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Lourival Alves Porto
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 27 Processo : AIRR - 439689 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Brasiliana Josefa de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 28 Processo : AIRR - 439690 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante(s) : Eliane Maria Gonçalves de Lima
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 29 Processo : AIRR - 439765 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Cintia Valéria Costa Miranda Camata e Outras
Advogado : Dr(a). João Bonaparte
- 30 Processo : AIRR - 439766 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Aracruz
Advogado : Dr(a). Neuzadir Loureiro Devens
Agravado(s) : José Reinaldo Correia Ezequiel
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal
- 31 Processo : AIRR - 439779 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Francisco de Assis Viana Leite
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 32 Processo : AIRR - 439815 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Eduardo do Carmo Seraphim (Espólio de)
- 33 Processo : AIRR - 440076 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Marileide Nogueira dos Santos
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 34 Processo : AIRR - 440118 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Rio
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado(s) : Julio Cesar Ribeiro Sampaio e Outros
- 35 Processo : AIRR - 440156 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado(s) : Janete Brelas Marialva e Outros
- 36 Processo : AIRR - 440501 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Regina Vianna Daher
Agravado(s) : Aroldo Ramos e Outros
Advogado : Dr(a). Valesca Carvalho Guerra Costa
- 37 Processo : AIRR - 440535 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : FESP - Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
Agravado(s) : Sidimar Grego Cardoso
- 38 Processo : AIRR - 440581 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mauá
Procurador : Dr(a). José Alves Cavalcante
Agravado(s) : Auney de Oliveira Couto
Advogado : Dr(a). Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
- 39 Processo : AIRR - 440641 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto da Silva
Agravado(s) : Município de Blumenau
- 40 Processo : AIRR - 440758 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Giselle Benarroch Barcessat
Agravado(s) : Jonas Soares da Silva
- 41 Processo : AIRR - 440807 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Maria do Socorro da Cruz Brito e Outros
- 42 Processo : AIRR - 441058 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes Pereira
Agravado(s) : Regina Helena Guerra
Advogado : Dr(a). Edson José de Castro
- 43 Processo : AIRR - 441715 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Gabriel Dias de Carvalho Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat
Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr(a). Pedro Mendes
- 44 Processo : AIRR - 441861 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado da Paraíba
Procurador : Dr(a). Nita Lúcia Rangel Duarte
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira da Silva
- 45 Processo : AIRR - 441985 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : Antônio Nerval Caldeira e Outros
Advogado : Dr(a). Roseli Aparecida de Souza
- 46 Processo : AIRR - 442142 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta FEBEM)
Procurador : Dr(a). Ricardo Milton de Barros
Agravado(s) : Geraldo Antonio Lisboa
Advogado : Dr(a). Antônio Inês Rodrigues
- 47 Processo : AIRR - 442151 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Marlene Magalhães Lopes Carvalhaes
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
- 48 Processo : AIRR - 442376 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Nicola de Marco
Advogado : Dr(a). Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
- 49 Processo : AIRR - 443799 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 443800/1998-6
Agravante(s) : Pedro Rosino dos Reis
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
- 50 Processo : AIRR - 444313 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). Karla da Silva Vasconcellos
Agravado(s) : Alfredo Ciciliano Walier e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto França Cunha
- 51 Processo : AIRR - 444373 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Frinea Souza Brandão
- 52 Processo : AIRR - 444628 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso
Advogado : Dr(a). Ana Maria Vasconcelos Silva
Agravado(s) : João Batista Jesus da Silva e Outro
- 53 Processo : AIRR - 444646 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação
Procurador : Dr(a). Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado(s) : Maria Rosely Dantas da Silva e Outra
- 54 Processo : AIRR - 460263 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 460262/1998-3
Agravante(s) : Adval de Azevedo Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado(s) : Hispanobrás - Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho
- 55 Processo : AIRR - 462992 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 462993/1998-1
Agravante(s) : Expedito Ferreira Calado
Advogado : Dr(a). Lilliana Bortolini Ramos
Agravado(s) : Expresso Maringá Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
- 56 Processo : AIRR - 463068 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 463067/1998-0
Agravante(s) : Antônio Budziak
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves

- Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 57 Processo : AIRR - 474302 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 474303/1998-8
Agravante(s) : Everaldo Beraldo
Advogado : Dr(a). Élio Valdivieso Filho
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
- 58 Processo : AIRR - 482519 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 482520/1998-1
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Dinazelha Padilha Camargo
- 59 Processo : AIRR - 483338 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 483339/1998-4
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Carlos José Cavalcanti Lyra
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 60 Processo : AIRR - 483960 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
- 61 Processo : AIRR - 487752 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Francisca Albertina de Sousa
- 62 Processo : AIRR - 489048 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Neide Silva Marques Bueno
Agravado(s) : Cleone Alves Rodrigues e Outros
- 63 Processo : AIRR - 490414 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Wellington Jesus Duarte da Silva
Advogado : Dr(a). Emilio Marciano Colodetti
- 64 Processo : AIRR - 491716 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Samuel Nunes de Magalhães e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 65 Processo : AIRR - 492936 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marco Antônio Massarani e Outros
Advogado : Dr(a). Dalmo Isaac Saud
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Teófilo José Taveira Neto
- 66 Processo : AIRR - 494093 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : José Guilherme Guimarães Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 67 Processo : AIRR - 494626 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Doracy Gonçalves Lemes Nery e Outra
- 68 Processo : AIRR - 501188 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 501189/1998-3
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Batuíra Martins da Costa
Agravado(s) : Luiz Augusto Reggiani Júnior
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 69 Processo : AIRR - 528891 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Hamilton Gomes Marques
Advogado : Dr(a). Laerte Stapani
Agravado(s) : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogado : Dr(a). Valdirene Silva de Assis
- 70 Processo : AIRR - 529707 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
Agravado(s) : Alexandre Domingos Bertaglia e Outro
Advogado : Dr(a). Joel Fredenhagen Vasconcelos
- 71 Processo : AIRR - 529933 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Josefa Café
- 72 Processo : AIRR - 529934 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : José Nilton Viana
- 73 Processo : AIRR - 532784 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Antônia Nunes Figueiredo de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
- 74 Processo : AIRR - 532880 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Júlio César Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Vera Lúcia Duarte
- 75 Processo : AIRR - 532937 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Antônio Jorge Lopes
- 76 Processo : AIRR - 534135 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Aldo Damásio da Silva
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 77 Processo : AIRR - 534518 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Norma Cyreno Rolim
Agravado(s) : Abivaldo dos Reis Gomes e Outro (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
- 78 Processo : AIRR - 534666 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Tereza Lucia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Durval Ferreira de Melo
- 79 Processo : AIRR - 536011 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/Pará
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 80 Processo : AIRR - 537064 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marivaldo Tadeu de Campos e Outros
- 81 Processo : AIRR - 537496 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr(a). Stefano Parenti
Agravado(s) : Marco Antônio Valentim
- 82 Processo : AIRR - 537524 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Patrícia da Costa Santana
Agravado(s) : Aloísio Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Almir Goulart da Silveira
- 83 Processo : AIRR - 538856 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : SERLA - Superintendência Estadual de Rios e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Arthur Soares Martins
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 84 Processo : AIRR - 542708 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Dionísio Deroza
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE

- Advogado : Dr(a). João Bráulio F. de Vilhena
- 85 Processo : AIRR - 542709 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Edison Garcia Ferraz
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 86 Processo : AIRR - 542710 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Cid Motta Júnior
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 87 Processo : AIRR - 542714 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Fabiano Eduardo Cunha
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Féres
- 88 Processo : AIRR - 542715 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hospitais Integrados da Gávea S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado(s) : Máriô Sinay Ramos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Selano Bacellar
- 89 Processo : AIRR - 542716 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Carlos Sader
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ronaldo Abuzeid Ferreira
- 90 Processo : AIRR - 542718 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Miriam Prata de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 91 Processo : AIRR - 542719 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Luciana Betbeder
Advogado : Dr(a). Jorge Geraldo do Nascimento
- 92 Processo : AIRR - 542720 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Zargos Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Pereira
Agravado(s) : Valdemiro Matias da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos José de Paiva
- 93 Processo : AIRR - 542721 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Olga de Assunção Grilo Lopes Dias
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 94 Processo : AIRR - 542724 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva
Agravado(s) : Américo Pires da Costa
Advogado : Dr(a). Aurelio Benévulo Gomes Nogueira
- 95 Processo : AIRR - 542725 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Paulo César Duarte Chança (Espólio de)
Advogado : Dr(a). David Peixoto Manhães
- 96 Processo : AIRR - 542734 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Eloi Carlos
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 97 Processo : AIRR - 542757 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Augusto César Mesquita Viana
Advogado : Dr(a). Hélio Nascimento
Agravado(s) : Magna Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco José P. Vasconcelos Júnior
- 98 Processo : AIRR - 542760 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ismênia de Araújo Collares Verçosa
Advogado : Dr(a). Ricardo Pinheiro Maia
- Agravado(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 99 Processo : AIRR - 542761 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Marcelino Pena
Advogado : Dr(a). Ricardo Pinheiro Maia
Agravado(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 100 Processo : AIRR - 542762 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Alberto da Silva
Advogado : Dr(a). Tarcisio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Frutop - Produtora de Alimentos S.A.
- 101 Processo : AIRR - 542764 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 102 Processo : AIRR - 542765 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Ceará
Advogado : Dr(a). Auristecilia Serra
Agravado(s) : José Arimatéia de Castro Alves
Advogado : Dr(a). Maria de Souza Távora
- 103 Processo : AIRR - 542767 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado(s) : Ronan Joaquim Santos
- 104 Processo : AIRR - 542768 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Sérgio Joanes dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Fonseca
- 105 Processo : AIRR - 542769 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado(s) : Marlon Lúcio Campos
Advogado : Dr(a). Wagner Cândido da Conceição
- 106 Processo : AIRR - 542770 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Roberto de Souza
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
- 107 Processo : AIRR - 542772 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : José Ladislau Pena
- 108 Processo : AIRR - 543208 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Mannesmann
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado(s) : Fernanda Maria Reis Tobias
- 109 Processo : AIRR - 543220 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Lúcia Helena Teixeira Soares
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 110 Processo : AIRR - 543243 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Maria das Graças Francischetti
- 111 Processo : AIRR - 543332 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado(s) : José Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 112 Processo : AIRR - 543341 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Amazônia Têxtil de Aniamem - CATA
Advogado : Dr(a). Leogênio Gonçalves Gomes
Agravado(s) : Luzia Taveira dos Santos
- 113 Processo : AIRR - 543360 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede A de Jornais de Bairro Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucile Andréa Fittipaldi Morade

- Agravado(s) : Pedro Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). José dos Santos
- 114 Processo : AIRR - 543610 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Arno S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Primo Guermandi
Agravado(s) : Elza José Soares
- 115 Processo : AIRR - 543621 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Allergan Lok Produtos Farmacêuticos
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Reis Oliveira
Advogado : Dr(a). Zulmira da Costa Bibiano
- 116 Processo : AIRR - 543624 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Edivan Almeida Silva
- 117 Processo : AIRR - 543638 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Anete José Valente Martins
Agravado(s) : Dejací Tenório da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Estebam
- 118 Processo : AIRR - 543668 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Geraldo Rodrigues de Lima
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 119 Processo : AIRR - 543675 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Osvaldo Nogueira
- 120 Processo : AIRR - 543676 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Lúcia de Fátima Nascimento
- 121 Processo : AIRR - 543677 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Lotsan Engenharia e Saneamento S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Corsini Gambôa
Agravado(s) : Sebastião Satile de Lima
- 122 Processo : AIRR - 543679 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Manaia
Agravado(s) : Maria Inês Garcia
- 123 Processo : AIRR - 543681 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Amélia Martins de Freitas
Advogado : Dr(a). Cilene dos Santos Mamede
- 124 Processo : AIRR - 543699 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Noronha de Andrade
Advogado : Dr(a). Elísio Arimatéa Ribeiro
Agravado(s) : Antônio de Pádua Andrade Almeida
- 125 Processo : AIRR - 543700 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Geraldo Gomes Neto e Outros
- 126 Processo : AIRR - 543702 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas
Advogado : Dr(a). José Aramides
Agravado(s) : Fernando Said de Oliveira Barros
Advogado : Dr(a). Geraldo Rodrigues de Sousa
- 127 Processo : AIRR - 543704 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Livio Rocha Ferraz
Agravado(s) : José Eudes Teixeira Pimentel
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
- 128 Processo : AIRR - 543721 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Kasinski Lottenberg
Agravado(s) : José Décio da Silva
- 129 Processo : AIRR - 543755 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Maria Inês Temeswari
- 130 Processo : AIRR - 543757 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 131 Processo : AIRR - 543766 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Indústria e Comércio Jorge Camasmie Ltda.
Advogado : Dr(a). Wagner Thomé
Agravado(s) : José Carlos Nogueira
Advogado : Dr(a). Moisés Antônio de Sena
- 132 Processo : AIRR - 544027 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Salles/Dmb&B Publicidade S.A.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Rosana Josefina Costa Segura
- 133 Processo : AIRR - 544028 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sidiney Moraes Lobão
Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 134 Processo : AIRR - 544101 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Grandfood Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Peixoto Mazza
Agravado(s) : José Nilson Alves da Hora
- 135 Processo : AIRR - 544102 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado(s) : Juvenata Carvalho Del Angelo
Advogado : Dr(a). Cristina Prampero Munhato
- 136 Processo : AIRR - 544201 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Federal de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado(s) : José Roberto da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
- 137 Processo : AIRR - 544205 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : José de Souza Leopoldo
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 138 Processo : AIRR - 544206 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A.
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Luiz Carlos Martins França
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 139 Processo : AIRR - 544210 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Justiniano dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 140 Processo : AIRR - 544211 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Leda Vidal Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Lima e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso
- 141 Processo : AIRR - 544276 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Meire Miyuki Setoguti Rabelo
Advogado : Dr(a). Hélio Augusto P. Cavalcanti
- 142 Processo : AIRR - 544283 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Daniel de Melo Monteiro
- 143 Processo : AIRR - 544333 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco Corretora de Seguros Ltda.

- Advogado : Dr(a). Priscila Salles Ribeiro
Agravado(s) : Ronaldo Carlos Rossi
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Barsotti
- 144 Processo : AIRR - 544487 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Ricardo Agustin Vazquez Gonzalez
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
- 145 Processo : AIRR - 544515 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Ester Santos da Silva
- 146 Processo : AIRR - 544521 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Concrebrás S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Saab
Agravado(s) : Roberto Pereira de Azevedo
Advogado : Dr(a). Gisela da Silva Freire
- 147 Processo : AIRR - 544525 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Cedraz Ramos Mota
Agravado(s) : Lincoln Requião
Advogado : Dr(a). José Carlos Costa Almeida
- 148 Processo : AIRR - 544528 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sanave Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado(s) : Ubaldo Reis dos Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Katia Regina Luna Caribé
- 149 Processo : AIRR - 544532 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Demócrito Wenceslau da Silva
Advogado : Dr(a). André Lima Passos
- 150 Processo : AIRR - 544758 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Dalva Santos da Silva Resende
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares
- 151 Processo : AIRR - 544770 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Marco Antônio Tenório da Silva
- 152 Processo : AIRR - 544838 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
Agravado(s) : Luiz Eduardo Zeni
- 153 Processo : AIRR - 544863 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 154 Processo : AIRR - 544960 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Regina Helena Borin da Silva
Agravado(s) : Jorge Luís da Silva
- 155 Processo : AIRR - 544991 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Elaine Cristina Bonequini
- 156 Processo : AIRR - 545096 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Fontana
Agravado(s) : João Marcelo Alves da Costa
Advogado : Dr(a). Emany Ferreira Santos
- 157 Processo : AIRR - 545110 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Refrigerantes Convenção Rio Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado(s) : Luiz Carlos Martins Campos
Advogado : Dr(a). Helena Cristina Farias de Melo Ramos
- 158 Processo : AIRR - 545113 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Marcos Errol Mendelski
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 159 Processo : AIRR - 545119 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mário Miranda
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Maria dos Anjos Mendes
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 160 Processo : AIRR - 545124 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Neves Barbosa
Advogado : Dr(a). Paulo César Carlos de Camargo
- 161 Processo : AIRR - 545126 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado(s) : José Augusto Marinelli Melegare
Advogado : Dr(a). Túllio Vinicius Caetano Guimarães
- 162 Processo : AIRR - 545130 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Paulo José Philippe Meiser
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 163 Processo : AIRR - 545148 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : João Batista Farias de Queiroz
Advogado : Dr(a). Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
- 164 Processo : AIRR - 545149 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Clodoaldo Mariano de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
- 165 Processo : AIRR - 545150 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rodoviária São Domingos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Antônio Marcolino Soares
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
- 166 Processo : AIRR - 545151 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Dixisto Cassimiro dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
- 167 Processo : AIRR - 545167 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Gilberto Barcellos de Almeida
Advogado : Dr(a). Felipe Iran Caliendo
- 168 Processo : AIRR - 545179 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Adalberto Correa de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Samuel Diogo de Lima
- 169 Processo : AIRR - 545182 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Industrial Mercantil Paoletti
Advogado : Dr(a). Néelson Maia Netto
Agravado(s) : João Bernardino dos Santos
- 170 Processo : AIRR - 545191 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universal Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Frederico Cecy Nunes
Agravado(s) : Renaldo Ferreira
- 171 Processo : AIRR - 545222 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Tratex S.A.
Advogado : Dr(a). Elisio da Silva
Agravado(s) : José Roberto Terrell de Camargo
Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 172 Processo : AIRR - 545230 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.

- Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Luiz Amin Murad
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 173 Processo : AIRR - 545235 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
Advogado : Dr(a). Valdir de Lima Moulin
Agravado(s) : Simone Bastos Lazarone de Rezende
Advogado : Dr(a). Washington Luiz Júnior
- 174 Processo : AIRR - 545236 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Jair Mendonça
Advogado : Dr(a). César Gerpi Moreira
- 175 Processo : AIRR - 545239 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Carlos Reis
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 176 Processo : AIRR - 545246 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Márcia Mendes - ME
Advogado : Dr(a). Fabrício Mendes dos Santos
Agravado(s) : Izauria Zardo (Assistida por seu pai Antônio Zardo)
- 177 Processo : AIRR - 545251 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Leonardo Xavier de Moraes
Agravado(s) : Raimunda José Ferreira Bastos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 178 Processo : AIRR - 545258 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Marcelo Pimentel Medeiros
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 179 Processo : AIRR - 545372 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Aluizio Guedes Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr(a). Wander Vasconcelos Galvão
Agravado(s) : Casa Bahia Comercial Ltda.
- 180 Processo : AIRR - 545406 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Hardt
Advogado : Dr(a). Edson Machado
- 181 Processo : AIRR - 545410 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Mauri Agostini
Agravado(s) : Lírio Seibt
- 182 Processo : AIRR - 545451 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : KLB Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Raimundo Pereira de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
- 183 Processo : AIRR - 545452 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fernando de Mattos Lourenço
Advogado : Dr(a). Henrique Czmarka
- 184 Processo : AIRR - 545453 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
Agravado(s) : João Lopes de Lima
Advogado : Dr(a). José de Souza Mendonça
- 185 Processo : AIRR - 545460 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Agravado(s) : Rosângela Assis Gregui
- 186 Processo : AIRR - 545474 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Therezinha dos Santos Ferreira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 187 Processo : AIRR - 545476 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Francisco Borges
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
- 188 Processo : AIRR - 545479 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gilberto da Silva Resende
Advogado : Dr(a). Marli Tege Alves
Agravado(s) : Coneng Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Vivaldo Evangelista de Almeida
- 189 Processo : AIRR - 545487 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
Agravado(s) : Nelson Nunes Calheiro
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 190 Processo : AIRR - 545571 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordas
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mery Débora Bezerra Von Mühlén
- 191 Processo : AIRR - 545591 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Pedro Rosa
- 192 Processo : AIRR - 545623 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : João Marcos Vital do Prado
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado(s) : Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Policácia Raiser
- 193 Processo : AIRR - 545631 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Miguel Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renato Russo
Agravado(s) : COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas
Advogado : Dr(a). Adriana Maria Gasparini
- 194 Processo : AIRR - 545641 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Clênio Guerra Moletta
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 195 Processo : AIRR - 545648 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Roberto Magalhães Dias
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
- 196 Processo : AIRR - 545649 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hoechst Marion Roussel S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Borges
Agravado(s) : Robson Novais Guimarães
Advogado : Dr(a). Humberto Costa Cavalcante
- 197 Processo : AIRR - 545650 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a). João Gonçalves Franco Filho
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
- 198 Processo : AIRR - 545663 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Frederico Rodolfo
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 199 Processo : AIRR - 545678 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : João da Silva
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S.A.
- 200 Processo : AIRR - 545679 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo - FINASA
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : José Luiz Scarabichi Fernandes
- 201 Processo : AIRR - 545682 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a) Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Daniel Ernesto Ruziska
Advogado : Dr(a) Heidy Gutierrez Molina
- 202 Processo : AIRR - 546507 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a) Flávio Lutaif
Agravado(s) : José Roberto Alecrim
Advogado : Dr(a) Ramon Marin
- 203 Processo : AIRR - 546509 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a) Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Renata Trevi e Outro
Advogado : Dr(a) Elcio Nacarato
- 204 Processo : AIRR - 546542 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : STS Serviço Técnico de Saneamento Ltda.
Advogado : Dr(a) Salém Lira do Nascimento
Agravado(s) : Rafael Barbosa do Nascimento
- 205 Processo : AIRR - 546546 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a) Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Elza Silva Santana
Advogado : Dr(a) Jaime Augusto F. de C. Marques
- 206 Processo : AIRR - 546550 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a) Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Joaldenir Patrício Diniz
Advogado : Dr(a) José Oscar Borges
- 207 Processo : AIRR - 546558 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a) Francisco José da Rocha
Agravado(s) : Paulo Henrique das Neves
Advogado : Dr(a) Lorys Couto Fonseca
- 208 Processo : AIRR - 546564 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : INCOPEL - Indústria e Comércio de Peças e Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr(a) Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Agravado(s) : Lourival Geremias
Advogado : Dr(a) Valdemar A. L. da Silva
- 209 Processo : AIRR - 546580 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a) Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : Manoel Borges
- 210 Processo : AIRR - 546586 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a) Fernando Antônio Araújo
Agravado(s) : Gerardo Teodósio dos Santos
Advogado : Dr(a) José Maria Rocha Nogueira
- 211 Processo : AIRR - 546598 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Transfunc Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a) Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Alberto Lopes Gabriel
- 212 Processo : AIRR - 546630 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Credibanco S.A.
Advogado : Dr(a) Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Mário Humberto Aravena Acuña
- 213 Processo : AIRR - 546652 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a) Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Calil Sawaia
Advogado : Dr(a) Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 214 Processo : AIRR - 546684 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Henrique Stefani & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a) Solange Donadio Munhoz
Agravado(s) : Ivo Erasmo Witt
- 215 Processo : AIRR - 546713 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Manah S.A.
Advogado : Dr(a) Edi Barduzi Cândido
Agravado(s) : Miguel Eleotério de Santana
- 216 Processo : AIRR - 546737 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a) Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Jaime Domingues de Souza
- 217 Processo : AIRR - 546768 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Yok Equipamentos S.A.
Advogado : Dr(a) Kiyoshi Ishitani
Agravado(s) : Toshio Ozeki
- 218 Processo : AIRR - 546781 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hirai - Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a) Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Geraldo Francisco Roque
- 219 Processo : AIRR - 546782 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nelson Bernardo Henriques
Advogado : Dr(a) Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a) Edna Maria Lemes
- 220 Processo : AIRR - 546784 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a) Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Vanderli Gibin
Advogado : Dr(a) Adriana Nucci
- 221 Processo : AIRR - 546785 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petrónio Sadi de Oliveira
Advogado : Dr(a) Márcia Terezinha Rossato
Agravado(s) : Condomínio Edifício Capanema
Advogado : Dr(a) Clelia Simel
- 222 Processo : AIRR - 546786 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a) Mauro Grandi
Agravado(s) : José Ailton Braga
Advogado : Dr(a) Wagner Belotto
- 223 Processo : AIRR - 546808 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a) José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neuval dos Santos
- 224 Processo : AIRR - 546813 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Vicente Vidal
Advogado : Dr(a) Ivanildo Almeida Lima
Agravado(s) : Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE
Advogado : Dr(a) Pedro Wilson Pereira de Queiroz
- 225 Processo : AIRR - 546814 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a) Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Antônio Rivaldo de Morais
- 226 Processo : AIRR - 546845 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a) Luiz Antônio Bezerra
Agravado(s) : Pedro de Castro Teixeira
Advogado : Dr(a) Geraldo Moreira Lopes
- 227 Processo : AIRR - 546849 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Viação Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a) Maria da Conceição Campello de Souza
Agravado(s) : Juizaltino Oliveira Santos
Advogado : Dr(a) Juarez Teixeira
- 228 Processo : AIRR - 546857 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Femafela S.A.
Advogado : Dr(a) Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Reinaldo Alves de Souza
Advogado : Dr(a) Carlos Henrique Najjar
- 229 Processo : AIRR - 546858 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Marcolino Brito
Advogado : Dr(a) Augusto Sérgio do Desterro Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr(a) Ary da Silva Moreira
- 230 Processo : AIRR - 546872 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a) João Carlos de Almeida Pedroso
Agravado(s) : Laerte Casado Fernandes
Advogado : Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes

- 231 Processo : AIRR - 546877 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Roberto de Souza Felipe Duarte
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 232 Processo : AIRR - 547512 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Marcos Antônio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
- 233 Processo : AIRR - 547528 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Willelberg de Andrade Souza
- 234 Processo : AIRR - 547530 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Manoel Leandro de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Willelberg de Andrade Souza
- 235 Processo : AIRR - 547531 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Javan Cardoso de Alencar e Outros
Advogado : Dr(a). Willelberg de Andrade Souza
- 236 Processo : AIRR - 547541 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Severino Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 237 Processo : AIRR - 547546 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Girene Lopes Ramalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Caribe Empresa de Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Romagnani
- 238 Processo : AIRR - 547548 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Marcos Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). João Florêncio Sobrinho
- 239 Processo : AIRR - 547559 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Tadeu Leite da Rocha
Agravado(s) : Genival João de Araújo
Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza
- 240 Processo : AIRR - 547620 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vanderley Frizzera
Advogado : Dr(a). Osmar Tadeu Ordine
- 241 Processo : AIRR - 547628 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 547629/1999-8
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Fábio Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 242 Processo : AIRR - 547629 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 547628/1999-4
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : Fábio Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 243 Processo : AIRR - 547667 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Nestor de Toni
- 244 Processo : AIRR - 547683 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
- Advogado : Dr(a). Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Sueli de Fátima Martiniano
Advogado : Dr(a). Valdemar João Negretti
- 245 Processo : AIRR - 547687 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 547688/1999-1
Agravante(s) : Airton Tadeu Castro Leite
Advogado : Dr(a). Israel de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Química Industrial Brasileira
Advogado : Dr(a). Erasto Soares Veiga
- 246 Processo : AIRR - 547688 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 547687/1999-8
Agravante(s) : Companhia Química Industrial Brasileira
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Airton Tadeu Castro Leite
Advogado : Dr(a). Israel de Oliveira
- 247 Processo : AIRR - 547690 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Vilmar Carlos de Gois
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
Agravado(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Sergemmtécnica Manutenção Industrial Ltda.
- 248 Processo : AIRR - 547716 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gonçalo Diogo dos Santos Filho
- 249 Processo : AIRR - 547737 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Judival Alves de Aguiar Júnior
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 250 Processo : AIRR - 547751 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Roberto Ribeiro de Castro
Advogado : Dr(a). Joaquim Nunes da Costa
Agravado(s) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 251 Processo : AIRR - 547764 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : André Luiz Mendonça da Silva
Advogado : Dr(a). Windsor Vieira da Silva
- 252 Processo : AIRR - 547805 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Ester Batista de Oliveira Silva
- 253 Processo : AIRR - 547835 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Mafran Garibaldi Nunes Filho
Advogado : Dr(a). Hirley Verçosa dos Santos
- 254 Processo : AIRR - 547862 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteadó
Agravado(s) : Carlos Bertolucci
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 255 Processo : AIRR - 547869 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nacional Informática S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Francisco Martelli Queirolo
Advogado : Dr(a). Agnaldo Mori
- 256 Processo : AIRR - 547875 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller-da Costa Moura
Agravado(s) : Oswaldo Borges Donato
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 257 Processo : AIRR - 547880 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado(s) : Vlademir Almeida de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino

- 258 Processo : AIRR - 547909 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nívio Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Demetrio Rubens da Rocha Júnior
- 259 Processo : AIRR - 547972 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Ezra Bem Meir
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 260 Processo : AIRR - 547974 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Geraldo Rodrigues Ramos
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Meschede
- 261 Processo : AIRR - 547976 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Mauro de Rebelo Caligiuri
Agravado(s) : Márcia das Neves dos Santos Moura
Advogado : Dr(a). Olga Maria Melzi
- 262 Processo : AIRR - 547999 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 548288/1999-6
Agravante(s) : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jarbas Gomes de Miranda
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 263 Processo : AIRR - 548001 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosisio
- 264 Processo : AIRR - 548007 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Juarez Mendonça Reboças e Outros
Advogado : Dr(a). João Pessoa Cavalcante
- 265 Processo : AIRR - 548251 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado(s) : João Batista de Jesus Dias
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 266 Processo : AIRR - 548256 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Amália Martins da Luz
Advogado : Dr(a). Oslúzio Félix Fonseca
- 267 Processo : AIRR - 548270 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 268 Processo : AIRR - 548274 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Alex Sandro Franco de Carvalho
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 269 Processo : AIRR - 548288 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 547999/1999-6
Agravante(s) : Jarbas Gomes de Miranda
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
Agravado(s) : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 270 Processo : AIRR - 548347 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Eugênio Barbosa de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 271 Processo : AIRR - 548362 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Simone Tognetti Fragoso
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 272 Processo : AIRR - 548369 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : José Antônio Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Sarraino
- 273 Processo : AIRR - 548373 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Carlos Martins
Advogado : Dr(a). Silas Odilon Inácio
- 274 Processo : AIRR - 548397 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Fernando José Barbosa Campos
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
- 275 Processo : AIRR - 548818 / 1999 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Pascoal Choqueres
Advogado : Dr(a). Raimundo Ferreira Rios
- 276 Processo : AIRR - 548832 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Eliane Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 277 Processo : AIRR - 548903 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jailton Rodrigues Costa
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 278 Processo : AIRR - 548906 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Petrócio Manoel Correia de Cerqueira
Advogado : Dr(a). Wilson Barbosa dos Santos
- 279 Processo : AIRR - 548908 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Josefa Dias dos Santos Pires
Advogado : Dr(a). Anselmo William dos Santos
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia
- 280 Processo : AIRR - 548923 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : José Carlos Vieira de Almeida
Advogado : Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza
- 281 Processo : AIRR - 548929 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Aini Maria Taufer
Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 282 Processo : AIRR - 549194 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Schahim-Cury Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Domingos Rodrigues de Alcântara e Outros
- 283 Processo : AIRR - 549209 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Reginaldo Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 284 Processo : AIRR - 549219 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Paul Robert Schwabe
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 285 Processo : AIRR - 549230 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região

- Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vera Lúcia Miszura e Outra
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 286 Processo : AIRR - 549262 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Transjupira Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado(s) : Francisco Calixto Rodrigues
- 287 Processo : AIRR - 549285 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rosana Maria Milanéz
Advogado : Dr(a). Vicente Aparecido Bueno
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio da Silva Filho
- 288 Processo : AIRR - 549304 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sônia Maria Aguiar Marca
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 289 Processo : AIRR - 549305 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Agravado(s) : Cesário Machado
Advogado : Dr(a). Gilvan Francisco
- 290 Processo : AIRR - 549306 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Gilberto Costa
Advogado : Dr(a). João José Martins
- 291 Processo : AIRR - 549320 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Memory Sistemas Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Carajekescov
Agravado(s) : Milton Mandel
Advogado : Dr(a). José Ricardo Abufares
- 292 Processo : AIRR - 549329 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ozamilton Cicero do Nascimento
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Pils Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Teixeira de Nobrega
- 293 Processo : AIRR - 549330 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Joaquim Lopes de Souza
Advogado : Dr(a). José Guido Lemos
- 294 Processo : AIRR - 549338 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Componentes Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Gonçalves Costa
- 295 Processo : AIRR - 549778 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fappi Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Valeriano Santi
Agravado(s) : Severino Oliveira da Silva
- 296 Processo : AIRR - 549824 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Neide Andrade
Advogado : Dr(a). Jefferson Ferreira Tenca
Agravado(s) : IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
- 297 Processo : AIRR - 549827 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : HM Hotéis Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício de Campos Veiga
Agravado(s) : Manoel Marques da Costa
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 298 Processo : AIRR - 549829 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Yolanda da Silva Camargo Silveira
Advogado : Dr(a). Walter Eduardo Tieppo
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 299 Processo : AIRR - 549841 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Ultragaz S.A.
- Advogado : Dr(a). Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado(s) : Walter Guilherme de Moraes
Advogado : Dr(a). Carlos A. S. Paranhos
- 300 Processo : AIRR - 549848 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Osvaldo Ventura Damasio
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal da Silva
- 301 Processo : AIRR - 549849 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gustavo Henrique Campolim Margarido
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 302 Processo : AIRR - 549858 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Luzia Marcia dos Santos Xavier
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 303 Processo : AIRR - 549866 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Luzia Dorotéia Antunes Ribeiro Visoto
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 304 Processo : AIRR - 549910 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Orlando Pereira Chaves
Advogado : Dr(a). Clarindo Dias Andrade
- 305 Processo : AIRR - 549913 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso
Advogado : Dr(a). Cintia de Carvalho Pimenta
Agravado(s) : Ivaney Romulo Silva Regueira Cavalcante
Advogado : Dr(a). Euclides Sousa Neto
- 306 Processo : AIRR - 549946 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Stirling
Agravado(s) : Cláudio Luiz Bitarães
Advogado : Dr(a). João Marcos Castilho Morato
- 307 Processo : AIRR - 549949 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Crélio José Inácio
Advogado : Dr(a). Ângela Peres da Silva
- 308 Processo : AIRR - 549950 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Raimundo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado
- 309 Processo : AIRR - 549953 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta
Agravado(s) : Clénio César de Melo e Silva
Advogado : Dr(a). Paulo da Fonseca Rocha
- 310 Processo : AIRR - 549967 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano de Oliveira Gil
Agravado(s) : Sebastiana Batista Carneiro
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 311 Processo : AIRR - 549986 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gilmar Santos Rocha
Advogado : Dr(a). Francisco José Baranj
- 312 Processo : AIRR - 549987 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado(s) : Sebastião Soares Rocha
Advogado : Dr(a). Murilo Cardoso Oliveira
- 313 Processo : AIRR - 550009 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região

- Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Laércio Vianna Filho
Advogado : Dr(a). Antônio César Achôa Morandi
Agravado(s) : Salvador Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Erasto Soares Veiga
- 314 Processo : AIRR - 550019 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jandyra Maria da Silva
- 315 Processo : AIRR - 550027 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado(s) : Jaime do Espírito Santo e Outros
- 316 Processo : AIRR - 550029 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 317 Processo : AIRR - 550078 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto do Couto Maciel
Agravado(s) : Arthemio Rissi
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 318 Processo : AIRR - 550089 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Geraldo Anício Horta
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 319 Processo : AIRR - 551317 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Carlos Ribeiro Gomes Netto
Advogado : Dr(a). Cláudia Alfabet
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 320 Processo : AIRR - 563763 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Valeo do Brasil Comércio e Participação Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro da Silva Soares
Agravado(s) : Cláudio Fernandez Cano Moralez
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
- 321 Processo : AIRR - 563764 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Bernadete Mendes Batista
Advogado : Dr(a). Horácio Raineri Neto
- 322 Processo : AIRR - 564828 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Enock Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 323 Processo : AIRR - 564840 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Carlos Costa Garrido
- 324 Processo : AIRR - 564841 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado(s) : Roberto Barbosa Campos
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 325 Processo : AIRR - 564843 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Nelson Lagoeiro Albermaz Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Humberto Agle Filho
- 326 Processo : AIRR - 564844 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental
Advogado : Dr(a). Thais Carla Pires Ribeiro
Agravado(s) : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- 327 Processo : AIRR - 566070 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará
- Advogado : Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Energética do Ceará - Coelce
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 328 Processo : AIRR - 567415 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Alvenir Vieira da Costa
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 329 Processo : AIRR - 567419 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria Sousa Silva
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 330 Processo : AIRR - 567420 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria Carvalho Costa
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 331 Processo : AIRR - 567422 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria do Socorro Marques dos Santos
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 332 Processo : AIRR - 567423 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Mauricéia Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 333 Processo : AIRR - 567424 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria Vilany Carvalho
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 334 Processo : AIRR - 567426 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria de Sousa Mendes
Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 335 Processo : AIRR - 567585 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Manoel Raimundo Carmo Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli
- 336 Processo : AIRR - 569781 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Pereira Barros
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 337 Processo : AIRR - 569784 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Gomes Nascimento Neto
Advogado : Dr(a). Hosana da Veiga Leal Albino
- 338 Processo : AIRR - 569789 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ozenir Borges de Lima
- 339 Processo : AIRR - 569791 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca Borges de Lima Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Cesário Filho
- 340 Processo : AIRR - 569933 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Evanuzza Maria da Silva Dantas
- 341 Processo : AIRR - 569934 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro

- Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Jailma Cortez Estevan Nogueira
- 342 Processo : AIRR - 569935 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Eurides da Silva
- 343 Processo : AIRR - 569937 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Josefa Maria Rocha
- 344 Processo : AIRR - 570007 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : RM Associação C. Comestíveis e Prestação de Serviços de Alimentação e Organização Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Viégas da Silva
- 345 Processo : AIRR - 570061 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Alves da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Elson Teixeira Santos
Agravado(s) : Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 346 Processo : AIRR - 577735 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira
Agravado(s) : Valdemar Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Geiza Santana Rodrigues
- 347 Processo : AIRR - 577814 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Arnaldo Anunciação de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Marta Maria Pato Lima
Agravado(s) : Empresa Transportes Urbanos de Salvador
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 348 Processo : AIRR - 577817 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nelio Santos Figueiredo
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 349 Processo : AIRR - 577818 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Robson Matos de Andrade
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 350 Processo : AIRR - 577819 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Edmilson Silva Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Costa
- 351 Processo : AIRR - 577820 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Agravado(s) : Aloysio dos Santos Passos
Advogado : Dr(a). Edison Casal
- 352 Processo : AIRR - 577821 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Ademilson Santos Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 353 Processo : AIRR - 577838 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Laurindo Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Coelho
- 354 Processo : AIRR - 577839 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
Agravado(s) : Raimundo de Sousa Ferreira
Advogado : Dr(a). Cicera Terezinha da Silva Marques
- 355 Processo : AIRR - 579096 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : TV Video Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Mila Umbelino Lôbo
Agravado(s) : Maria Lúcia Bruno da Silva
Advogado : Dr(a). Filadelfo Paulino da Silva
- 356 Processo : AIRR - 579097 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ricardo Alexandre Silva Beserra
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Agravado(s) : Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
Agravado(s) : Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.
Agravado(s) : Virtual Projetos e Saneamento Ltda.
- 357 Processo : AIRR - 579110 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marília Lemos Vilas-Bôas da Costa
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
- 358 Processo : AIRR - 579127 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Ilnei de Almeida Passos e Outros
Advogado : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
- 359 Processo : AIRR - 579129 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Guariento
Agravado(s) : Luiz Carlos Gonçalves Vianna
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bósio
- 360 Processo : AIRR - 579133 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos Verissimo dos Santos
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado(s) : Administradora Borges Ltda.
- 361 Processo : AIRR - 579134 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Serdon Recortes Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Claudeci Elias Siqueira
Advogado : Dr(a). Adriana Ribeiro Cabus
- 362 Processo : AIRR - 579135 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Marcos de Souza Fernandes
- 363 Processo : AIRR - 579136 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : José Egidio dos Santos Souto
Advogado : Dr(a). Iratan Borges Fonseca
- 364 Processo : AIRR - 579138 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Helio Pinheiro Rodrigues Filho
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Hoffling
- 365 Processo : AIRR - 579139 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Oktow Keller Rodrigues Coelho
Advogado : Dr(a). João Nery Campanário
- 366 Processo : AIRR - 579140 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Soraia Gomes da Silva Zambrano
Advogado : Dr(a). Clarindo Costa Mourão
- 367 Processo : AIRR - 579141 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Luxor Hotéis Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Nelmen Thereza Resemini
- 368 Processo : AIRR - 579652 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP
Advogado : Dr(a). Angélica Monteiro de Albuquerque
Agravado(s) : Marinaldo José Moreira
Advogado : Dr(a). João Batista Muniz Araújo

- 369 Processo : AIRR - 579713 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Pereira de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Aparecido Martins
- 370 Processo : AIRR - 579715 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
- 371 Processo : AIRR - 580178 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogado : Dr(a). Patrícia Pitangui de Salvo
Agravado(s) : Geraldo Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Maria Célia Junqueira de Castro
- 372 Processo : AIRR - 580212 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado(s) : Benevides Divino da Silva
- 373 Processo : AIRR - 580213 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Márcia Alexandre de Souza
Advogado : Dr(a). Emany Ferreira Santos
- 374 Processo : AIRR - 580214 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rodoviário Ramos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Roberval Fernandes Benevides
Advogado : Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
- 375 Processo : AIRR - 580215 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ribeiro Fonseca Laticínios S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Carlos Eduardo Dutra
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 376 Processo : AIRR - 580217 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Leodônio Moreira Cerqueira
Advogado : Dr(a). Cícero Drumond
- 377 Processo : AIRR - 580218 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
Agravado(s) : Flauci Pereira de Macedo
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 378 Processo : AIRR - 580220 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Vera Lúcia Bertoli
Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- 379 Processo : AIRR - 580221 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Cantuário Machado
Advogado : Dr(a). Francisco Pereira Pinto
- 380 Processo : AIRR - 580222 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado(s) : Júlio Pereira Silva
Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
- 381 Processo : AIRR - 580223 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Daniel Simão Neto
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 382 Processo : AIRR - 580226 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Marilene Cunha Brasiel
Advogado : Dr(a). Gustavo de Azevedo Branco
- 383 Processo : AIRR - 580227 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
Agravado(s) : Orlei Pereira Botelho
Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 384 Processo : AIRR - 580229 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado(s) : Vanguio da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). José Hailton Antunes Mendes
- 385 Processo : AIRR - 580231 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Camilo de Lélis Coelho
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua
Agravado(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
- 386 Processo : AIRR - 580233 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : José Inácio Lopes
Advogado : Dr(a). Rufino Francisco de Lima Júnior
- 387 Processo : AIRR - 580238 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Joubert de Paula Gordo Júnior
Advogado : Dr(a). Ednaldo Amaral Pessoa
- 388 Processo : AIRR - 580239 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Enair Geraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 389 Processo : AIRR - 580240 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s) : José Carlos Cordeiro Gama
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 390 Processo : AIRR - 580709 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Edivaldo Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 391 Processo : AIRR - 580710 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado(s) : Raimundo Borges de Mello
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 392 Processo : AIRR - 580712 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Silvério Costa
Advogado : Dr(a). Humberto Benito Viviani
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Ericka Merilane Rampazzo
- 393 Processo : AIRR - 580714 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Fábio Chong de Lima
Agravado(s) : Maria Elisabeth dos Santos Martins
Advogado : Dr(a). Alfredo Luiz Alves
- 394 Processo : AIRR - 580715 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Luís de Almeida dos Santos
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado(s) : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
- 395 Processo : AIRR - 580716 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Rosa Lia Giorlando
Agravado(s) : Marcus Vinicius Anaya
Advogado : Dr(a). Edna Aparecida Ferrari
- 396 Processo : AIRR - 580717 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Wilson Ferreira Santos
Advogado : Dr(a). Renata Grüninger Mercante
Agravado(s) : Maxion Motores Ltda.

- Advogado : Dr(a). Rudolf Erbert
- 397 Processo : AIRR - 580718 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
Agravado(s) : José Ednaldo de Araújo
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 398 Processo : AIRR - 580719 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado(s) : José Manoel Martins Gonçalves
Advogado : Dr(a). Evanilda Alionis
- 399 Processo : AIRR - 581427 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Risonete Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
- 400 Processo : AIRR - 583064 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Demétria Filippidis
Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
Agravado(s) : Albatroz Jet Modas e Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulete Pinheiro
- 401 Processo : AIRR - 583065 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Laudicéia Coutinho Ferreira Baptista
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano
Agravado(s) : Hair & Beauty Cabeleireiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva
- 402 Processo : AIRR - 583094 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Severino José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Fábio de Moura
- 403 Processo : AIRR - 583193 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Pipek
Agravado(s) : Antônio Carlos Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Lyse Maria Rodrigues Fajnzylber
- 404 Processo : AIRR - 583606 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Clóvis de Col Gomes
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado(s) : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
- 405 Processo : AIRR - 583610 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Lauro de França Alves
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 406 Processo : AIRR - 583612 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gómará
Agravado(s) : Rufino Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Davi Pereira da Silva
- 407 Processo : AIRR - 583615 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Passos
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
Agravado(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Abate Murcia
- 408 Processo : AIRR - 583616 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Neide Doro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Costa
Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 409 Processo : AIRR - 583619 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Eduardo Narchi
Advogado : Dr(a). Marly Antonieta Cardone
Agravado(s) : Companhia Têxtil Niazzi Chohfi
Advogado : Dr(a). Romeu Francisco Toni
- 410 Processo : AIRR - 583625 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
- Advogado : Dr(a). Humberto Tavares de Meneses
Agravado(s) : João Brotto Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento
- 411 Processo : AIRR - 583627 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho
Agravado(s) : Vagner de Almeida da Fonseca
Advogado : Dr(a). Arnaldo Mocarzel
- 412 Processo : AIRR - 583628 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
Agravado(s) : Irenildo Belo da Silva
Advogado : Dr(a). Eliana Aparecida de Souza
- 413 Processo : AIRR - 583629 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
Agravado(s) : Flávio Jorge Vieira Lino
Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
- 414 Processo : AIRR - 583630 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Vinicius Moreno Macri
Agravado(s) : Edílio Donizete Leite
- 415 Processo : AIRR - 583633 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora AOS Ltda.
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Ângelo
Agravado(s) : David de Matos Oliveira
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
- 416 Processo : AIRR - 583634 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Santos Mutschele
Agravado(s) : Osvaldo José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Justiniano Aparecido Borges
- 417 Processo : AIRR - 583635 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Santos Mutschele
Agravado(s) : Roque Aparecido Vieira de Moraes
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Silva
- 418 Processo : AIRR - 583636 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : CAHIB Administração e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Harumithu Okumura
Agravado(s) : Carlos Alberto Morais
Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- 419 Processo : AIRR - 583637 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Maria Margarete Rocha
Advogado : Dr(a). Olípio Edi Rauber
- 420 Processo : AIRR - 583638 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ficap S.A.
Advogado : Dr(a). Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado(s) : Fredman de Oliveira Camargo
Advogado : Dr(a). Waldir Soares dos Santos
- 421 Processo : AIRR - 583639 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Maurício César Faria
Advogado : Dr(a). Marcelo Martins
- 422 Processo : AIRR - 583640 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Santos Mutschele
Agravado(s) : Marco Antônio Pedro
Advogado : Dr(a). José Fontana Júnior
- 423 Processo : AIRR - 583687 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Osvaldo Batista de Aguiar
Advogado : Dr(a). Laerte Telles de Abreu
- 424 Processo : AIRR - 583690 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Regina Célia Nóbrega

- Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilso da Silva Machado
- 425 Processo : AIRR - 583718 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
Agravado(s) : Nivaldo Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Amaro Clementino Pessoa
- 426 Processo : AIRR - 583742 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Célia Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivelini
- 427 Processo : AIRR - 584113 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Amesp Saúde Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Abate Murcia
Agravado(s) : Paola Galeazzo Monteiro
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 428 Processo : AIRR - 584116 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pneuc Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Regina Rocha Freire dos Santos
Advogado : Dr(a). Elvis Cleber Narcizo
- 429 Processo : AIRR - 584122 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo Pacheco Monteiro
Advogado : Dr(a). Márcia Terezinha Rossato
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
- 430 Processo : AIRR - 584124 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio Américo da Silva
Advogado : Dr(a). Elen Cristina Fiorini
- 431 Processo : AIRR - 584127 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Edevard de Souza Pereira
Agravado(s) : Flávio Antônio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renata Valéria Ulian Megale
- 432 Processo : AIRR - 584129 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior
Agravado(s) : José Zavarize
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 433 Processo : AIRR - 584136 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Almeida Palmeira
Agravado(s) : Silvana de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 434 Processo : AIRR - 584144 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Maria Garcia Gerpe e Cristiana de Meirelles Gerpe
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
Agravado(s) : Evaneide Gomes Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Jean Tranjan
- 435 Processo : AIRR - 584150 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado(s) : Denise Gomes de Assis
Advogado : Dr(a). Wanderlei Moreira da Costa
- 436 Processo : AIRR - 584151 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo César da Costa Pinto
Advogado : Dr(a). Valdir Tavares Teixeira
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 437 Processo : AIRR - 584152 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : VBF Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos de Lira Albuquerque
Agravado(s) : Maria Marleide de Oliveira Santos
- 438 Processo : AIRR - 584153 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : American Express do Brasil S.A. Turismo
- Advogado : Dr(a). Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho
Agravado(s) : José Carlos Pereira de Moura
Advogado : Dr(a). Salatiel Lopes Pereira
- 439 Processo : AIRR - 584155 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584156/1999-3
Agravante(s) : Suely Maris Saldanha
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Instituto Helena Lubienska
Advogado : Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
- 440 Processo : AIRR - 584156 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584155/1999-0
Agravante(s) : Instituto Helena Lubienska
Advogado : Dr(a). José Gomes Santiago
Agravado(s) : Suely Maris Saldanha
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 441 Processo : AIRR - 585272 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Antonio Erasmo Bortoleto
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 442 Processo : AIRR - 585706 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Walmer Teixeira de Bairros
Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
Agravado(s) : Panificio Santo Ângelo Ltda.
- 443 Processo : AIRR - 585709 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Johnsul Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Euclides Matté
Agravado(s) : Gilberto Jacó Kunzler
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Machado Benaduce
- 444 Processo : AIRR - 585719 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Usina Santa Elisa S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Mauro de Rebello Caligiuri
Agravado(s) : Carlos Alberto Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Andréa Potério D. Borsaro
- 445 Processo : AIRR - 585741 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sistema Nordeste de Comunicação - TV Itapoan S.A.
Advogado : Dr(a). Ramayana Tito Paraiso
Agravado(s) : Celeste Maria Marques de Santana
Advogado : Dr(a). Rosemberg Márcio de S. Pinto
- 446 Processo : AIRR - 585743 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto
Agravado(s) : Sandra Helena Giubert
Advogado : Dr(a). Arnon Nonato Marques Filho
- 447 Processo : AIRR - 585747 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Antônio Francisco da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira
- 448 Processo : AIRR - 585887 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Alvaro dos Santos
Advogado : Dr(a). José Augusto Caula e Silva
Agravado(s) : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- 449 Processo : AIRR - 585888 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : Antônio Carlos Cardoso Pinto
Advogado : Dr(a). Moadely Roberto dos Santos Moreira
- 450 Processo : AIRR - 585893 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr(a). Ricardo da Costa Guimarães
Agravado(s) : Ademir Valdemir Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando C. Albuquerque
- 451 Processo : AIRR - 585894 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Orlando Alves Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes

- 452 Processo : AIRR - 585895 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo de Camargo Barroso
Agravado(s) : Álvaro César Nora Duarte
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 453 Processo : AIRR - 585897 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : BCN Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado(s) : Luciana Soares Mourão Loureiro
Advogado : Dr(a). José Aarão Brito Magnan Júnior
- 454 Processo : AIRR - 586670 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Garavelo & Companhia
Advogado : Dr(a). Paulo Edson Ribeiro
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
Agravado(s) : Associação dos Trabalhadores Avulsos dos Portos do Estado de São Paulo - ATAPESP
- 455 Processo : RR - 312517 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Rentv Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Recorrido(s) : José Borges dos Reis Filho
Advogado : Dr(a). Sebastião Miguel Vieira
- 456 Processo : RR - 314127 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Novo Hamburgo
Advogado : Dr(a). Eunice Schumann
Recorrido(s) : Miguel Nascides Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Angelo Ladio da Silva
- 457 Processo : RR - 314129 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Neli Roberto Goulart
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Marta A. Roithamnn
- 458 Processo : RR - 314132 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Elaine Terezinha Bernardes da Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Luciano Loeblein
- 459 Processo : RR - 314134 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Recorrido(s) : Darcil da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Joscelia Bernhardt Carvalho
- 460 Processo : RR - 314963 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
Recorrido(s) : Francisco da Silva Duarte e Outros
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 461 Processo : RR - 316192 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Recorrido(s) : Waldemiro Januário da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
- 462 Processo : RR - 316236 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
Recorrido(s) : Alzira Rodrigues de Araujo e Outras
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 463 Processo : RR - 317394 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Joaquim Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 464 Processo : RR - 317395 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Nei Leal Imbroinisio
Recorrido(s) : Celso Ribeiro do Rosario
Advogado : Dr(a). Colbert Dutra Machado
- 465 Processo : RR - 318385 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Petró
Recorrido(s) : José Ribamar Cutrim
Advogado : Dr(a). Waldemar Blacher
- 466 Processo : RR - 321480 / 1996 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Hilda L. P. Barreto
Recorrido(s) : Francisco Caetano Ramos
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 467 Processo : RR - 322699 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Município de São João da Barra
Recorrido(s) : Bárbara da Conceição Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel
- 468 Processo : RR - 323999 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr(a). Mariano Palenno
Recorrido(s) : Paulo César da Silva Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Nildo Ignácio da Silva
- 469 Processo : RR - 324843 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido(s) : Raimundo Barbosa Braga
Advogado : Dr(a). Sávio Isabel Cornélio
- 470 Processo : RR - 324848 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Evangelista José dos Santos
Advogado : Dr(a). Helena Sá
Recorrido(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
- 471 Processo : RR - 325964 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Roseli Mansur
Recorrido(s) : Jorge da Silva Pereira
Advogado : Dr(a). Renato Coelho Sampaio
- 472 Processo : RR - 326983 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Serclin Serviços Clínicos de São Leopoldo Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Ruzel Elaine da Silva Manforani
Advogado : Dr(a). Regina Tramontini
- 473 Processo : RR - 328730 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido(s) : Moacir Versuti
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 474 Processo : RR - 330079 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maria do Socorro Miranda Leão

- Advogado : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
- 475 Processo : RR - 332841 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Floresta Clube
Advogado : Dr(a). Ênio Medeiros Filho
Recorrido(s) : Tereza da Silva Pires
Advogado : Dr(a). Marcos Apolloni Neumann
- 476 Processo : RR - 332844 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido(s) : Pedro Nunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edir Verissimo Locatelli
- 477 Processo : RR - 333062 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Jailton Liandro de Campos
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Recorrido(s) : Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
- 478 Processo : RR - 334353 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Município de Jaguaruna
Advogado : Dr(a). Arnaldo Machado Sobrinho
Recorrido(s) : Gilmar Manoel Eduardo
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpato
- 479 Processo : RR - 334358 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. Disbrave
Advogado : Dr(a). Guilherme Castelo Branco
Recorrido(s) : Edson Pereira Braga
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
- 480 Processo : RR - 335690 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido(s) : Município de Ubatã
Advogado : Dr(a). Carlos Joel Pereira
Recorrido(s) : Nadir Gonçalves Reis
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Costa Sa
- 481 Processo : RR - 335700 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Pedro Maleski
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 482 Processo : RR - 337473 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : ITT - Itapoam Transportes Triunfo S.A.
Advogado : Dr(a). Lesley Pereira Mello
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Sintars
Advogado : Dr(a). Marta Maria Pato Lima
- 483 Processo : RR - 337475 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Adelio Resende de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 484 Processo : RR - 338038 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Recorrido(s) : Moyses Pereira Dias
Advogado : Dr(a). Miguel José de Souza Lobato
- 485 Processo : RR - 338491 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS
- Procurador : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira
Recorrido(s) : Paola Maria Frassinetti Rotterdam Lisboa Dias
Advogado : Dr(a). José Marra de S. Barbosa
- 486 Processo : RR - 339005 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
Recorrido(s) : Juarez Silva da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 487 Processo : RR - 384130 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 384129/1997-0
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Ana Maria de Abreu Almeida e Outras
Advogado : Dr(a). José Duarte
- 488 Processo : RR - 412112 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s) : Roberto Fernandes
Advogado : Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
- 489 Processo : RR - 443800 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443799/1998-4
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Pedro Rosino dos Reis
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
- 490 Processo : RR - 460262 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 460263/1998-7
Recorrente(s) : Hispanobrás - Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
Recorrido(s) : Adval de Azevedo Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
- 491 Processo : RR - 462993 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462992/1998-8
Recorrente(s) : Expresso Maringá Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido(s) : Expedito Ferreira Calado
Advogado : Dr(a). Lilliana Bortolini Ramos
- 492 Processo : RR - 463067 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463068/1998-3
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Antônio Budziak
Advogado : Dr(a). Jane Salvador
- 493 Processo : RR - 474303 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474302/1998-4
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido(s) : Everaldo Beraldo
Advogado : Dr(a). Élio Valdivieso Filho
- 494 Processo : RR - 482520 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482519/1998-0
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). João Batista Kfourri
Recorrido(s) : Dinazilha Padilha Camargo
Advogado : Dr(a). Estela Regina Frigeri
- 495 Processo : RR - 483339 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483338/1998-0
Recorrente(s) : Carlos José Cavalcanti Lyra
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia

- 496 Processo : RR - 483961 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus
Advogado : Dr(a). Geraldo César Cavalcanti
Recorrido(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 497 Processo : RR - 501189 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501188/1998-0
Recorrente(s) : Luiz Augusto Reggiani Júnior
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Bota Guerreiro
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 498 Processo : RR - 504769 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Willian Guimarães Santos de Carvalho
Recorrido(s) : Osimar Ramos Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Paraíba Batista
- 499 Processo : RR - 527820 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : José Murilo Lopes Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 500 Processo : RR - 533169 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Marina Silva Campos
Advogado : Dr(a). Ivone Tege Alves
Recorrido(s) : Pedreira Novo Horizonte Ltda.
Advogado : Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja
- 501 Processo : RR - 533189 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ricardo Alves Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Pandolfi Neto
Recorrido(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Osório Mendonça
- 502 Processo : RR - 535112 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Lucilene Simões da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques
Recorrido(s) : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr(a). Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
Recorrido(s) : Sociedade Abastecedora de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Carneiro Leão
- 503 Processo : RR - 536142 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
Recorrido(s) : Raimundo Bezerra da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
- 504 Processo : RR - 542099 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE
Advogado : Dr(a). Iúna Soares Bulcão
Recorrido(s) : João Viana de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Antônio Teixeira de Oliveira
- 505 Processo : RR - 542134 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Recorrido(s) : Moacir Alex D'Avila
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Vecchi
- 506 Processo : RR - 542190 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Estaf - Estruturas, Andaimos e Formas Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : José Heleno da Silva
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
- 507 Processo : RR - 544671 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

- Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Roberto Godolphin Costa
Recorrido(s) : Gema Abegg Camargo
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 508 Processo : RR - 546943 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Carlos Daciano Luiz Ferreira
Advogado : Dr(a). Milton Pinto
- 509 Processo : RR - 546957 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Edymari Costa Fernandes
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 510 Processo : RR - 553831 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : João de Pinho Costa Neto
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 511 Processo : RR - 559105 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Recorrido(s) : Vanderlei Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AG-AIRR-306.454/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Osvaldo Alves Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr. José Paulo V. de Souza
Advogado : Dr. Pedro Gomes Moura
DECISÃO : Em, reconsiderando o despacho agravado, dar provimento ao agravo regimental para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se, ainda, o processamento do recurso de revista, na forma da fundamentação do voto.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO REGIMENTAL. Superado o óbice do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, impõe-se o seu processamento ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-318.549/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Ana Maria Soares e Outras
Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CFF
Advogada : Dra. Silvana de Oliveira Melo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do Despacho denegatório que bem aplicou os Verbetes nºs 126, 221, 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-345.023/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Iracy Maria Rigo
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : CONTRATO NULO. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AG-ED-ED-AIRR-412.462/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira
Agravado(s) : Adelorge Alves dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Eustáquio Ferreira Soares
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL CÔNTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AG-AIRR-416.630/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Dalvina Coelho Batista
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo regimental que consegue afastar o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-418.665/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Manoel Messias dos Santos
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Não observância do Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.666/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Antonio Vicentini
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.668/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Elizabete Cristina Ginez Valentin Alípio
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.673/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Maria Conceição de Oliveira Stevão
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.674/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : João Batista dos Santos
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.675/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Carlos Augusto Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.680/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Eloina de Fátima Portela Almanza
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.681/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Terezinha Dal Ponte Casacqui
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.682/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Elda de Fátima Antoniazzi Nunes
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.723/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Dagmar Prates Palauro
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.724/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Conceição de Lourdes Zambinatti Proença
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.726/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Nilsa Amancio
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NÃO PROVIMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada. Agravo de instrumento que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.770/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : José João Bessegatto
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista, quando o aresto trazido a cotejo não registra a fonte oficial de publicação ou o repositório de jurisprudência autorizado por esta Corte em que teria sido publicado e, ainda, quando aborda tese sobre matéria não debatida na decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-422.510/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Joarez Gonçalves Sobreira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que denegou seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-422.655/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Antonio Rodrigues Bonfim
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 337/TST. Nega-se provimento ao agravo de visa à liberação de apelo revisional assente apenas em arestos, os quais não trazem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência.

Processo : AIRR-422.657/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Almir Benassuti Fernandes
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 337/TST. Nega-se provimento ao agravo de visa à liberação de apelo revisional assente apenas em arestos, os quais não trazem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência.

Processo : ED-AIRR-469.950/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : João Roberto Trogiani
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a) : Agropecuária Guaimbé S.A. e Outras
Advogado : Dr. Pedro Qulici
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : AIRR-494.973/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : José Cândido da Conceição e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-494.975/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aparecida Costa de Figueiredo Naves e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-495.021/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria das Graças Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-496.151/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marta Maria Campos Crivelaro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-496.152/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Fátima Brandão Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-496.156/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Neuza Araújo da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-496.162/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Zeno Holanda Costa Cavalcanti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-497.415/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rommel Maia Wanderley e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-497.423/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vitor Teixeira Lindoso e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.423/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gleide Araújo Carvalho Brito e Outro

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.428/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Josefina Pereira Diniz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.429/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carmine Constante Pedro Scianni e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.578/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telma Fátima de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.668/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manacés Alves Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.669/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ricardo Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.670/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Betânia José Fernandes Borges e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.707/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sandra Maria Dias de Macedo e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.710/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Washington Alcides da Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.711/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo de Tarso Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-498.713/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mariene Barreira Reis e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST)

Processo : AIRR-498.714/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manuel Firmino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.730/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eunice Pessoa Amorim e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.731/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elias Batista dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.735/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elce Netie Bastos Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-499.874/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Neuza Miranda Soares de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento (Enunciado 333 do TST).

Processo : AIRR-500.384/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Neide Sabóia Barros Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-500.385/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mercedes dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-500.387/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Maria Sarah de Paula e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-500.400/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ronalma Oliveira Santos Rabelo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-500.415/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Moisés Rodrigues de Souza e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.423/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ivan Marins da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-500.426/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Elisabete Martins e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.440/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Edmundo da Silva Amt e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.452/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Tércia Juliana e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.499/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Maria Mamede e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.502/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Varlúcia Aparecida Silva Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-500.503/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jesus Teixeira de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.351/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Roberto Macedo Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.365/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luzia de Fátima Gonçalves Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.695/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco Carlos Rodrigues Pereira Peres e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.704/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marilza Ramos Valença e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.715/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Karla Pontes da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.806/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Fátima Melo Costa e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-502.813/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Lourdes Rodrigues de Souza e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.192/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Conceição Moura e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.195/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Filomila Boquady Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.196/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.203/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Linair Moura Barros Martins e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.211/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Nivalda de Oliveira de Paula e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.212/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria das Graças Lima Alencar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.219/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco de Sousa Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.220/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eliana Nazaré Belo Amaral Dornelles e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.221/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Conceição A. dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.223/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Lúcia de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.227/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dulcinéa Ribeiro de Freitas Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA

JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.538/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorcelina Simão de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.566/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hugo Rodrigues da Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.572/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luce Lia Costa Oliveira e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-504.574/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valter Gonçalves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR-521.030/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogada : Dra. Daniela de Moraes Wagner
Agravado(s) : Artidór Alves Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.865/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Gardene Imaculada Alves
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297. TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.069/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Darcy Vieira da Cocneição
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.070/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Vandira Ribeiro Cardoso
Advogado : Dr. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.071/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rita Rodrigues Sousa
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.072/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Antônia Maria da C. de Melo
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.088/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Aldenira dos Santos
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.089/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Cicepilda Vale de Sousa
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.090/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Graças Gomes
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.091/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Dores C. Martins
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.092/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônia Brito da Silva
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.093/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Gomes de Sousa
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.094/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônia Lúcia de Sousa Ribeiro
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.095/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Deusimar de Melo Ribeiro
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.096/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisco das Chagas Garces
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.097/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Rosa de Sousa Ferreira
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.098/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Gláucia de Moura Sousa
Advogado : Dr. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.105/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rita Clemente de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.106/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ivan Borges Vieira
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.125/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Raimundo Modesto de Carvalho Júnior
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.127/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Mágalí Guedes de Magela Moura
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX. "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.161/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Isaias Lisboa Chaves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.188/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Vila Velha
Procuradora : Dra. Elenice Pavesi Tannure
Agravado(s) : Iracema Vargem
Advogado : Dr. Hilário Luppi Baptista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-532.190/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Namyra Carlos de Souza Filho
Agravado(s) : Derma Migniorini Mengal e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-532.703/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Roquete Pinto
Procurador : Dr. Francisco José Feliciano
Agravado(s) : Tatiana das Chagas Pires
Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.774/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Aracruz
Advogado : Dr. José Loureiro Oliveira

Agravado(s) : José Luiz Pereira de Assis
Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-532.814/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Joana de Deus Fontenelle Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.945/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Míria Lúcia Garzon Gonçalves e Outra
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.946/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Elias José Mauad
Agravado(s) : Elisabeth da Silva Fernandes e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.979/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Kátia Fátima de Aquino Moreira
Advogado : Dr. Rogério Machado Flores Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-532.981/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Elias José Mauad
Agravado(s) : Expedito Benedito da Cunha e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-552.402/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio José Kuntz
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade de Medicina de Petrópolis
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-552.546/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS ESSENCIAIS.** O Agravo de Instrumento interposto após 17/12/98, portanto já na vigência da Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 da CLT, deverá estar instruído com as peças mencionadas no inciso I do § 5º desse mesmo dispositivo legal, sob pena de não conhecimento.

Processo : AIRR-552.641/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Fernando de Almeida Cabral e Outra
Advogado : Dr. Ciro Barbosa Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER PEÇAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST:** Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por qualquer das peças mencionadas pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, em seu item IX, "a", ou outra da qual dependeria a verificação de suas razões, então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento à impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.802/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Wellington Ferreira Torres
Advogado : Dr. Rodrigo Magalhães Romano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.805/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Luiz Carlos Alberto Testai
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER PEÇAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST**: Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por qualquer das peças mencionadas pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, em seu item IX, "a", ou outra da qual dependeria a verificação de suas razões, então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento à impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.807/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Itahy Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : José Francisco Pereira
Advogado : Dr. André Ricardo Gonçalves de Mello
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INADMITIDO POR DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST**: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor total arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.808/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado(s) : Juracy Ribeiro Braga
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA**: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.814/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Henrique Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
Agravado(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER PEÇAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST**: Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por qualquer das peças mencionadas pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, em seu item IX, "a", ou outra da qual dependeria a verificação de suas razões, então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento à impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.819/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Vitor Bruno e Outros
Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUBSCRIÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - INCIDÊNCIA DO EN. 164/TST**: Se o Agravo de Instrumento é interposto por advogado não habilitado nos autos, não se conhece da impugnação, por incidência do En. 164/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.820/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transportes Beija-Flor Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Sérgio Ribeiro
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL ILEGÍVEL - APLICAÇÃO DO EN. 272/TST**: Se alguma peça essencial trasladada não cumpre a finalidade que lhe é própria, de permitir exata compreensão da controvérsia, porque ilegível, deve ser tida como inexistente, o que atrai a aplicação do En. 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.834/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Juvenal Assis Farias
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO**: Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta em leis estaduais e normas internas da empresa, exceto se demonstrado que há controvérsia a respeito, para além do âmbito restrito da jurisdição do Tribunal prolator do acórdão recorrido. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.835/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado(s) : Cesar Augusto Lerina Saldanha
Advogado : Dr. Antonio Carlos Porto Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO FUNDADA EM PREMISSAS ESSENCIALMENTE FATICO-PROBATÓRIAS**: Ainda que seja possível afastar o óbice do En. 297/TST, indicado pelo juízo primeiro de admissibilidade como causa do trancamento da Revista, seu processamento deve ser confirmado como inviável, se verificado que a discussão que veicula é de natureza eminentemente fático-probatória. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.837/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacao e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e

Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre

Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado(s) : Padaria Pão Filão Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS - DESPACHO TRANCATÓRIO PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM O EN. 164/TST - HIPÓTESE DE CONFIRMAÇÃO**: Se o Recurso de Revista foi subscrito por advogado sem habilitação nos autos, então merece confirmação o despacho trancatório respectivo, na medida em que prolatado em consonância com a orientação consubstanciada no En. 164/TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-552.843/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Marilena Sette Donin
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - PETIÇÃO SUBSCRITA POR PROFISSIONAL NÃO IDENTIFICADO**: Se a regularidade da representação exercida é duvidosa, porque não indicado o nome do advogado que subscreve a petição recursal, então o Agravo de Instrumento nessas condições interposto não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-552.847/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Grijalva Marques de Almeida
Advogada : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE PEÇA ESSENCIAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST**: Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por peças essenciais à verificação de suas razões, conforme orienta a Instrução Normativa nº 06/96-TST, em seu item IX, "b", então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento à impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.848/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cilbrás - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : Geraldo Eli Pereira
Advogado : Dr. Nilton Peixoto Nelson
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUBSCRIÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - EN. 164/TST**: Se o Agravo de Instrumento é interposto por advogado não habilitado nos autos, não se conhece da impugnação. Incidência do En. 164/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.851/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vicente Manoel Lima
Advogado : Dr. Paulo Tadeu Barbosa de Lima
Agravado(s) : Enoque Vitorino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER PEÇAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST**: Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por qualquer das peças que permitiriam a verificação de suas razões, então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento da impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.865/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Guilherme Bruno Lobo dos Santos
Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA INTERPOSTA CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE CONFIGURA**. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento quando verificado que a decisão contra a qual interposta a Revista trancada na origem foi proferida em execução e em termos que não se opõem à literalidade de preceito constitucional. Incidência do En. 266/TST.

Processo : AIRR-552.876/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen
Agravado(s) : Jardelina Oliveira da Cruz
Advogado : Dr. Rosalina C. Pasqualini Scotton
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO**: Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta em norma de observância restrita ao âmbito da jurisdição do Tribunal prolator respectivo, a menos que demonstrado que a respeito existem decisões divergentes, proferidas por outros tribunais. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.902/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Simone Souza Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
Agravado(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO TARDIA - CAUSA DE NEGATIVA DE CONHECIMENTO**: Se os oito dias do prazo recursal deixaram de ser observados pela parte, impõe-se a negativa de conhecimento à impugnação.

Processo : AIRR-552.903/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luxor Hotéis Turismo S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Orlei Tobias Carneiro
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferreira Riveiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO**: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando verificado que a natureza da matéria

cujas discussões se pretende estender à instância extraordinária e de índole essencialmente fático-probatória (En. 126/TST) Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.913/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Microlite S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado(s) : Waldir Luciano da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando verificado que a natureza da matéria cuja discussão se pretende estender à instância extraordinária e de índole essencialmente fático-probatória (En. 126/TST) Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.914/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Isaias Pereira Sant'Anna
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS - REVISTA INTERPOSTA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O EN. 164/TST: Se o Recurso Ordinário não foi conhecido porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, então observada a orientação do En. 164/TST, o que torna desprovido submeter a matéria a reexame pela instância extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-552.991/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hotelheiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Mercaria e Bar Mar Rosa Ltda.
Advogado : Dr. Nélise Oliveira Perbeils
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER PEÇAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/TST: Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar por peça essencial à verificação de suas razões, então a incidência do Enunciado 272/TST é inevitável e determinante da negativa de conhecimento da impugnação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.992/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Alberto Monsoro
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
Agravado(s) : Termas Valqueire Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando verificado que a natureza da matéria cuja discussão se pretende estender à instância extraordinária e de índole essencialmente fático-probatória (En. 126/TST) Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.997/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Adalberto Tadeu Fraga da Silva
Advogado : Dr. Aluisio Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões tendem a desconstituir acórdão proferido em termos estritamente vinculados à prova dos autos, além de coincidentes com jurisprudência pacificada nas instâncias superiores. Incidência dos Enunciados 126 e 221/TST, associada à previsão excludente de cabimento da impugnação constante do § 4º do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.998/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 552998/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Suzana da Luz
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RAZÕES QUE NÃO SE CONTRAPÕEM AOS FUNDAMENTOS DETERMINANTES DO TRANCAMENTO DA REVISTA: Não pode surtir o efeito pretendido, de provocar a desconstituição do despacho denegatório de admissibilidade a Revista, o Agravo de Instrumento cujas razões não enfrentam, diretamente e em antítese, os fundamentos dessa decisão monocrática que lhe constitui o objeto próprio, limitando-se a negar, em termos genéricos, a sua conclusão. Mormente quando demonstrado, nos autos, que o acórdão regional objeto de inconformismo foi proferido em estrita consonância com a jurisprudência atual e iterativa da E. SDI (En. 333/TST). Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-552.999/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 552998/1999.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Suzana da Luz
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU O DIREITO MATERIAL PERSEGUIDO POR APLICAÇÃO DO EN. 277/TST: Se o direito material perseguido pela Reclamante funda-se em norma coletiva cujo prazo de vigência expirou-se, além de bem aplicado o En. 277/TST na origem, a interpretação do texto da cláusula em sede extraordinária se inviabiliza, por não haver comprovação de que a controvérsia a respeito ultrapasse o âmbito da jurisdição do Tribunal "a quo". De maneira que bem trancada a Revista, ante o disposto no art. 896, alíneas "a" e "b" e § 4º da CLT. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.009/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE
Advogado : Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha

Agravado(s) : Mary de Melo Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU NÃO CONFIGURADA A JUSTA CAUSA: A conclusão negativa da configuração de desídia como conduta ensejadora da justa causa resulta, invariavelmente, da análise de fatos e provas tão peculiares a cada caso concreto, que o confronto de teses para efeito de verificação de dissenso interpretativo é praticamente inviável. Por outro lado, também não dá margem para que se cogite de violação a literalidade de lei, porquanto representa a exegese do conjunto das normas e princípios regentes da extinção contratual, em face de realidade específica insuscetível de reexame em instância extraordinária. Incidência simultânea dos Enunciados 126 e 221/TST.

Processo : AIRR-553.055/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Jader Silva Bonet
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões não logram contrapor-se, com especificidade e observância à técnica respectiva - sob o prisma da configuração de dissenso interpretativo válido ou violação à letra da lei - aos fundamentos deduzidos no acórdão regional cuja reforma se pretende. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.056/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Valmir Rodrigues e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO: Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta em leis estaduais e normas internas da empresa, sem que caracterizado que a divergência a respeito ultrapassa o âmbito restrito da jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.057/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valdemiro Scussel
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO: Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta na interpretação de normas internas da empresa, exceto se demonstrado que a interpretação respectiva é controvertida, em âmbito excedente ao da jurisdição do Tribunal prolator da decisão revisanda. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.060/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Luiz Carlos Telles
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO: Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta em leis estaduais e normas internas da empresa, conjugadas com aplicação de critérios consagrados pela jurisprudência sumulada do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.061/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sintel/Rs
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ariete Mello
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA - CONHECIMENTO INVIÁVEL - APLICAÇÃO DO ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96-TST COMBINADA COM O ART. 830 DA CLT: Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que é interposto sem que a procuração que habilita o subscritor respectivo tenha sido autenticada. Exigência expressa no item X da Instrução Normativa nº 06/96-TST, que por sua vez tem amparo no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-553.062/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Acácio Vargas de Farias
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO EXTINTIVA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JUNTA PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA RECLAMATÓRIA - APLICAÇÃO DO EN. 214/TST: Se o acórdão regional contra o qual interposta a Revista determinou o retorno dos autos à Junta, para apreciação da reclamatória, após afastar a prescrição extintiva, então foi aplicado com acerto, pelo julgo negativo de admissibilidade, o entendimento consagrado no En. 214/TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-553.063/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : José Almerindo Piccolo Galmarino
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO EXTINTIVA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JUNTA PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA RECLAMATÓRIA - APLICAÇÃO DO EN. 214/TST: Se o acórdão regional contra o qual interposta a Revista determinou o

retomo dos autos à Junta, para apreciação da reclamatória, após afastar a prescrição extintiva, então foi aplicado com acerto, pelo juízo negativo de admissibilidade, o entendimento consagrado no En.214/TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-554.137/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Orbid S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Manoel Antonio Tagliari
Agravado(s) : Afonso Ferreira (Espólio de)
Advogado : Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PEÇAS INAUTÊNTICAS - CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO - INOBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO EXPRESSA NO ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96-TST: Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que é interposto sem que as peças trasladadas tenham sido autenticadas. Exigência expressa no item X da Instrução Normativa nº 06/96-TST, que por sua vez tem amparo no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-554.347/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alexandre da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixarem de ser trasladadas aos autos peças obrigatórias à sua formação (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.354/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Marly Maria Pinto
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.358/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rosângela do Carmo Macow
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Bankboston N.A.

Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Nega-se provimento ao apelo quando a decisão regional encontra-se em harmonia com enunciados e jurisprudência iterativa do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.670/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Fernando Motta Glasenapp
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.679/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima
Agravado(s) : Júlio Manoel da Silva
Advogado : Dr. Antonio Carlos Porto Junior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está em consonância com enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-554.681/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa de Produção e Edição do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Juscelino José Bogoni
Agravado(s) : Renato Aparecido Terezan
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.COMPLEMENTAÇÃO. OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO. IN. 03/93-TST. Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto - sob pena de deserção - até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.682/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Farias da Costa
Advogado : Dr. Euclides Matté
Agravado(s) : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Reis Flôres

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.689/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado(s) : Nero Henriques
Advogado : Dr. Antônio Colpo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista esta em consonância com enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-554.721/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Renaldo Faiola Verri e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo,este não pode ser conhecido, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.722/1999.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Otomildo Alves Costa e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo quando deixarem de ser trasladadas aos autos peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.728/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Roberto Ferreira
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.732/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Barbi S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Jair Alberto Pasqualini
Agravado(s) : Wilson Raulino da Silva Barth
Advogado : Dr. Santino Ruchinski

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.COMPLEMENTAÇÃO. OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO. IN. 03/93-TST. Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.735/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Toália S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Nanci de Oliveira Resende Machado
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixarem de ser trasladadas peças obrigatórias à sua formação (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.737/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Elza Maria de Queiroga Freitas
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.741/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Francisco Suassuna Filho
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.743/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Walter Gonçalves Vieira

Advogado : Dr. José Airton de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.745/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Marlene Rogério Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.755/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Silvana Cortezini Jozsa Calmon
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo que não atende aos pressupostos inscritos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-554.767/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Luíza de Almeida Prado Moraes
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo quando a decisão regional encontra-se em consonância com enunciados e jurisprudência iterativa do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.783/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : José Ion Lemos de Brito
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Não cabe recurso de decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.784/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Paulo Ercilio Barboza
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO.** É incabível o apelo revisional quando o dispositivo legal dito afrontado não tem observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.785/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Nei da Luz Rodrigues
Advogado : Dr. Nair Bettio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo quando a decisão regional encontra-se em harmonia com enunciados e jurisprudência iterativa do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.787/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Antônio Genuino e Outros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS ESSENCIAIS.** O Agravo de Instrumento interposto após 17/12/98, portanto já na vigência da Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 da CLT, deverá estar instruído com as peças mencionadas no inciso I do § 5º desse mesmo diploma legal, sob pena de não conhecimento.

Processo : AIRR-554.789/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Fernando de Souza Idiart
Advogado : Dr. Paulo Moreira Moraes
Agravado(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Ferreira de A. Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo revisional que não observa os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-554.816/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Antônio Sarkis
Agravado(s) : Vilmar Batista Borges
Advogado : Dr. Paulo Oliveira Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO.** IN. 03/93-TST. Segundo a jurisprudência predominante

na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.819/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.
Advogado : Dr. André Luiz Sardá
Agravado(s) : João Carlos Galvão
Advogada : Dra. Andréa M. Limongi Pasold
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-554.909/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marinho Lira
Agravado(s) : Maria Elzi de Sousa Matos
Advogado : Dr. Sebastião Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.970/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior / José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Maurício Bandeira
Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.975/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maurício Murgi
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi de promover a imediata apreciação da Revista, na hipótese de provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual torna-se inviável para o Tribunal "ad quem" verificar a observância do pressuposto da tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.977/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Maria de Fátima Teixeira de França
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.987/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Wladimir Garcia Ramon
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, de Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva
Advogado : Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo quando a decisão regional encontra-se em harmonia com enunciados e jurisprudência iterativa do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.068/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará - SINTTEL-CE
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará
Advogado : Dr. Mônica Teresa Costa Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.165/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Célio Alves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Antônio José Pancotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-555.276/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Roberto Baraldi

Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.277/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado(s) : José Moreira Garcia
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.278/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado(s) : Nicola Cacciafiori
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.288/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Saulo Antônio Rosa
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.289/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntado: 555290/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Pedro Duarte Balasso
Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.290/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntado: 555289/1999.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pedro Duarte Balasso
Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Agravado(s) : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado : Dr. Zanon de Paula Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.291/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arfate Júnior
Agravado(s) : Pedrinho Melo dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.295/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Carlos Alberto Lemos Novaes
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.380/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adelino Alves Martins Júnior
Advogada : Dra. Sandra Márcia Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-555.816/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos

Agravado(s) : Maria do Carmo Alexandre de Lima
Advogado : Dr. Alekson Azevedo Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.818/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado(s) : José Ribeiro da Silva e Outro
Advogado : Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que se deve proceder à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.426/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Academia Lifestyle de Cultura Física Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Agravado(s) : Alethea Pires de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-556.713/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Aníbal Ferreira
Agravado(s) : Nélcio Dias de Souza
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-556.818/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Márcio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Victor Gutenberg Nolla
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado nº 272 do TST e artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.320/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Tenório de Oliveira
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.446/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Jonilda Francisca da Luz
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, o processamento da Revista encontra óbice na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas, com base nos Verbetes nºs 296, 337 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.526/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luciano Marcelo de Moraes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.527/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Lúcia Barillo Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.636/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Marcio dos Santos Perfeito
Advogado : Dr. Luthero de Araújo Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.699/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Atm Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado(s) : Manasses Mendes de Matos
Advogado : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.704/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Clube Militar
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.705/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : João Manoel de Sales
Advogado : Dr. Celestino da Silva Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.715/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ciatiel Mathias
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.721/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Roberto Teixeira Machado
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.722/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Valéria Guimarães de Souza
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.726/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro
Agravado(s) : Afonso Cirilo Alves e Outros

Advogado : Dr. Gláucia Militão Sabino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.733/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge José dos Santos
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.734/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rogério Diniz de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.769/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luis Renato Sinderski
Agravado(s) : Vanderlei Rachid de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.776/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Veneza Veículos S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Demilson Santos Barbosa
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.823/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Coemsa Ansaldo S.A.
Advogado : Dr. Amaranto Gomes do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.829/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Lúcia Feyh
Advogado : Dr. Luiz Carlos Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.831/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Claiton Luiz Anschau
Advogado : Dr. Raul Szulcsewski
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.834/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : OPP Polietileno S.A.
Advogada : Dra. Tonie Russomano Machado
Agravado(s) : Marisa Saraiva Marques e Outros
Advogado : Dr. Alcides Pedro Sabbi

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.836/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado(s) : Victor da Silva Goularte
Advogado : Dr. Lauvir de Quevedo Barboza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.840/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas
Advogado : Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira
Agravado(s) : Manoel Duczinski
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.842/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Central de Medicamentos Gaúcha Ltda.
Advogada : Dra. Cármen Rey
Agravado(s) : Rogério Fernandes dos Santos
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.865/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jair Graciano Francisco
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.887/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alberto Chaves dos Santos
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.930/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sementes Agroceres S.A.
Advogada : Dra. Luciana Garcia Fontanari
Agravado(s) : Darci Alves e Outros
Advogada : Dra. Helena Beatriz Piva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.957/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Waldomiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
Agravado(s) : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.967/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dilma dos Santos Faustino
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : M.P.B. Bar e Restaurante
Advogado : Dr. Ilka Palmeira Jatobá Quintela Bulhões
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.010/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tijuca Tênis Clube
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado(s) : José Vieira Silvério
Advogada : Dra. Maria das Graças S. Marques
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.015/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Geraldo Claro de Souza
Advogado : Dr. Roberto Camargo
Agravado(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.020/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Heráclito Prata Sodré
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
Agravado(s) : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.021/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Monica Cristiane da Silva Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.821/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ovídio Altir Loureiro Falcão e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-560.209/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jeremias Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO.** A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.349/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto
Agravado(s) : José Novaes e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.471/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr. Efrên Paulo Cordão
Agravado(s) : Auricélio Ribeiro
Advogado : Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-565.990/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Simesc Parich Ltda
Advogado : Dr. Renato José Pereira Oliveira
Agravado(s) : Agenor Dutra
Advogado : Dr. Osnilda Valdina Milbratz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os pressupostos legalmente impostos à sua admissibilidade (Art. 896, "c", CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.420/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Steiner
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciado 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.432/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Maria de Lourdes Perini da Costa e Outros
Advogado : Dr. Francisco Carlos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-568.443/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado(s) : Valentino Aparecido dos Santos
Advogado : Dr. Armando Léo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciado 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.945/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado(s) : Elias Cortez
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-568.951/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Joaquim Nunes e Outros
Advogado : Dr. Darlan Oliveira dos Santos
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica ofensa literal e categórica a qualquer dispositivo de lei, nem divergência de julgados (art. 896, "a", da CLT), mormente quando vislumbra-se ausência de prequestionamento acerca dos dispositivos tidos como violados (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.952/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Valéria da Conceição Lage Correia
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS DE LEI. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada violação categórica e literal a dispositivo de lei (En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.393/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Geraldo Sávio Ribeiro
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126, TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.394/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Maria Corrêa e Castro
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Não se processa recurso de revista quando a análise do apelo depender do reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.396/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Leci de Souza Alves
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.400/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adriana Pereira Galvão
Advogado : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO

CONSONANTE COM JURISPRUDENCIA DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a divergência argüida encontra-se superada por iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Art. 896, § 4º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.409/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ruth Mousinho Furtado Gomes Soares Junqueira
Advogado : Dr. Romeu Alvarenga Carvalho Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não foi adotada, no acórdão recorrido, tese explícita sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.410/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : José Rodrigues
Advogado : Dr. Renato Messias de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.411/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Genésio Pinto de Araújo
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297, TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.413/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marcelo Adhair Fornicola
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297, TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.416/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ozair Bueno de Carvalho
Advogada : Dra. Eva Aparecida Amaral Cheiala
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.417/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Paulo Ferreira do Amaral
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.419/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usiminas Mecânicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Duarte Silva
Advogado : Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.420/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Agravado(s) : Antônio Roberto Severino
Advogado : Dr. Roberto de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-571.674/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Clodoaldo Maciel de Godoy
Advogada : Dra. Helena Maria Diniz Paniza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST** - Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível nos termos do Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.724/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : José Carlos Soares May
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS**. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.730/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fábio Guimarães Anísio
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltró Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada a divergência jurisprudencial suscitada, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.732/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gilvan Nascimento Tinoco
Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRESSUPOSTOS**. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.736/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João da Silva Ramos
Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.738/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Helena Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e interativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR-571.739/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Osmar Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA**. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.741/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Nilzio Baldin
Advogado : Dr. Everaldo Ferreira de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. FATOS E PROVAS**. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.755/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Adelaide da Cunha e Silva
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s) : Masel - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Índio do Brasil Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. ENUNCIADO 331/TST**. Não enseja recurso de revista decisão proferida com base nos elementos de prova constantes dos autos ou em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.305/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Pimenta
Advogado : Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM**

CONSONÂNCIA COM SUMULA DO TST. MATERIAS FÁTICAS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896. alínea "a", parte final, da CLT, mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.309/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Gonçalves de Souza
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : Transportadora Volta Redonda S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO**. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.312/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Faustino Milaré
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Transportadora Theotônio Cláudio Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo José Rossi Salles
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA**. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.313/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573314/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Rubens Piovesan e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST**. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.314/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573313/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empreiteira Rural Três Jotas S.C Ltda.
Advogado : Dr. Aparecida Donizete Cunha
Agravado(s) : Rubens Piovesan e Outros
Advogado : Dr. Máirton Lourenço Cândido
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST**. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.317/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Adalberto da Silva de Jesus/ José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : João Carlos Figueiredo
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Turini
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS**. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.322/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Saulo Silas de Oliveira
Advogado : Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360**. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.323/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Nino Luigi Scilippa
Advogado : Dr. Ademar Saccomani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PONTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA**. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, mormente quando há falta de prequestionamento acerca da matéria, atraindo, assim, a inteligência dos Enunciados 126 e 297, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.326/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Luiz Salles
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. José Antônio Khattar/ Juliano Ricardo de V. Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA**. Não se manda processar recurso de revista quando inexistente diversidade de teses entre o acórdão impugnado e os paradigmas trazidos a confronto. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.331/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Edneu Meneghueti
Advogado : Dr. José Salem Neto
Agravado(s) : Ito Alves e Outros
Advogado : Dr. Agostinho de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.**

PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297, TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.332/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Antônio Carlos Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Ely Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - acórdão proferido em agravo de instrumento.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.337/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Elaine Aparecida Ceccato
Advogado : Dr. Antônio Renan Arrais
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (LEI Nº 8.213/91, ART. 118). VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida, além de não afrontar literal disposição de lei - além de ensejar revolvimento de matéria fática -, encontra-se em sintonia com entendimento jurisprudencial pacificado pela SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.393/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Irineu Fais Bortolotti
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. INTEGRALIDADE. ENUNCIADOS 288 E 327/TST.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciados desta Corte. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.396/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Michel Hoffman
Agravado(s) : Ana Cláudia Alves Koren
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297, TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-RR-245.572/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Miguel Casella Júnior
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Andrea Metne Arnaut
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.** A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado, e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : RR-317.072/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrido(s) : Simonete Niehues Fanez
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.223/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido(s) : Anselmo Alves
Advogado : Dr. Adir Luiz Colombo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - acordo de compensação e prorrogação, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e descontos de imposto de renda e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional apenas sobre as horas extras que excedem à 44ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas; para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade; e para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas à obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **1 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO.** O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que tratando-se de institutos distintos entre si a presença de um deles não impede na anulabilidade do outro. **2 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **3 - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

Processo : ED-RR-323.826/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-325.154/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ronaldo Lopes Garcia
Advogado : Dr. Geni Regina da Silva
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Estado do Paraná - Fundepar
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de fls. 607/613.
EMENTA : **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ART. 19 DO ADCT - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.** O inquérito administrativo não supre a falta do inquérito judicial, necessário à apuração de falta grave do servidor detentor da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. No entanto, impossível determinar a reintegração do reclamante, em face da limitação de eventuais créditos e/ou direitos à 21/12/92, decidida na Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, em parte, para deferir salários e consectários da despedida até a referida data.

Processo : RR-325.257/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido(s) : João Afonso Penafiel
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ABONO PROVISÓRIO - CLT - NATUREZA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reajustes salariais incidentes sobre a parcela "abono provisório - CLT" limitem-se à data-base subsequente.
EMENTA : **ABONO PROVISÓRIO - CLT.** As diferenças salariais decorrentes do reajustamento dos abonos provisórios devem-se limitar ao mês anterior à data-base da categoria do empregado. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : ED-RR-325.268/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado(a) : João Diniz Pedroso
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
Embargado(a) : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar.**

Processo : RR-326.707/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Valdeci Barros Ribeiro
Advogado : Dr. Nelson Nogueira
Recorrido(s) : Fundação do Bem Estar do Menor - Febem
Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei 5584/70, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue a remessa de ofício como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA. REMESSA DE OFÍCIO.** Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício, mesmo em processo de alçada. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-326.950/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Flávio Sinesio Coelho Ribas
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado(s) : Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas
Advogado : Dr. Reginaldo Ferreira Lima
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram inferir as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-329.933/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Valdir Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à ilegitimidade ativa do substituto processual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 58 a 59, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.
EMENTA : **ILEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** Servidores da administração pública, mesmo contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, somente podem ser substituídos processualmente por entidade sindical representante dos servidores públicos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-330.131/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Josiclaire Regina Domingues dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI Nº 8.112/90. RECENTEADOR.** Contrato de natureza administrativa que afasta a caracterização do vínculo empregatício.

Processo : AG-RR-331.283/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Humberto Calaca de Almeida
Advogado : Dr. José Cordeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPOSITO RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DESPACHO MANTIDO - Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista, com base no Enunciado 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SIDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Processo : RR-331.298/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia
Recorrido(s) : Erica Márcia da Paixão
Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se conhece do apelo, quando a parte não depositar o valor integral da condenação.

Processo : RR-332.834/1996.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Recorrido(s) : Rosa Maria de Jesus Ribeiro
Advogado : Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela não entrega das guias, vencidos os Exmos. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, relator, e o Ministro Thaumaturgo Cortizo. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS GUIAS. A falta de entrega das guias de seguro-desemprego não pode ser suprida pela sua conversão em pecúnia ou indenização, sob pena de se infringirem os termos do art. 5º, II, da Constituição Federal, ante a total ausência de previsão legal obrigando o empregador a pagar tal indenização. E não se diga que o prejuízo do empregado, pelo atraso na entrega das guias seguro-desemprego, é do empregador, por força do disposto no art. 159 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, vez que, em nenhum momento, dispõe a Lei nº 7.998/90 do seguro-desemprego que a obrigação do empregador é contábil, devendo este arcar com as perdas e danos. Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR-333.961/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Augusto Apostolo Ribeiro
Advogada : Dra. Maria da Graça Zechetto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. O ente público, ao contratar pelo regime celetista, despe-se do seu jus imperii, equiparando-se ao empregador da iniciativa privada, para todos os efeitos legais, devendo cumprir a legislação que rege as relações laborais. Destarte, o não-cumprimento do disposto no artigo 477, § 6º, da CLT sujeita-o ao pagamento da multa prevista do § 8º do mesmo dispositivo legal. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-333.971/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Advogada : Dra. Ana Amélia Leite de Brito
Recorrido(s) : Augusto Ferreira Ramos e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. E-RR-164691/95, SDI-Plena. Em 19/5/97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 'c') e de Embargos (894 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ 94/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-334.008/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Matinhos
Advogado : Dr. Ruy Soares Macedo
Recorrido(s) : Waldemar Dalla Stella
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219). Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-334.011/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Renee A. Maclado
Recorrido(s) : Município de Moreira Sales
Recorrido(s) : Dalmisio Lopes
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO. A Seção de Dissídios Individuais já se manifestou no sentido de que a confissão é aplicável a ente público. Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-334.030/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Oscar Ferraz Vitolo
Advogado : Dr. Oswaldo Cruz Seber
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Osmar Massari
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Os depósitos do FGTS não realizados na vigência do contrato de trabalho devem ser postulados no biênio que segue ao desvinculo, sob pena de prescrição.

Processo : RR-334.046/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Euclides Castilho
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Município de Cascavel
Advogado : Dr. Jobel Kuss

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. O prazo de prescrição da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico - de empregatício para estatutário -, quando se opera a extinção do contrato de trabalho. Decisão recorrida em sintonia com iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-334.051/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido(s) : Domingos Sobreira Bezerra e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à hora noturna e, no mérito, dar provimento, para determinar que a hora noturna seja computada com duração de 60 (sessenta) minutos.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Restando assente no acórdão recorrido que as atividades se desenvolviam em turnos ininterruptos de revezamento, são inócuas as razões recursais que apresentam fundamento fático diverso, mesmo porque o reexame da prova não se coaduna com a natureza do recurso de revista. PORTUÁRIOS. HORA NOTURNA. A hora noturna do trabalhador portuário, diante do que dispõe o art. 4º da Lei nº 4.860/65, deve ser computada com a duração normal. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Incluída entre as autarquias que exploram atividade econômica, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA não desfruta do privilégio da execução por precatório.

Processo : RR-334.437/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Eugênio Filippo Paladini
Advogado : Dr. Rubens João Machado
Recorrido(s) : Município de Garopaba
Advogado : Dr. Juliano Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.
EMENTA : "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.783/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Engenho Fortaleza (Antonio Laerte Cabral Filho)
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Recorrido(s) : Vicente José Severino e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendido pressuposto elencado na Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra "b".

Processo : RR-334.785/1996.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Francisco Carlos dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao salário, em função da efetiva prestação de trabalho, de forma simples.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A Lei 7.332/85 proíbe expressamente a contratação pelo Poder Público durante o período eleitoral e não prevê exceção. Por outro lado, a exigência do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que concluiu o acórdão recorrido, atinge a reclamante, eis que a formalização contratual ocorreu sob a vigência da atual Carta Política e, portanto, está a mesma evadida de nulidade. Afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista provido parcialmente para limitar a condenação aos salários não pagos pelo período de efetivo trabalho.

Processo : RR-334.803/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido(s) : Município de Anaurilandia
Advogado : Dr. Lourival Pimenta de Oliveira
Recorrido(s) : Celia de Souza Vieira Moreira
Advogado : Dr. Adria Coelho Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários, em função da efetiva prestação de trabalho, de forma simples.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A Lei 7.332/85 proíbe expressamente a contratação pelo Poder Público durante o período eleitoral e não prevê exceção. Por outro lado, a exigência do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que concluiu o acórdão recorrido, atinge a reclamante, eis que a formalização contratual ocorreu sob a vigência da atual Carta Política e, portanto, está a mesma evadida de nulidade. Afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista provido parcialmente para limitar a condenação dos salários não pagos pelo período de efetivo trabalho.

Processo : RR-335.559/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : José Geraldo Gonçalves Alcântara (Espólio De)
Advogado : Dr. Eder Barbosa
Recorrido(s) : Município de Varzelândia - Mg
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.563/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Odete Esteves de Souza
Recorrido(s) : Município de Itaipé
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após

05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista à que se dá provimento parcial.

Processo : RR-335.566/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Clovis Atilio
Advogado : Dr. Mário Luiz Rabelo
Recorrido(s) : Município de Iturama
Advogado : Dr. Clovis Domiciano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-336.120/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Regina Maria de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Ivan José Silveira
Recorrido(s) : Estado do Pará SETRAN
Procurador : Dr. Lillian Fátima Moro Novak
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-338.074/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : José Inácio Monteiro e Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Dr. Shiguer Sasahara
Advogada : Dra. Cláudia Luiza Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-411.000/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Marcia Domingues
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ingrid Barreira
Recorrido(s) : Maria Inês de Brito Lima
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a remessa *ex officio*, como entender de direito. Prejudicado o exame da Revista do Município.
EMENTA : **ALÇADA - REMESSA DE OFÍCIO.** Em se tratando de decisão contrária a entidade pública, cabível a remessa de ofício, mesmo de processo de alçada, nos termos do Decreto-Lei 779, art. 1º, V. Revista do Ministério Público do Trabalho conhecida e provida. Prejudicado o exame da Revista do Município, tendo em vista o provimento da Revista do custos legis.

Processo : ED-RR-426.953/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Elaine Cristina dos Santos Araújo
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguercio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-435.449/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Célio de Deus Simões
Advogado : Dr. Libêncio José Mundim Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho, anular todo o processado, exclusivemente a inicial, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para os fins de direito.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REINTEGRAÇÃO.** O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria, por meio da Súmula nº 173, editada nos seguintes termos, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal processar e julgar pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único." Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-435.702/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido(s) : José de Araújo Porto
Advogado : Dr. Maria do Socorro Mesquita Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando em parte o regional e a r. sentença determinar o pagamento dos salários atrasados e não pagos, de forma simples, conforme apurado em execução.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SALDO DE SALÁRIOS.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do obreiro ao *status quo ante*, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-437.425/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s) : Jucerlei Francisco das Chagas
Advogado : Dr. Carlos Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO**

Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas (incidência do Enunciado 126/TST).

Processo : RR-443.571/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Egle Eniandra Lapreza
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.**

Processo : ED-ED-RR-461.582/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.** Rejeitados os Declaratórios ante a ausência de omissão e obscuridade a sanar.

Processo : RR-471.953/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Pedro Luiz Sguario
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da ajuda-alimentação no salário.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIOS.** O TST recentemente pacificou o entendimento de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, concedida a bancários em decorrência de prestação de horas extras, teria natureza indenizatória, não integrando o salário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 27 de outubro de 1999 às 09h00

- Processo : AIRR - 358227 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr(a). Josefina Serra dos Santos
Agravado(s) : Evaldo Nunes Cassoto
Advogado : Dr(a). Daury César Fabriz
- Processo : AIRR - 415426 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Acelina Maria Calderaro Neves
Agravado(s) : José Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Enéas Pereira Pinho
- Processo : AIRR - 424963 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 424964/1998-5
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Regina de Giovanni Vergara
Advogado : Dr(a). Enil Fonseca
- Processo : AIRR - 427804 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 419580/1998-2
Agravante(s) : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr(a). Juraci Fiori Borges de Barros
Agravado(s) : Valdino Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Wilson Fernandes de Almeida
Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat
- Processo : AIRR - 434572 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 434573/1998-1
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Otília Prats
Advogado : Dr(a). Sandra Raquel C. M. Malin...
- Processo : AIRR - 439035 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 439036/1998-9
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Herotides João de Araújo
- Processo : AIRR - 439037 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 439038/1998-6
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
Agravado(s) : Kuraco Akiyoshi
- Processo : AIRR - 443781 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 443782/1998-4

- Agravante(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr(a). José Carlos Cal Garcia
Agravado(s) : Vanio Panato Preis
Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
- 9 Processo : AIRR - 453913 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Graças Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira
- 10 Processo : AIRR - 488839 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 488840/1998-5
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Antonio da Cruz Daltro
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
- 11 Processo : AIRR - 552722 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aloísio Bittencourt
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson
Agravado(s) : Ecco - Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Themístocles Laudier de Faria Lima
Agravado(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 12 Processo : AIRR - 552737 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Arteverde Administração e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Angela Guimarães Bessa
Agravado(s) : Waldenir Pereira
- 13 Processo : AIRR - 552782 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
- 14 Processo : AIRR - 552784 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nelson Bezerra da Silva
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Hailton José M. D'Avila
- 15 Processo : AIRR - 552785 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cacilda Forner
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Albino Valler
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cazarim
- 16 Processo : AIRR - 552789 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Maria de Lourdes da Silva
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 17 Processo : AIRR - 552790 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Maria Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Estevez Vieira
- 18 Processo : AIRR - 552794 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado(s) : Jorge Luís Carvalho Gonçalves
Advogado : Dr(a). Valdir Demartine de Castro
- 19 Processo : AIRR - 552799 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Ronaldo Vianna Machado
Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão
- 20 Processo : AIRR - 552800 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : Jorge Luiz Carvalho
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
- 21 Processo : AIRR - 552811 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Wellington Ferreira Torres
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
- 22 Processo : AIRR - 552831 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Márcia Almeida de Souza
- Advogado : Dr(a). Delma Silveira Ibias
- 23 Processo : AIRR - 552841 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
Agravado(s) : Café Pacheco S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Rachel Costa Golubcik
- 24 Processo : AIRR - 552853 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Lucia Maria Magalhães de Lima
- 25 Processo : AIRR - 552854 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Curso Preparatório Atlas
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Charles de Souza Castro
Advogado : Dr(a). Marcondes de Souza Castro
- 26 Processo : AIRR - 552855 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Moisés Pereira
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 27 Processo : AIRR - 552869 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma
Advogado : Dr(a). Wellington Azevedo Araújo
Agravado(s) : Mirian Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 28 Processo : AIRR - 552881 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Rômulo César dos Santos
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 29 Processo : AIRR - 552882 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado(s) : Clibiate José Alvarenga
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- 30 Processo : AIRR - 552883 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
Agravado(s) : Valdeir Souza Dutra
- 31 Processo : AIRR - 552887 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado(s) : Jorge Adriano Silva
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
- 32 Processo : AIRR - 552894 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
Agravado(s) : José Lúcio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ipojucan Correia Ayala
- 33 Processo : AIRR - 552909 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Eisenhower da Silva Regis
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 34 Processo : AIRR - 552922 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria de Fátima Alves Xavier
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Alves Xavier
- 35 Processo : AIRR - 552924 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elias Faria da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 36 Processo : AIRR - 552925 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Regina Coeli de Oliveira Almeida
- 37 Processo : AIRR - 552936 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s)** : Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Barreto
Agravado(s) : Aristides Gonçalves de Andrade
Advogado : Dr(a). Jackson L. Deip
- 38 **Processo** : AIRR - 552946 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Terezinha Garcia Ramos
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 39 **Processo** : AIRR - 552955 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Ernesto Linemann e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
Agravado(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia Cachem
- 40 **Processo** : AIRR - 552956 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Jeocélio Mattos Barbosa
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
- 41 **Processo** : AIRR - 552969 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cláudio Marcelo Pires Peralta
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 42 **Processo** : AIRR - 552970 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Vanessa Grenier Ferreira Motta
Agravado(s) : Celi Moura da Silva
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 43 **Processo** : AIRR - 552978 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : José Ribeiro da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 44 **Processo** : AIRR - 552990 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eduardo Flávio de Lacerda Marçal
Advogado : Dr(a). Acy Marcos dos Santos
Agravado(s) : Associação de Estudos Superiores da Amazônia - AESAM
- 45 **Processo** : AIRR - 554272 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aparecido Lourenço e Outros
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Empke Vianna
- 46 **Processo** : AIRR - 554317 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eliane Saete Anesi
Advogado : Dr(a). Iran Amaral
Agravado(s) : Alice dos Santos Ferreira
Advogado : Dr(a). Gleusa Gladys do Nascimento Pennington
- 47 **Processo** : AIRR - 554348 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Denilson Lino de Paula
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 48 **Processo** : AIRR - 554630 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga de Almeida Prado Filho
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- 49 **Processo** : AIRR - 554659 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Izi Maria Vitória dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos
- 50 **Processo** : AIRR - 554704 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Condomínio Edifício Condessa Renata
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Edivaldo Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 51 **Processo** : AIRR - 554705 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rosana da Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Paulo Rogério de Oliveira
Agravado(s) : Douglas Radioelétrica S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
- 52 **Processo** : AIRR - 554706 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Dalila Clara Mota de Carvalho
- Advogado** : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda.
- 53 **Processo** : AIRR - 554708 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Rosa Sanches
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 54 **Processo** : AIRR - 554711 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Raimundo dos Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Lima da Silva
- 55 **Processo** : AIRR - 554712 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Roberto Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 56 **Processo** : AIRR - 554713 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Eugênio Vicentini e Outros
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 57 **Processo** : AIRR - 554772 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Hélcio Raymundo
Advogado : Dr(a). Ana Maria Falcão Marinho
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
- 58 **Processo** : AIRR - 554795 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Antônio dos Santos Machado
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 59 **Processo** : AIRR - 554838 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Domingos Corvino
- 60 **Processo** : AIRR - 554889 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Ana Celia Alves Araújo
Advogado : Dr(a). Ivanilda Alves Motta
- 61 **Processo** : AIRR - 554893 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Samara Elias Vaz
Agravado(s) : Ildefonso de Araújo Coelho
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 62 **Processo** : AIRR - 554936 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Alberto Cavallaro
Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
Agravado(s) : Nicolaus Papéis Ltda.
Advogado : Dr(a). José Roberto Silva de Arruda Pinto
- 63 **Processo** : AIRR - 554937 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Andrea Camila Miranda
Advogado : Dr(a). José Benedito de Moura
- 64 **Processo** : AIRR - 554939 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Keiko katayama
- 65 **Processo** : AIRR - 554974 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravado(s) : Paulo Fernando Dias de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dejjair Passerine da Silva
- 66 **Processo** : AIRR - 555003 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes
Agravado(s) : Laércio Gomes Aparecido
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento
- 67 **Processo** : AIRR - 555004 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

- Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Linduarte da Silva
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 68 Processo : AIRR - 555007 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lauro Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio C. Ciampaglia
- 69 Processo : AIRR - 555102 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dr(a). Marilene Morelli Dario
Agravado(s) : Tarciza Ferreira da Luz
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida
- 70 Processo : AIRR - 555105 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : José Luiz da Costa
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
- 71 Processo : AIRR - 555145 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antonio Soares de Araújo
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado(s) : Hidráulica de Paula S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Nunes
Agravado(s) : Bantec - Banco Técnico Indústria e Comércio Ltda.
- 72 Processo : AIRR - 555155 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lina Cioderi Albarelli
Advogado : Dr(a). Neusa Melillo Bicudo Pereira
Agravado(s) : Têxtil Dalutex Ltda.
- 73 Processo : AIRR - 555156 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria do Socorro Bastos
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo
- 74 Processo : AIRR - 555159 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Reago Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Valmir Fernandes
Agravado(s) : José Belarmino dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Elias Miguel Temer Lulia
- 75 Processo : AIRR - 555241 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Guilherme Marques de Almeida
Advogado : Dr(a). Luciano Pirocchi
- 76 Processo : AIRR - 555274 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Antonio Gonçalves
Advogado : Dr(a). Silvio José de Abreu
- 77 Processo : AIRR - 555292 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Strutura de Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Henri Carlos Kocsis Junior
Advogado : Dr(a). Jussara Soares Carvalho
- 78 Processo : AIRR - 555296 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Interprint Ltda.
Advogado : Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado(s) : Alexandre de Oliveira Soares
Advogado : Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira
- 79 Processo : AIRR - 555298 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Francisco Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Benedito José dos Santos
- 80 Processo : AIRR - 555352 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado(s) : Ercílio Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 81 Processo : AIRR - 555378 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto
Advogado : Dr(a). Gilberto Teixeira de Matos
- 82 Processo : AIRR - 555381 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
Agravado(s) : Mauro Stivanin
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
- 83 Processo : AIRR - 555387 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marcos Antônio de Souza Cardoso
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 84 Processo : AIRR - 555777 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Econotel Hospedagem, Alimentação e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Francisco Egrímá Primo
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
- 85 Processo : AIRR - 555824 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Reinaldo Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr(a). Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
- 86 Processo : AIRR - 555845 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555846/1999-1
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Evaldo Rodrigues dos Santos
- 87 Processo : AIRR - 555846 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555845/1999-8
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Evaldo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Hélio Zeviani Júnior
- 88 Processo : AIRR - 555860 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555861/1999-2
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : José Barbosa Linhares
- 89 Processo : AIRR - 555861 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555860/1999-9
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Barbosa Linhares
Advogado : Dr(a). Hélio Zeviani Júnior
- 90 Processo : AIRR - 555889 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Helena Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriano Costa Avelino
- 91 Processo : AIRR - 555911 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Adenil Cristina Ferreira Pires
Advogado : Dr(a). Everaldo Camargo Mota
Agravado(s) : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado : Dr(a). André Silva Leahy
- 92 Processo : AIRR - 555912 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Emilia Azevedo da Silva
Agravado(s) : Anísio da Conceição Santiago
Advogado : Dr(a). Orlando da Mata e Souza
- 93 Processo : AIRR - 555913 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Herenildes de Oliveira Sarmiento
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 94 Processo : AIRR - 555914 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado(s) : Marcelo Caldas Moreno
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva
- 95 Processo : AIRR - 555916 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Engenharia Rural da Bahia
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado(s) : João Evangelista Rocha
Advogado : Dr(a). Benjamin Batista Filho
- 96 Processo : AIRR - 555918 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região

- Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Celso Antônio Pereira Sodré
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 97 Processo : AIRR - 555920 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Raimundo Silva
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Concórdia Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Patrícia Góes Teles
- 98 Processo : AIRR - 555921 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rita de Cássia Oliveira Santana
Advogado : Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga
- 99 Processo : AIRR - 555922 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Christianne Ramos de Oliveira
Agravado(s) : João José de Sena Cavalcante
Advogado : Dr(a). Laede Barreto Borges
- 100 Processo : AIRR - 555951 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Ronaldo Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 101 Processo : AIRR - 555961 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Adalberto Martins
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 102 Processo : AIRR - 555966 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos José Dias
Agravado(s) : Jailson dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Sergio Diniz da Costa
- 103 Processo : AIRR - 556411 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Edificações e Obras - DEO
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Sidiné Cardoso Francisco
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
- 104 Processo : AIRR - 556431 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556432/1999-7
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Antonio Ricardo Medeiros Assunção
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
- 105 Processo : AIRR - 556432 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556431/1999-3
Agravante(s) : Antonio Ricardo Medeiros Assunção
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 106 Processo : AIRR - 556437 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556438/1999-9
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Estrella Carballosa Prol
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
- 107 Processo : AIRR - 556438 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556437/1999-5
Agravante(s) : Estrella Carballosa Prol
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 108 Processo : AIRR - 556444 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Júlio César Vieira Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : G.E. Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
- 109 Processo : AIRR - 556455 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Arsenísio Alves Barbosa
Advogado : Dr(a). Mário Antônio de Souza
- 110 Processo : AIRR - 556456 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ailton Aparecido Sanches
Advogado : Dr(a). Margareth Valero
Agravado(s) : Décimo Sétimo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Paulo Bruno
- 111 Processo : AIRR - 556472 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Nadir Guerini
Advogado : Dr(a). Cícero Decusati
Agravado(s) : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel
Advogado : Dr(a). Reinaldo J. Cornelli
- 112 Processo : AIRR - 556473 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Leinecy Pereira Dorneles
Advogado : Dr(a). Ivan Freitas de Menezes
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
- 113 Processo : AIRR - 556475 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Paulo Farias dos Santos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 114 Processo : AIRR - 556495 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Alzemiros Bandeira da Silva
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 115 Processo : AIRR - 556497 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Sigmar Scherer Kellermann
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 116 Processo : AIRR - 556498 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Jair André Vier
Advogado : Dr(a). Marcos Juliano B de Azevedo
- 117 Processo : AIRR - 556500 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado : Dr(a). Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Marlene Fernandez
Advogado : Dr(a). Márcia Muratore
- 118 Processo : AIRR - 556503 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Vergílio dos Santos Araújo
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 119 Processo : AIRR - 556506 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Iara Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Buratto
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Beatriz Regina Carlos Cecchim
- 120 Processo : AIRR - 556507 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Alcides de Abreu
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 121 Processo : AIRR - 556508 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Oscar dos Santos Machado
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 122 Processo : AIRR - 556509 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado(s) : Mário Luiz Pereira
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Leriopio Filho
- 123 Processo : AIRR - 556517 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.
Advogado : Dr(a). Emílio Papaleo Zin
Agravado(s) : Vitor Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 124 Processo : AIRR - 556528 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Hildete de Barros Lima e Silva e Outros

- Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 125 Processo : AIRR - 556544 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Engineering S.A. Serviços de Engenharia
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado(s) : Aelson Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
- 126 Processo : AIRR - 556551 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
Agravado(s) : José Ary de Mello Fernandes
Advogado : Dr(a). Iara Maria Menezes Quadros
- 127 Processo : AIRR - 556552 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Getúlio César Vargas da Cruz
Advogado : Dr(a). Lady da Silva Calvete
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dr(a). William Welp
- 128 Processo : AIRR - 556554 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Otam Ventiladores Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). André Jobim de Azevedo
Agravado(s) : Francisco Delfino Vacarem
Advogado : Dr(a). Marilene Martins da Silva
- 129 Processo : AIRR - 556668 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Brasil Beton S.A.
Advogado : Dr(a). Laura Feldman
Agravado(s) : Rogerio Piedade Barbosa
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 130 Processo : AIRR - 556685 / 1999 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Francisco de Brito
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado(s) : Matel - Matadouro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdir Flores Acosta
- 131 Processo : AIRR - 556686 / 1999 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Alirio de Moura Barbosa
Agravado(s) : Ramão Tomaz Cândido
Advogado : Dr(a). Gilberto Camillo Magaldi
- 132 Processo : AIRR - 556687 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Alirio de Moura Barbosa
Agravado(s) : Nilson Sebastião Rodrigues Porto
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Areco
- 133 Processo : AIRR - 556697 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Lea Vitória Lefevre
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 134 Processo : AIRR - 556707 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luís Carlos de Souza
- 135 Processo : AIRR - 556716 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado(s) : Maria Antonieta Zamponi Pereira Villela
Advogado : Dr(a). Antônio Custódio Lima
- 136 Processo : AIRR - 556746 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Angelo Pedrini Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
- 137 Processo : AIRR - 556758 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sílvio Dias Bruno
Advogado : Dr(a). Márcia Terezinha Rossato
Agravado(s) : Sistema Pri Engenharia de Planejamento Ltda.
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 138 Processo : AIRR - 556764 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Marilena de Oliveira Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 139 Processo : AIRR - 556766 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda.
- Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Hednailton Wagner de Lima
Advogado : Dr(a). Raimundo Soares Mota
- 140 Processo : AIRR - 556767 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Virgílio Antônio Rodrigues Ferro
Advogado : Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Assis José do Nascimento
- 141 Processo : AIRR - 556769 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Viação Planeta Ltda.
Advogado : Dr(a). José Augusto de Lima Gantois
Agravado(s) : Wendell Abreu Felício
Advogado : Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
- 142 Processo : AIRR - 556773 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Francisco Barros Coelho Júnior
Advogado : Dr(a). Ivonete Ferreira de Andrade
- 143 Processo : AIRR - 556774 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João Bosco dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 144 Processo : AIRR - 556776 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Anita Rego Lemos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 145 Processo : AIRR - 556780 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luzia Pereira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 146 Processo : AIRR - 556823 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Roberto Carlos Adelino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 147 Processo : AIRR - 556824 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Usina Petribú S.A.
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Manoel Batista do Nascimento e Outros
- 148 Processo : AIRR - 556825 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banca de Jogo de Bicho Esperança 44
Advogado : Dr(a). Cláudio Murilo Raposo Rodrigues
Agravado(s) : Sérgio Ricardo Nóbrega
- 149 Processo : AIRR - 556827 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Usina Petribú S.A.
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo
Agravado(s) : José Joaquim do Nascimento Filho
- 150 Processo : AIRR - 556857 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : I.B.G. Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Euclides Bessarano
Advogado : Dr(a). Adilson Luiz Collucci
- 151 Processo : AIRR - 556858 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Altair Pereira Ataíde
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Clélio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fandes Fagundes
- 152 Processo : AIRR - 556877 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Christiane Barros Ferraz
Agravado(s) : Francisco de Assis Barboza da Silva
Advogado : Dr(a). Leoneide Souto Ribeiro de França
- 153 Processo : AIRR - 558293 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel José dos Santos
Advogado : Dr(a). Lucinete Faria
- 154 Processo : AIRR - 558302 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Elizeu Marques
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Allied Signal Automotive Ltda.

- Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
- 155 Processo : AIRR - 558311 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Carlos Fernando de Lins Wanderley
Advogado : Dr(a). José Benedito Alves
- 156 Processo : AIRR - 558343 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Juarez dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Greta Garbi Boz Bar Ltda.
Advogado : Dr(a). José Oswaldo de Paula Santos
- 157 Processo : AIRR - 558354 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sabo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jussara Rita Rahal
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Souza Júnior
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 158 Processo : AIRR - 558371 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Damião Nicolau Sobrinho
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 159 Processo : AIRR - 558393 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : João Ribeiro de Souza
Advogado : Dr(a). Iêda Pereira de Melo
- 160 Processo : AIRR - 558394 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Balbino da Costa
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 161 Processo : AIRR - 558489 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA
Advogado : Dr(a). Alberto Pedrini Júnior
Agravado(s) : Claudionor de Oliveira Façanha
Advogado : Dr(a). Edson de Oliveira
- 162 Processo : AIRR - 558555 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Antônio Pessoa Reis
Advogado : Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho
- 163 Processo : AIRR - 558566 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Cardoso Fischer
Agravado(s) : Éber Sócrates Marcelino
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
- 164 Processo : AIRR - 558569 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Escola Cosmos de Primeiro Grau S.C. e Outro
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Denise Leão Tolini e Outra
Advogado : Dr(a). Mércia Mendonça Rodarte
- 165 Processo : AIRR - 558571 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Divino Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
- 166 Processo : AIRR - 558575 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sebastião Roberto de Paula
Advogado : Dr(a). Ilamar José Fernandes
Agravado(s) : Guarany Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Belkiss Brandão Siqueira
- 167 Processo : AIRR - 558582 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Fernando Boareto
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 168 Processo : AIRR - 558613 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Agravado(s) : João Erich Lira Hillebrand
Advogado : Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho
- 169 Processo : AIRR - 558632 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : R. Werner Cabelereiros - ME.
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Marcelo Gomes da Silva
- Advogado : Dr(a). Ivette Therezinha Amorim Brito
- 170 Processo : AIRR - 558633 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Marcelo de Menezes Fernandes
Advogado : Dr(a). Fernando Henrique Saavedra C. Felix
- 171 Processo : AIRR - 558691 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Josias Macedo Xavier
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 172 Processo : AIRR - 558692 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Cervejaria Antártica Niger S.A.
Advogado : Dr(a). Getúlio Vargas de Castro
Agravado(s) : José Belmiro da Cruz
- 173 Processo : AIRR - 558695 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José de Melo
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Roriz
Agravado(s) : Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Celma Laurinda Freitas Costa
- 174 Processo : AIRR - 558700 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Alcides Aparecido Abrus
- 175 Processo : AIRR - 558719 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado(s) : Janir Maturana dos Santos
Advogado : Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- 176 Processo : AIRR - 558729 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Adauto Vasconcelos da Cunha
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando de Oliveira Aguiar
- 177 Processo : AIRR - 558754 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Zeferina Benedita Antunes
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 178 Processo : AIRR - 558763 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Altair Olivo Santin
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 179 Processo : AIRR - 558767 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Roberto Romani
Agravado(s) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
- 180 Processo : AIRR - 558768 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sementes Agrocere S.A.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Eriberto Siqueira
Advogado : Dr(a). Haroldo Victorino de Moraes
- 181 Processo : AIRR - 558771 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado(s) : Patronato Instituto Nacional Confederale de Assistência Confederal General Italiana Del Lavoro
Advogado : Dr(a). Aparecido de Ó de Lima
Agravado(s) : Cesare Giuliani
Advogado : Dr(a). Francisco Lima de Oliveira
- 182 Processo : AIRR - 558780 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Navamuel Pedro de Lima
- 183 Processo : AIRR - 558787 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Norte - Sul Impermeabilizações Ltda.
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : José Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Donice Maria Beznos
- 184 Processo : AIRR - 558788 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

- Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Edson Carlos Licurgo Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Aparecido Costa
- 185 Processo : AIRR - 558790 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aparecido Félix de Araújo e Outro
Advogado : Dr(a). Armir Caetano Ferreira
Agravado(s) : Damião Cirilo Soares
Advogado : Dr(a). Sergio Carlos do Carmo Marques
- 186 Processo : AIRR - 558791 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Givaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Alves de Souza
- 187 Processo : AIRR - 558792 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr(a). Vilson Andrade Pimentel
Agravado(s) : João Luis Aguiar dos Santos
Advogado : Dr(a). Valmir Pereira da Silva
- 188 Processo : AIRR - 558798 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Osvaldo Paes de Almeida
Advogado : Dr(a). Arnor Serafim Júnior
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 189 Processo : AIRR - 558801 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Maria Terezinha de Oliveira
Advogado : Dr(a). Baptista Veronesi Neto
- 190 Processo : AIRR - 558804 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Cristina Nunes dos Santos
- 191 Processo : AIRR - 558805 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Martha Humberto de Azevedo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vasconcelos
- 192 Processo : AIRR - 558814 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Takeover Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Rosana Maria Sanzer
Agravado(s) : João Gisto Trombetti Júnior
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 193 Processo : AIRR - 558835 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres
Advogado : Dr(a). Alfeu Dipp Muratt
Agravado(s) : Vervi Domingos do Canto
Advogado : Dr(a). Orlando Jose Corso
- 194 Processo : AIRR - 558839 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental
Advogado : Dr(a). José Alberto Conto Maciel
Agravado(s) : Ivan da Silva Martins
Advogado : Dr(a). Aldoino Francisco Schmitz
- 195 Processo : AIRR - 558844 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 196 Processo : AIRR - 558866 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Júlio César Souza
Advogado : Dr(a). Mário Marcondes Nascimento
- 197 Processo : AIRR - 558875 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Raulino Busarello
Advogado : Dr(a). Márcia Marly Delling Grahl
- 198 Processo : AIRR - 558890 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Sampaio M. Júnior
Agravado(s) : Edson Manuel Ferreira Neves
Advogado : Dr(a). Ataulpa Tavares Rebelo
- 199 Processo : AIRR - 559825 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Churrascaria São Paulo Ltda.
- Advogado : Dr(a). Anselmo Domingos da Paz Júnior
Agravado(s) : Ricardo Guiananzini e Outros
- 200 Processo : AIRR - 559829 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cargil Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Francisco Navarro Júnior
Advogado : Dr(a). Joaquim Asér de Souza Campos
- 201 Processo : AIRR - 559830 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Angélica Bailon Carulla de Menezes
Agravado(s) : Manoel Carvalho
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella
- 202 Processo : AIRR - 559833 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilson Oliveira Faciola de Souza
Agravado(s) : Antônio Machado Braz
- 203 Processo : AIRR - 559892 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Codemin S.A.
Advogado : Dr(a). Ferola Torquato da Silva
Agravado(s) : Jovelino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adalberto Teixeira Silva
- 204 Processo : AIRR - 559893 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Harley Guimarães da Silva
Advogado : Dr(a). Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
- 205 Processo : AIRR - 559908 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ipiranga Prestadora de Serviços S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros
Advogado : Dr(a). Anelize Coelho Paiva
Agravado(s) : Carlos Alberto Samário Oliveira
- 206 Processo : AIRR - 559910 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : João Hilário Sott
Advogado : Dr(a). Eyder Lini
- 207 Processo : AIRR - 559931 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Antônio Lessa Dias
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 208 Processo : AIRR - 559932 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Manoel Jônatas de Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 209 Processo : AIRR - 559937 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Ana Cristine de Medeiros Santana
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 210 Processo : AIRR - 559942 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Maria da Conceição Correia Nunes Esperidião
Advogado : Dr(a). José Cleto Lima de Oliveira
Agravado(s) : Alexandre Magno Correia Santos
Advogado : Dr(a). Aloisio Arruda Filho
- 211 Processo : AIRR - 559950 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hélia Márcia de Oliveira Viana e Outros
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 212 Processo : AIRR - 560038 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Joselino de Alcântara Júnior
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Beirão
- 213 Processo : AIRR - 560039 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Anderson Luiz Dianowski
Advogado : Dr(a). Deamiro Honorê de Oliveira Júnior
Agravado(s) : Elo Clube de Mães Casarão Comunitário
Advogado : Dr(a). Edivaldo Aparecido de Jesus
- 214 Processo : AIRR - 560060 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Oralinda Correia Taborá

- Advogado : Dr(a). Nilo Norberto Nesi
- 215 Processo : AIRR - 560064 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Brigete Maria Cenci da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 216 Processo : AIRR - 560067 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Manoel Lindolfo Nunes Bilhalba
Advogado : Dr(a). Edson Pereira
- 217 Processo : AIRR - 560069 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio José Gafforelli
Advogado : Dr(a). Francisco Loyola de Souza
Agravado(s) : Rádio e TV Portovisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Carlos Antunes de Sampaio
- 218 Processo : AIRR - 560108 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Paulo Lucena de Araújo
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 219 Processo : AIRR - 560109 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Magna Ferreira Carneiro da Cunha
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 220 Processo : AIRR - 560111 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Alberto Góes Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado(s) : Maria Isabel de Santana
Advogado : Dr(a). Eduardo José de Siqueira
- 221 Processo : AIRR - 560136 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Lucien dos Reis Dufau
Advogado : Dr(a). Dionisio Arza Neto
- 222 Processo : AIRR - 560138 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Afonso Haical
Agravado(s) : Flordelícia Pires Leitão
Advogado : Dr(a). Raquel Maria de Freitas Suiita
- 223 Processo : AIRR - 560143 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Lillian Souza Bossler
Agravado(s) : Adão José Goulart
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 224 Processo : AIRR - 560196 / 1999 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Romeu Gama Alves
Advogado : Dr(a). Bráulio José Felizola dos Santos
Agravado(s) : Darley Gomes Pinto
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 225 Processo : AIRR - 560198 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). José Fabiano Alves
Agravado(s) : José Lenaldo do Nascimento
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- 226 Processo : AIRR - 560200 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Roberto Lopes
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
- 227 Processo : AIRR - 560201 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel Cândido
Advogado : Dr(a). Denize Aparecida Pires
- 228 Processo : AIRR - 560203 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região
Advogado : Dr(a). Luiz Freire Filho
Agravado(s) : Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília de Dourado
Advogado : Dr(a). Maria Sueli Andreoli de Oliveira
- 229 Processo : AIRR - 560205 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Acácio José Machado Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sonia Maria de Oliveira Basso
- 230 Processo : AIRR - 560206 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : B&M do Brasil Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Reinaldo F. Fernandes
Agravado(s) : Carlos Alberto Cirilo de Souza
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Favaron Portella
- 231 Processo : AIRR - 560207 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Edson Luiz Vale Hernandez
Advogado : Dr(a). Adilson Costa
Agravado(s) : José Benedito Eufrosino
Advogado : Dr(a). Galvão de Souza Franco
- 232 Processo : AIRR - 560272 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Marcos Vieira
Advogado : Dr(a). Francisco Vidal Gil
- 233 Processo : AIRR - 560289 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s) : Ilza Maria Tavares
Advogado : Dr(a). Roberto Olszewski
- 234 Processo : AIRR - 560291 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Televisão Gaúcha S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Souza Costa
Agravado(s) : Ronaldo Germano da Silva
Advogado : Dr(a). Jair Marcinkowski
- 235 Processo : AIRR - 560293 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Carlos Felicetti
Advogado : Dr(a). Tiburcio Oltramari
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA
Advogado : Dr(a). Paulo Geraldo Rosa de Lima
Agravado(s) : Construção Leão Ltda.
- 236 Processo : AIRR - 560362 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Cláudio Valério Alves
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s) : Clube Militar
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
- 237 Processo : AIRR - 560400 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Carlos Eduardo Ribeiro
Advogado : Dr(a). Achilles Augustus Cavallo
- 238 Processo : AIRR - 560412 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Corrêa Lopes
Agravado(s) : Sandra Helena Rovisco Teixeira
Advogado : Dr(a). Adroaldo João Dall'Agnol
- 239 Processo : AIRR - 560436 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba
Agravado(s) : Ivone Maria Dalpiaz
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 240 Processo : AIRR - 560437 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : WEG Motores Ltda.
Advogado : Dr(a). Sileni Margaret F. de Bona Sartor
Agravado(s) : Luiz Bonk
Advogado : Dr(a). Job Gonçalves Filho
- 241 Processo : AIRR - 560440 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Hamburg-sud Agências Marítimas Ltda.
- 242 Processo : AIRR - 560465 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Antônio Jaime Manzano
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 243 Processo : AIRR - 560478 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Lourival da Silva Ribeiro-Júnior
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos

- 244 Processo : AIRR - 560500 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
Agravado(s) : Geraldo Otacílio Ferreira
Advogado : Dr(a). Cícera Terezinha da Silva Marques
- 245 Processo : AIRR - 560530 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Percival Jorge
Advogado : Dr(a). Antonieta Mengon
- 246 Processo : AIRR - 560539 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Carlos Souza
Advogado : Dr(a). Antônio José de Souza Neto
- 247 Processo : AIRR - 560540 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Natanael Resende Dória
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
Agravado(s) : Clínica de Repouso São Marcelo Ltda.
Advogado : Dr(a). Roosevelt Rodrigues de Souza
- 248 Processo : AIRR - 560569 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Celso Bressan
- 249 Processo : AIRR - 560571 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Saldanha Ramos
Agravado(s) : Selva Canal
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 250 Processo : AIRR - 560572 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Feltros Renner Ltda.
Advogado : Dr(a). Salim Daou Júnior
Agravado(s) : Deoclides Garcia
Advogado : Dr(a). Flávio João Thiesen
- 251 Processo : AIRR - 560576 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Izeu Zucatti
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 252 Processo : AIRR - 560588 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Abastece Alimentos Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi
Agravado(s) : José Carlos Luz dos Santos
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
- 253 Processo : AIRR - 560621 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sitec Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltd
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : Aroldo Hilgemberg
Advogado : Dr(a). Cleuza Keiko Higachi
- 254 Processo : AIRR - 560632 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Sival Cantarelli Xavier
Advogado : Dr(a). Rubens Bellora
- 255 Processo : AIRR - 560634 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Liliane Tesche Vieira
Advogado : Dr(a). Manoel Simplicio Dorneles
- 256 Processo : AIRR - 560650 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Scheidt
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Agravado(s) : COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Calachi Moraes
- 257 Processo : AIRR - 560662 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia
Agravado(s) : Inês Cristina Argemi
Advogado : Dr(a). Adriana Pires
- 258 Processo : AIRR - 560677 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Diones Regina Soares Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luciano Dal-Forno Rodrigues
- 259 Processo : AIRR - 560707 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Élio Valdivieso Filho
Agravado(s) : Luciano Bendlin
Advogado : Dr(a). Fabiane Oliveira
- 260 Processo : AIRR - 561350 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 561426/1999-2
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Edlon Teixeira Cardoso
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 261 Processo : AIRR - 561357 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Adirson José Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Rossevelt Ribeiro da Silva
- 262 Processo : AIRR - 561393 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Martins.Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Euclides Afonso Filho
Advogado : Dr(a). Álvaro Bruno
- 263 Processo : AIRR - 561395 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jacir Jacob Pereira
Advogado : Dr(a). José Borges da Silva
- 264 Processo : AIRR - 561397 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Roberto Pereira
Advogado : Dr(a). Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira
- 265 Processo : AIRR - 561405 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Antônio Gomes Marra Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 266 Processo : AIRR - 561408 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Eftting
Agravado(s) : Olímpio Schneider
Advogado : Dr(a). João Zanotto Filho
- 267 Processo : AIRR - 561420 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Maria da Conceição Santos de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 268 Processo : AIRR - 561426 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 561350/1999-9
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Edlon Teixeira Cardoso
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 269 Processo : AIRR - 561440 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Agravado(s) : Isabel Cristina Barros e Silva
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 270 Processo : AIRR - 561453 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Eftting
Agravado(s) : Ricardo Costa
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 271 Processo : AIRR - 561479 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Márcio dos Reis
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 272 Processo : AIRR - 561495 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Norival Furlan
Agravado(s) : Silvério Barreto de Moraes
Advogado : Dr(a). Gilberto Domingos

- 273 Processo : AIRR - 561507 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado(s) : Valdemiro José Guerino Pereira
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 274 Processo : AIRR - 561525 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo César Pereira de Aguiar
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 275 Processo : AIRR - 561543 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inez Ferreira Campos
Agravado(s) : Jorge Luiz de Paiva Alves
Advogado : Dr(a). Oziel Vieira da Silva
- 276 Processo : AIRR - 561559 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferreira Barros
Agravado(s) : Américo Procopio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Geraldo Dimas Filho
- 277 Processo : AIRR - 561562 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Evandro José Marques
Advogado : Dr(a). Pascoal Roberto Sicari
- 278 Processo : AIRR - 561598 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Maria da Graça Fornari
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 279 Processo : AIRR - 561604 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Waldir José Peiter
Advogado : Dr(a). James Henrique Bertolucci
- 280 Processo : AIRR - 561635 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Geraldo Lourenço de Araújo
Advogado : Dr(a). Edu Henrique Dias Costa
- 281 Processo : AIRR - 561644 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisco Mendes Florentino
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Silva
- 282 Processo : AIRR - 561647 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Amarildo Inácio Freitas
- 283 Processo : AIRR - 561659 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Adivaldo Costa Aguiar
Advogado : Dr(a). Carlos Novais
- 284 Processo : AIRR - 561679 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Cristina Luisa Kuntz
Advogado : Dr(a). José Antônio Cendron
- 285 Processo : AIRR - 561687 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : José Frederico Stein
Advogado : Dr(a). Roberto Rigon
- 286 Processo : AIRR - 561688 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real e Outros
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Flávio Barbosa Vasconcellos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
- 287 Processo : AIRR - 561689 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Waldir Carrion Acosta
Advogado : Dr(a). Celso Ferrareze
- 288 Processo : AIRR - 561702 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Márlen Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Nayara Letícia Luiz
Advogado : Dr(a). Nivaldo Martins Silva
- 289 Processo : AIRR - 561708 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins
Agravado(s) : Alexandre José da Silva
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 290 Processo : AIRR - 562198 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Luís Savi
Agravado(s) : Carlos Alberto de Lucena
Advogado : Dr(a). Lupicínio Rodrigues Filho
- 291 Processo : AIRR - 562221 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elisabeth Freitas Angôlo
Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
- 292 Processo : AIRR - 562223 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado(s) : Valéria Santos Simões
Advogado : Dr(a). Marcelo Horácio Neves do Valle
- 293 Processo : AIRR - 562235 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carlos Alberto Doria (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Álvaro Aylton de C. Guilhon
- 294 Processo : AIRR - 562336 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Evaldo Salvador da Rocha
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
- 295 Processo : AIRR - 562809 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Humberto Bartolomeu Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 296 Processo : AIRR - 570256 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Rosicléia Zerbini de Oliveira
Advogado : Dr(a). Donato Antonio Secondo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
- 297 Processo : AIRR - 571951 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Luiz Divino
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 298 Processo : AIRR - 571952 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Luciana Teixeira Aguiar
Agravado(s) : Luzia Paixão Santos Godoy
Advogado : Dr(a). Desidério Pinto Godoy
- 299 Processo : AIRR - 571954 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Daniel Senra Delgado
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 300 Processo : AIRR - 571963 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : João Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
- 301 Processo : AIRR - 571964 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo
Agravado(s) : João Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira
- 302 Processo : AIRR - 571967 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 572118/1999-2
Agravante(s) : MRS Logística S.A.

- Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Vicente de Paula Moraes
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 303 Processo : AIRR - 571986 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Manoel Afonso Fernandes
Advogado : Dr(a). Everaldo Carlos de Melo
Agravado(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 304 Processo : AIRR - 571987 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Luiz Antônio Ferreira
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 305 Processo : AIRR - 572024 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivana Tadeá Ferreira Horta
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 306 Processo : AIRR - 572026 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado(s) : Eurípedes Rodrigues de Rezende
Advogado : Dr(a). Lindáuria Silva Borges
- 307 Processo : AIRR - 572118 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 571967/1999-9
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Vicente de Paula Moraes
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 308 Processo : AIRR - 573398 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Mateus Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
Agravado(s) : Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
- 309 Processo : AIRR - 573399 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado(s) : Wania Regina Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Luzia Poli Quirico
- 310 Processo : AIRR - 573401 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Avelino Marques Rodrigues
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 311 Processo : AIRR - 573402 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Garcez Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 312 Processo : AIRR - 573403 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Sodicar Distribuidora de Carros Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Barbosa Neves
Agravado(s) : Asdrubal José Campanera Laia Franco
Advogado : Dr(a). Taine Alcides Sampaio
- 313 Processo : AIRR - 573405 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573406/1999-3
Agravante(s) : Maria Aparecida do Amaral
Advogado : Dr(a). Paulo Dias da Rocha
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
- 314 Processo : AIRR - 573406 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573405/1999-0
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida do Amaral
Advogado : Dr(a). Alba Terezinha Legnani
- 315 Processo : AIRR - 573408 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Manoel de Jesus Barbosa
Advogado : Dr(a). Gilson Lúcio Andretta
Agravado(s) : Blanver Farmoquímica Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
- 316 Processo : AIRR - 573416 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Luzia Oliver
- Advogado : Dr(a). Aika Uchida
- 317 Processo : AIRR - 573440 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Maria Tomadon Fabrim
Advogado : Dr(a). José Carlos Richetti
- 318 Processo : AIRR - 573683 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Nilton Dério (Espólio de)
- 319 Processo : AIRR - 573684 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr(a). Rocheli Silveira
Agravado(s) : Valdir Martins
- 320 Processo : AIRR - 573687 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Donizete Felipe Maia
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira
- 321 Processo : AIRR - 573688 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
Agravado(s) : Sadi Cunha da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Valentina Ferreira
- 322 Processo : AIRR - 573689 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Daniele Esmanhotto
Agravado(s) : José Divino da Silva
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 323 Processo : AIRR - 573691 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Vitor Peres da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Carlos Sottile
- 324 Processo : AIRR - 573694 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sérgio Luiz Ziarno
Advogado : Dr(a). Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 325 Processo : AIRR - 574722 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Eni Terezinha Basseggio
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : A.J. de Marco & Cia. Ltda
- 326 Processo : AIRR - 574728 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Agravado(s) : João Francisco Dal Piva
Advogado : Dr(a). Lidiomar R. de Freitas
- 327 Processo : AIRR - 574734 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Horácio Maciel Lima
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : S.A. Transporte Itaipava
Advogado : Dr(a). Zeferino Pinheiro Barreira
- 328 Processo : AIRR - 574737 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : PBR - Administração e Comercialização Ltda
Advogado : Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros
Agravado(s) : Ana Célia Rodrigues Teixeira
Advogado : Dr(a). Emmanuel Bezerra Borges dos Santos
- 329 Processo : AIRR - 574738 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Dr(a). Marilene Nascimento
Agravado(s) : Tereza Soares Bezerra
Advogado : Dr(a). Elio da Silva Marques
- 330 Processo : AIRR - 574739 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Antônio José Batista
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
- 331 Processo : AIRR - 574746 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Benedito Antônio (Espólio)
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues

- Agravado(s) : Açucareira Corona S.A.
Advogado : Dr(a). José Marcos da Cunha
- 332 Processo : AIRR - 574754 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Empresa São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Walter Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Edmilson de Moraes Fonsêca
- 333 Processo : AIRR - 575923 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Gea do Brasil Intercambiadores Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Amora Misasi
Agravado(s) : Benedito Lázaro Pereira
Advogado : Dr(a). José Alaércio Nano Damasco
- 334 Processo : AIRR - 575925 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Antônio José da Silva
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 335 Processo : AIRR - 575926 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Silvio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Eunice Maria Xavier Feigel
- 336 Processo : AIRR - 575927 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gerônimo Bispo dos Santos
Advogado : Dr(a). Deusdédite Rodrigues de Souza
- 337 Processo : AIRR - 575928 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : TV Globo de São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Denise Cutolo
Agravado(s) : Norival Scigliano
Advogado : Dr(a). Bento Luiz Carnaz
- 338 Processo : AIRR - 575957 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado(s) : João Pinheiro Rocha
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
- 339 Processo : AIRR - 575961 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : José Carlos Baccarin
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 340 Processo : AIRR - 579142 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador : Dr(a). Haroldo de Oliveira Almeida
Agravado(s) : Jovalino de Oliveira Barreto e Outros
- 341 Processo : AIRR - 581008 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ronaldo Tadeu Barbosa
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
- 342 Processo : AIRR - 581009 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Tomé
Agravado(s) : Pedro Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Sesnilo Koasne
- 343 Processo : AIRR - 581013 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Odair Fontana
Advogado : Dr(a). José Rosival Rodrigues
- 344 Processo : AIRR - 581019 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado(s) : Alcides França Sobrinho
Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro
- 345 Processo : AIRR - 581020 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Microservice Tecnologia Digital S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Dorival Ribeiro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 346 Processo : AIRR - 581367 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
- Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Inácio Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 347 Processo : AIRR - 581368 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Márcio dos Santos
Advogado : Dr(a). Sidney Ulliris Bortolato Alves
Agravado(s) : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sergio Galindo
- 348 Processo : AIRR - 581371 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado(s) : Geraldo Mário da Silva
Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues
- 349 Processo : AIRR - 581373 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Aliança-Sociedade Comercial de Pesca Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Marcel Santana
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 350 Processo : AIRR - 581374 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Waldemar Sobrinho
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 351 Processo : AIRR - 581376 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado(s) : Maurício Carlos Nogueira dos Santos
- 352 Processo : AIRR - 581377 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Tereza Zandrini Peres
Advogado : Dr(a). Sergio Joaquim da Silva
- 353 Processo : AIRR - 581379 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Raspo Tubo Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Marco Netto
Agravado(s) : Wilson Duarte de Mello
Advogado : Dr(a). Sofia Economides Ferreira
- 354 Processo : AIRR - 581380 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edina dos Santos
Advogado : Dr(a). Adalgiso Alves de Oliveira
- 355 Processo : AIRR - 581382 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : José Pedro de Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 356 Processo : AIRR - 581388 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Khan El Khalili Egypt Casa de Chá Produtos Artesanais Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Romagnani
Agravado(s) : André Francisco de Souza
Advogado : Dr(a). Windsor Vieira da Silva
- 357 Processo : AIRR - 581403 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Renato Ferreira de Abreu Castro
Advogado : Dr(a). Amauri Mascaro Nascimento
- 358 Processo : AIRR - 581404 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Jáú S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Odil Tales Pereira
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
- 359 Processo : AIRR - 581406 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Alstom T&D Ltda.
Advogado : Dr(a). Agenor Xavier Filho
Agravado(s) : Luiz Antônio Terenci
Advogado : Dr(a). Eraldo Félix da Silva
- 360 Processo : AIRR - 581408 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Ângelo
Agravado(s) : Domingos Menezes dos Santos
Advogado : Dr(a). Nelson Camargo Pompeu
- 361 Processo : AIRR - 581411 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

- Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Antônio Aparecido Junqueira
Advogado : Dr(a). José Flores
- 362 Processo : AIRR - 581412 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Fermínio de Moraes Filho
- 363 Processo : AIRR - 581424 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO
Advogado : Dr(a). Domicio dos Santos Júnior
Agravado(s) : Carlos Eduardo Villas Bôas e Outros
Advogado : Dr(a). Regina Maria Cotrofe
- 364 Processo : AIRR - 581426 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Josenildo Miguel da Silva
Advogado : Dr(a). Adair Ferreira dos Santos
- 365 Processo : AIRR - 581428 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Estevão Mallet
Agravado(s) : Rivaldo Fernandes de Sousa
Advogado : Dr(a). Edener Rodrigues de Santana
- 366 Processo : AIRR - 581444 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Jaci Bispo de Souza
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Ericka Merilane Rampazzo
- 367 Processo : AIRR - 581445 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado(s) : Tony Muniz de Souza
Advogado : Dr(a). Joaquim Martins Neto
- 368 Processo : AIRR - 581446 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Ângelo
Agravado(s) : Demerval Leme Cipriano
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Barbosa Borges
- 369 Processo : AIRR - 581447 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto M. da Fonseca
Agravado(s) : Elio Gamero Bardi
Advogado : Dr(a). Cecy Yara Tricca de Oliveira
- 370 Processo : AIRR - 581448 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Geraldo Quintana
Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Bueno
Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 371 Processo : AIRR - 581449 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Ficap S.A.
Advogado : Dr(a). Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado(s) : José Moisés Filho
Advogado : Dr(a). Arnaldo Passos Clemente
- 372 Processo : AIRR - 581450 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Agência Monark de Turismo e Passagens Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Helio Tupinambá Fonseca
Agravado(s) : Maria Amália Costa Mattar
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 373 Processo : AIRR - 581451 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Cosmo Takeji Yabiru
Advogado : Dr(a). Ana Maria Duarte Saad Castello Branco
Agravado(s) : Safra Seguros S. A.
- 374 Processo : AIRR - 581453 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Orlando Thomazini
Advogado : Dr(a). Moisés Antônio de Sena
- 375 Processo : AIRR - 583761 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Taveira de Melo
Agravado(s) : Pablo Rogério Gorgulho Chaves
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 376 Processo : AIRR - 583762 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado(s) : Alberto Alves da Motta Netto e Outros
- Advogado : Dr(a). Néelson Maia Netto
- 377 Processo : AIRR - 583766 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : E & M Distribuidora Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Mário Nunes Correia
Advogado : Dr(a). Odisséia Victor
- 378 Processo : AIRR - 583791 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Maria Ivanilda Fernandes Nascimento
Advogado : Dr(a). Gilson de Souza
- 379 Processo : AIRR - 584051 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Roberto de Farias Lima
Advogado : Dr(a). Maria Diva Xavier
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Araújo Acioli
- 380 Processo : AIRR - 584083 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Leaxis Duarte Manguinho
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 381 Processo : AIRR - 585824 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado(s) : Maria Helena Xavier
- 382 Processo : AIRR - 585839 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Antônio Carlos Pontes Rocha
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 383 Processo : RR - 316201 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Leonice Rubio Perez
Advogado : Dr(a). Ana Paula Maida Freire
- 384 Processo : RR - 326932 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN e outros
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Marilda Nabhan e Outros
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 385 Processo : RR - 331389 / 1996 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Severino Fagundes e Outros
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira
- 386 Processo : RR - 333037 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Gilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
- 387 Processo : RR - 333068 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : FAT Cimento Técnica S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido(s) : Severino Amaro da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Alves Bezerra
- 388 Processo : RR - 334432 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrente(s) : Adefonso Poma
Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 389 Processo : RR - 334862 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s) : VDO do Brasil Medidores Ltda.
Advogado : Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido(s) : Inês Rodrigues da Silva

- Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
- 390 Processo : RR - 335580 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Nestor Pereira
Recorrido(s) : Jane Valéria de Souza Ferreira Vargas
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 391 Processo : RR - 335584 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Usina Açucareira Passos S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Jose da Rocha
Recorrido(s) : Luciana Modesto
Advogado : Dr(a). Donizeth Rodrigues Faria
- 392 Processo : RR - 335605 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral
Recorrido(s) : Marcelo César Martins
Advogado : Dr(a). Eliana Maria H. Scapin
- 393 Processo : RR - 335870 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Nilson Sales
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 394 Processo : RR - 335880 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Sérgio Tadeu Neves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina
Advogado : Dr(a). Deni Defreyn
- 395 Processo : RR - 337622 / 1997 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Rápido Araguaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Recorrido(s) : Sérgio Brito dos Santos
Advogado : Dr(a). Savio Cesar Santana
- 396 Processo : RR - 337994 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Buddemeyer S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
Recorrido(s) : Vilma Simone Stuber Drevek
Advogado : Dr(a). Nereu Antonio da Silva
- 397 Processo : RR - 338095 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Danyella Villegas de Lima
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 398 Processo : RR - 338550 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andréa Meine Arnaut
Recorrido(s) : Eva Ferreira Correa
Advogado : Dr(a). Amaury Arruda Mendes
- 399 Processo : RR - 338844 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
Recorrido(s) : Alfredo dos Santos Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 400 Processo : RR - 338871 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Pedrinho Bonkevick
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 401 Processo : RR - 339057 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Sônia Maria Jopek
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 402 Processo : RR - 339059 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
- Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Bárbara de Medeiros
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Elias
Recorrido(s) : Município de Lauro Muller
Advogado : Dr(a). Andriara P. C. Mattei
- 403 Processo : RR - 339338 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s) : Márcio José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jaime Nogueira Moreira
Recorrido(s) : Aço Minas Gerais S.A. - Açominas
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 404 Processo : RR - 339344 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Anibal Roela Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 405 Processo : RR - 339351 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : Cláudio Pimentel Carlos
Advogado : Dr(a). José Carlos Barreto
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio Maia Gonçalves
- 406 Processo : RR - 339543 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Clínica de Cirurgia Plástica do Recife
Advogado : Dr(a). Armando Garrido
Recorrido(s) : Ivanilda Lima Azevedo
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 407 Processo : RR - 339666 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Marileny Medina Muraro
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
Recorrido(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
- 408 Processo : RR - 339737 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva
Recorrido(s) : Josino Pereira de Melo
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique B. R. Alves
- 409 Processo : RR - 339827 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Antônio Luiz Pelisson e outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Trindade de Almeida
- 410 Processo : RR - 340023 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira
Recorrido(s) : Márcia Marilu Vansuit Conte
Advogado : Dr(a). Ivo Dalcanale
- 411 Processo : RR - 340028 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado : Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrido(s) : Laerte de Oliveira
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 412 Processo : RR - 341792 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Quinze Veranistas
Recorrido(s) : Gilmar Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Jamerson Vieira
- 413 Processo : RR - 341821 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : Nilda Sodré Raposo
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Marrocos
- 414 Processo : RR - 342439 / 1997 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

- Procurador : Dr(a). José Neto da Silva
 Recorrido(s) : MARCELO TRIGUEIRO DA SILVA
 Advogado : Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro
 Recorrido(s) : Município de Campina Grande
- 415 Processo : RR - 343061 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
 Recorrido(s) : Pedro Pascoal
 Advogado : Dr(a). José Augusto Ribeiro Mendes
- 416 Processo : RR - 343581 / 1997 - 4 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roberto Rodrigues de Oliveira
 Recorrido(s) : Fernando Pereira Cavalcanti
 Advogado : Dr(a). Elbes Mendonça de Abreu
- 417 Processo : RR - 419580 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 427804/1998-1
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Claudia Pinto
 Recorrido(s) : Valdino Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat
 Recorrido(s) : Universidade Federal da Bahia
 Procurador : Dr(a). Juraci Fiori Borges de Barros
- 418 Processo : RR - 424964 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424963/1998-1
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Regina de Giovanni Vergara
 Advogado : Dr(a). Patrícia Helena Budin Fonseca
 Recorrido(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
- 419 Processo : RR - 434573 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434572/1998-8
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
 Recorrido(s) : Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau e Segundo Grau Professora Fanny Monzoni Santos
 Advogado : Dr(a). Ranulpho Marques
 Recorrido(s) : Otilia Prats
 Advogado : Dr(a). Sandra Raquel Carnaúba Vicente Molina
- 420 Processo : RR - 439036 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 439035/1998-5
 Recorrente(s) : Herotides João de Araújo
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- 421 Processo : RR - 439038 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 439037/1998-2
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft
 Recorrido(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo
 Recorrido(s) : Kuraco Akiyoshi
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 422 Processo : RR - 443782 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443781/1998-0
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Procurador : Dr(a). Rosana Santos Moreira
 Recorrido(s) : Município de Pato Branco
 Advogado : Dr(a). José Carlos Cal Garcia
 Recorrido(s) : Vanio Panato Preis
 Advogado : Dr(a). Angelo Pilatti Neto
- 423 Processo : RR - 467485 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Leda Clara Duarte Machado
 Advogado : Dr(a). Hermann Wagner Fonseca Alves
 Recorrido(s) : Arkadia Industrial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcos Ulisses França de Andrade
- 424 Processo : RR - 488840 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
- Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 488839/1998-3
 Recorrente(s) : Antonio da Cruz Daltro
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 425 Processo : RR - 511793 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Nilza Cintra Cardoso
 Advogado : Dr(a). Augusto César Leite França
- 426 Processo : RR - 547162 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido(s) : Lauro Zaramelo
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 427 Processo : RR - 550436 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Adriane Nunes Quintaes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança no Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
- 428 Processo : RR - 555540 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Manoel Jorge e Silva Neto
 Recorrido(s) : Vera Lúcia Carvalho
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
 Recorrido(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa
- 429 Processo : RR - 557923 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s) : Osmar Pires Jardim
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Daniella B. Barretto
- 430 Processo : RR - 558129 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
 Recorrido(s) : Maria de Lourdes Bruening Nazário
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpato
- 431 Processo : RR - 566240 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Thomas Jefferson Fowler
 Recorrido(s) : Adenir Antônio Rigo
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 432 Processo : RR - 574057 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido(s) : Tânia Maria Slongo
 Advogado : Dr(a). Rudimar Luis Brogliato
- 433 Processo : RR - 574058 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira
 Recorrido(s) : Lourdes Peruzzo Canto
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 434 Processo : RR - 584329 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
 Recorrido(s) : Sylvia Cristina Sini
 Advogado : Dr(a). Sergio Gontarczik
- 435 Processo : AG-RR - 326700 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Hermano Augusto Palmeira Machado e Outros
 Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
 Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
 Procurador : Dr(a). Valter de Jesus Borges

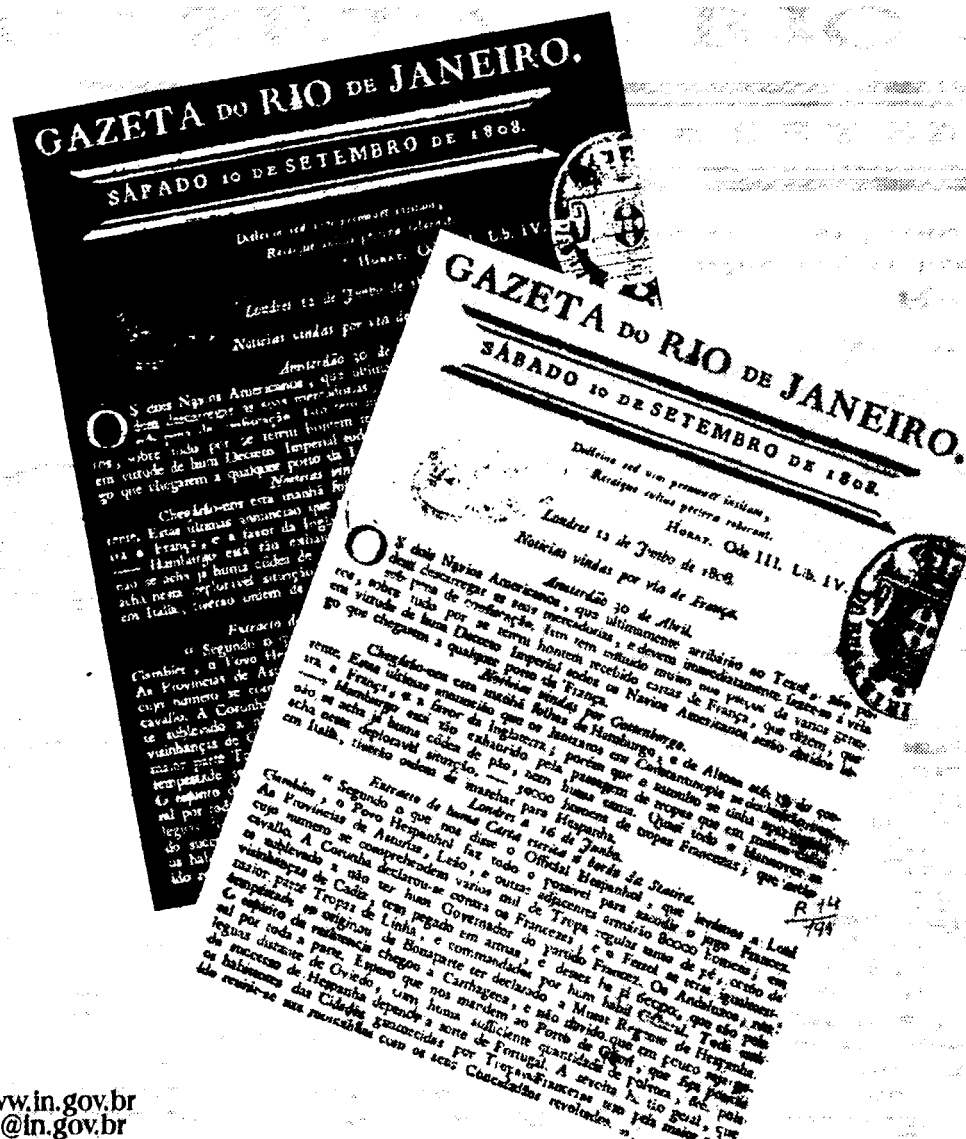
- 436 Processo : AG-RR - 326701 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Jerônimo Ferreira da Conceição
Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos
Agravado(s) : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 437 Processo : AG-RR - 329647 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : José Carlos Fernandes dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Isis M. B. Rezende
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 438 Processo : AG-RR - 329648 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Dinheiro Vivo Agência de Informações Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edilene José da Silva
Advogado : Dr(a). Ovidio Lopes Guimaraes Junior
- 439 Processo : AG-RR - 335714 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Manoel da Silva Iii
Advogado : Dr(a). Rogerio A. Moreira

- 440 Processo : AG-RR - 337601 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Joaquim José Izaias Garcia
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga M. Correia
- 441 Processo : AG-AIRR - 562746 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Sebastião Rocha de Medeiros
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

VOCÊ SABIA QUE...



...o primeiro periódico brasileiro, o "Correio Braziliense", era editado em Londres, por ser proibida a impressão de toda e qualquer publicação, no Brasil, antes da vinda de D. João VI? Que o primeiro jornal publicado na Colônia foi a "Gazeta do Rio de Janeiro", em 10 de setembro de 1808, na Imprensa Régia, hoje, Imprensa Nacional?

www.in.gov.br
in@in.gov.br

SIG, Quadra 6,
Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460



GOVERNO FEDERAL